BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES TORRES)
PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1850
APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA
NA 3ª SESSÃO DA 8ª LEGISLATURA. (PUBLICADO
EM 1851)

PROPOSTA

E

RELATORIO

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

Serceira Sessão da Vitava Tegislatura

PELO

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Sazenda





Rio de Ianeiro.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1851

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Mação.

Em cumprimento do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1852-53.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1852—53 he fixada na quantia de..... 29.368.5785721

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na

fórma especificada nos Artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.319.1575360

	A saber:	
1.0	Dotação de S. M. o Imperador	800.000\$000
2.°		96.0003000
3.°	Alimentos da Princeza Imperial a Senhora	
_	D. Isabel	12.000\$000
4.0	Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina.	6.0005000
5.°	Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria	
	e aluguel de casas	102.0005000
6.°	Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria	
	Amelia	6.000\$000
7.0	Dotação de S. M. a Imperatriz do Brasil,	
	Viuva, a Duqueza de Bragança	50.000\$000
8.°	Alimentos do Princepe o Senhor D. Luiz.	6.000\(\partial_000\)
9.•	Ditos da Princeza a Senhora D. Maria	" . .
	Isabel	6.000 \$ 000
10.°	Ditos do Princope o Senhor D. Felippe	6.000\$000
11.°	Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.	3.200\$000
12.°	Secretaria d'Estado	41.200\$000
13.°	Gabinete Imperial	1.900\$000
14.0	Conselho d'Estado	28.800\$000
15.4	Presidencias das Provincias	130.000\$000
16.°	Camara dos Senadores e Secretaria	228.3205000
17.°	Dita dos Deputados, idem	309.240\$000
	•	

Desção de Maderilo des Relações Exteriores

40	A	
18.º	Cursos Juridicos	78.980\$000
1 9.°	Escolas de Medicina	84.3705000
20. °	Academia de Bellas Artes	••
21.0	Museo	19.8205000
22.0	Museo	6.0445000
	Archivo Publico	6.2205000
23. °	Empregados de visitas de saude nos portos	
	maritimos	12.1033000
24.0	Instituto Vaccinico	14.4005000
2 5.°	Correio Geral e Paquetes de Vapor	
26.0	Canada nontos o estradas samas	787.0005000
27.0	Canaes, pontes e estradas geraes	200.000\$000
28.0	Catechese e civilisação de Indios	40.0005000
	Colonias militares	50.0005000
29.	Estabelecimento de educandas no Pará	2.0005000
30. °	Eventuaes	25.0005000
		20.000,000
	NO MUNICIPIO DA CORTE.	
24 0	The same of the sa	
31.°	Escolas menores de Instrucção Publica	48.3865000
32.°	Bibliotheca Publica	8.5985000
33.0	Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de	
	Freitas	10.4435000
34.0	Dito do Passeio Publico	
35.°	Institute Historice a Congression Description	4.0265000
36.0	Instituto Historico e Geographico Brasileiro.	
37.°	Imperial Academia de Medicina	$\boldsymbol{2.0005000}$
J1.	Sociedade Auxiliadora da Industria Nacio-	
00.	nal	2.322 5000
38.°	Obras Publicas	80.785 360
39. °	Hospital dos Lazaros	2.0005000
40.°	Exercicios findos	
•		\$
	Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado	dos Noncios de
Justi	Ca he autoricado para desperdante de Estado	dos negocios da
nos	ca he autorisado para despender com os ob	jectos designados
1105	segumes paragrapnos a quantia de	2.120.0655788
	A saber:	
4 0	A saber:	,
·4.•	Becretaria d'Estado	31.0005000
2.°	Tribunal Supremo de Justiça	71.3665668
3.°	Relações.	180.0005000
5.0	Justiças de 1.ª Instancia.	
5 .	Policia o commence Dublica	500.0000000
6.0	Policia e segurança Publica	153.346\$800
-	Guarda Nacional	115.221\$500
7.°	Telegraphos,	11.480\$400
8.°	Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana,	
	Parochos, Vigarios Geraes e Provisores.	502.175\$500
9.0	Capella Imperial e Cathedral do Rio de Ja-	
	neiro	
10.°	neiro	
A A	Repressão do trafico de africanos	25.000\$000
11.0	Eventuaes	25.000\$000 10.000\$000

NO MUNICIPIO DA CORTE.

5.° Exercicios findos. \$ Art. 5.° O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. 3.529.568\$520 A saber: 28.000\$000 1.° Secretaria d'Estado 28.000\$000 2.° Quartel General da Marinha. 5.313\$000 3.° Conselho Supremo Militar. 3.600\$000 4.° Auditoria e Executoria. 3.290\$000 5.° Corpo d'Armada e classes annexas 294.097\$080 6.° Dito de Fuzileiros Navaes 67.041\$456 7.° Dito de Imperiaes Marinheiros 95.516\$000 8.° Companhia de Invalidos. 14.574\$560 9.° Contadorias 43.600\$000 10.° Intendencias e accessorios 49.094\$760 11.° Arsenaes 1.032.920\$470 12.° Capitanias de Portos 58.860\$160 13.° Força Naval 1.212.845\$600 14.° Navios de Transporte 66.149\$600 15.° Ditos desarmados 44.881\$000 16.° Hospitaes 33.970\$320 17.° Pharões 33.970\$320 18.° Academia de Marinha 28.229\$410 19.° Escolas 1.604\$000 20.° Bibliotheca	12.º Culto Publico	4.5475720 251.485\$300 64.000\$000 20.000\$000 120.380\$000
1.° Secretaria d'Estado	trangeiros he autorisado a despender com os obje	ectos designados
Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de	 Secretaria d'Estado	332.0505000 75.0005000 20.0005000
1.° Secretaria d'Estado 28.0005000 2.° Quartel General da Marinha 5.3135000 3.° Conselho Supremo Militar 3.6005000 4.° Auditoria e Executoria 3.2905000 5.° Corpo d'Armada e classes annexas 294.0975080 6.° Dito de Fuzileiros Navaes 67.0415456 7.° Dito de Imperiacs Marinheiros 93.5165000 8.° Companhia de Invalidos 14.5745560 9.° Contadorias 43.6005000 10.° Intendencias e accessorios 49.0945760 11.° Arsenaes 1.032.9205470 12.° Capitanias de Portos 58.8605160 13.° Força Naval 1.212.8455600 14.° Navios de Transporte 66.1495600 15.° Ditos desarmados 44.8815000 16.° Hospitaes 33.9705320 17.° Pharóes 33.9705320 18.° Academia de Marinha 28.229541 19.° Escolas 1.604500 20.° Bibliotheca, 33.641560 21.° Reformados	Marinha he autorisado para despender com os obj	ectos designados
	1.° Secretaria d'Estado 2.° Quartel General da Marinha 3.° Conselho Supremo Militar 4.° Auditoria e Executoria 5.° Corpo d'Armada e classes annexas 6.° Dito de Fuzileiros Navaes 7.° Dito de Imperiacs Marinheiros 8.° Companhia de Invalidos 9.° Contadorias 10.° Intendencias e accessorios 11.° Arsenaes 12.° Capitanias de Portos 13.° Força Naval 14.° Navios de Transporte 15.° Ditos desarmados 16.° Hospitaes 17.° Pharóes 18.° Academia de Marinha 19.° Escolas 20.° Bibliotheca, 21.° Reformados 22.° Obras 23.° Despezas extraordinarias e eventuaes	28.000\$000 5.313\$000 3.600\$000 3.290\$000 294.097\$080 67.041\$456 95.516\$000 14.574\$560 43.600\$000 49.094\$760 1.032.920\$470 58.860\$160 1.212.845\$600 66.149\$600 44.881\$000 42.809\$200 33.970\$320 28.229\$410 1.604\$000 3.430\$210 33.641\$694 216.100\$000 150.000\$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.... 7.466.7455087

	soparitos parabrapios a duantia actiti	114001140(/001
	A	ربيدي م <u>نيسا السا</u> ت مينيي اداييم السبب السبب
	A saber:	
1.0	Secretaria d'Estado	48.5105000
2.°	Conselho Supremo Militar	29.658\$800
3.0	Pagadorias	52.8035200
4.0	Escola Militar e Observatorio Astronomico.	52.6135334
5.°		
	Archivo Militar e Officina Lithographica.	15.0985800
6.°	Arsenaes de Guerra e Armazens de arti-	
	gos bellicos	777.6625800
7.0	Hospitaes	146.5505000
8.0	Commandos de Armas	32.9475700
9.		
	Officiaes do Exercito e reformados	895.7215773
10.°	Exercito	4.235.378
11.°	Corpo de Saude do Exercito	127.4205000
12.°	Gratificações diversas	167.8585800
13.°	Invalidos	45.5265920
14.0	Dedoctors	
	Pedestres	115.2885800
15.°	Recrutamento e engajamento	100.0005000
16.°	Fabrica da polvora	109.6875540
17.°	Dita de serro de Ypanema	30.1515860
18.°	Presidio de Fernando de Noronha	36.1725800
19.	Ohnes Militares	
19.	Obras Militares	300.0005000
$\alpha \alpha$	TV:	
20.°	Diversas despezas e eventuaes	147.6935800
20.° 21.°	Diversas despezas e eventuaes Exercicios findos	147.693\$800 \$
21.°	Diversas despezas e eventuaes	dos Negocios da ectos designados
21.° Fazonos	Diversas despezas e eventuaes	dos Negocios da ectos designados
21.° Fazonos	Diversas despezas e eventuaes	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966
21.° Fazonos	Diversas despezas e eventuaes	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966
Fazonos	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27	dos Negocios da ectos designados 12.467.5915966
21.° Fazonos 1.° 2.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.° O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966
Fazonos	Diversas despezas e eventuaes	dos Negocios da ectos designados 12.467.5915966
21.° Fazonos 1.° 2.°	Diversas despezas e eventuaes	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.°	Diversas despezas e eventuaes	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955554 4.394.880\$000
21.° Fazonos 1.° 2.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.° O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices.	dos Negocios da ectos designados 12.467.5915966
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 400\$ antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955554 4.394.880\$000
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955\$554 4.394.880\$000
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955\$554 4.394.880\$000 2.000\$000
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.° 4.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda. Pensionistas do Estado.	dos Negocios da ectos designados 12.467.5915966 4.213.9555554 4.394.8805000 2.0005000 40.2405000 502.9455140
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.° 4.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda. Pensionistas do Estado. Aposentados.	dos Negocios da ectos designados 12.467.5915966 4.213.9555554 4.394.8805000 2.0005000 40.2405000 502.9455140
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.° 4.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda. Pensionistas do Estado. Aposentados.	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955\$554 4.394.880\$000 2.000\$000 40.240\$000 502.945\$140 300.126\$606
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.° 4.° 5.° 6.° 7.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.° O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda. Pensionistas do Estado. Aposentados. Empregados de Repartições extinctas.	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955\$554 4.394.880\$000 2.000\$000 40.240\$000 502.945\$140 300.126\$606 37.011\$666
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.° 4.° 5.° 6.° 7.° 8.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda Pensionistas do Estado. Aposentados. Empregados de Repartições extinctas. Thesouro Nacional.	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955\$554 4.394.880\$000 2.000\$000 40.240\$000 502.945\$140 300.126\$666 37.011\$666 183.520\$000
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.° 4.° 5.° 6.° 7.° 8.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27. Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda. Pensionistas do Estado. Aposentados. Empregados de Repartições extinctas. Thesouro Nacional. Thesourarias	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955\$554 4.394.880\$000 2.000\$000 40.240\$000 502.945\$140 300.126\$606 37.011\$666 183.520\$000 237.966\$000
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.° 4.° 5.° 6.° 7.° 8.° 10.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.° O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27 Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda. Pensionistas do Estado. Aposentados. Empregados de Repartições extinctas. Thesouro Nacional. Thesourarias Juizo dos Feitos da Fazenda.	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955\$554 4.394.880\$000 2.000\$000 40.240\$000 502.945\$140 300.126\$606 37.011\$666 183.520\$000 237.966\$000 43.500\$000
21.° Fazonos 1.° 2.° 3.° 4.° 5.° 6.° 7.° 8.°	Diversas despezas e eventuaes. Exercicios findos. Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado enda he autorisado para despender com os obj seguintes paragraphos a quantia de A saber: Divida externa fundada, ao cambio par de 27. Divida interna fundada. Ditos da divida inscripta das quantias menores de 4005 antes da emissão das respectivas Apolices. Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda. Pensionistas do Estado. Aposentados. Empregados de Repartições extinctas. Thesouro Nacional. Thesourarias	dos Negocios da ectos designados 12.467.591\$966 4.213.955\$554 4.394.880\$000 2.000\$000 40.240\$000 502.945\$140 300.126\$606 37.011\$666 183.520\$000 237.966\$000

12." 13." 14." 15." 16." 17." 19." 20." 21." 22."	Consulados Recebedorias Mesas de Rendas e Collectorias Casa da Moeda Typographia Nacional Officina de Apolices Administração de Proprios Nacionaes Dita de terrenos diamantinos Almoxarifados Ajudas de custo a Empregados de Fazenda. Curadoria de Africanos livres Medição de terrenos de marinhas Premios de letras, descontos de assignados d'Alfandega, commissões, corretagens e	184.769\(\pi\)000 101.582\(\pi\)000 165.000\(\pi\)000 62.600\(\pi\)000 40.000\(\pi\)000 2.800\(\pi\)000 17.908\(\pi\)000 838\(\pi\)000 6.000\(\pi\)000 1.500\(\pi\)000 3.000\(\pi\)000
25.°	seguros Juros de 5 por cento de £ 100.000 adiantadas pela Agencia em Londres na fórma do contracto	44.4455000
26.° 27.° 28.°	Ditos de emprestimos dos Cofres dos Or- phãos	80.0005000 200.0005000 50.0005000
29.° 30.° 31.° 32.° 33.° 34.°	Reposições e restituições de direitos e outras	50.0005000 60.0005000 200.0005000 10.0005000 30.0005000
04.	CAPITULO II.	
	RECEITA GERAL.	
tia	Art. 8.º A Receita Geral do Imperio he de	orçada na quan- 30.500.000\$000
Ren os t 1.° 2.° 3.° 4.° 5.° 6.° 7.°	Ditos de baldeação, e reexportação Ditos idem para a Costa d'Africa Ditos da polvora estrangeira idem Expediente dos generos estrangeiros despachados com carta de guia Dito dos generos do paiz	18.998.520\$000 37.000\$000 14.600\$000 5.500\$000 191.500\$000 18.460\$000

8.0	Armazenagem	200.9205000
9.0	Premios de assignados	150.8005000
10.°	Multas	
	Multas	23.7005000
11.0	Ancoragem	$519.000 \sharp 000$
12.º	Direitos de 15 por cento das embarcações	
	estrangeiras que passão a Nacionaes	24.700\$000
13.°	Ditos de 5 por cento na compra e venda	
	das embarcações	26.7505000
14.º	Ditos do 7 non conto do exportação	
	Ditos de 7 por cento de exportação	4.208.8005000
15. ⁰	Ditos de 2 por cento idem	51.1005000
16.º	Ditos de 1 por cento idem do ouro em	
	barras	5 005000
17.°	Ditos de ½ por cento idem dos diaman-	
	_tes	1.400\$000
18.°	Evnadianta das Canatagias	
19.°	Expediente das Capatazias	63.3005000
	Multas	3.400\$000
20.°	Renda do Correio Geral	141.6005000
21.º	» da Casa da Moeda	23.000\$000
$22.^{\circ}$	» da Senhoriagem da prata	50.0005000
2 3.°	» da Typographia Nacional	58 .0005000
$24.^{\circ}$	» da Casa da Correcção	9.8005000
25.0	» da Fabrica da polvora	3.800\$000
26.°	» da » de ferro	
27.°	m deg Amenag	26.0005000
	» dos Arsenaes	9.1405000
28.	» de Proprios Nacionaes	50.060\$000
29.	» de terrenos diamantinos	7.9005000
30.°	Fóros de terrenos e de marinhas	3.7505000
31.°	Laudemios	2.7105000
32.°	Sisa de bens de raiz	888.2005000
33.∘	Decima urbana de huma legoa alêm da	
	demarcação	3.1005000
34.0	Dita addicional das Corporações de mão-	9.1005000
UT.	Dita addicional das Corporações de mao-	NI 100::000
0 v	morta	54.4305000
35.⁰	Direitos novos e velhos e de Chancella-	
	ria	78.600\$000
36.°	Dizima de Chancellaria	48.5405000
37.°	Joias das Ordens honorificas	10.000 0000
38.°	Matricula dos Cursos Juridicos	43.2005000
39.°	Ditas das Escolas de Medicina	21.8005000
40.0	Multas das Academies a por infranta de	21.0005000
40.	Multas das Academias e por infracção de	0.040000
LA c	Regulamentos.	3.310\$000
41.0	Legitimações	8405000
42 .°	Sello do papel fixo e proporcional	661.700\$000
43.°	Premios de Depositos Publicos	6.5405000
44.°	Patentes dos Despachantes e Corretores.	13.1705000
45.°	Feitio dos titulos dos mesmos	5805000
46.°	Emolumentos de Certidões	14.960\$000
47.0	Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c.	
~ ·	imposto sobre rojas, casas de descontos, &c.	502.500
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

48.0	Imposto sobre casas de moveis, roupas, &c.	
•	fabricadas em paiz estrangeiro	9.000\$000
49.0	Imposto sobre seges	10.4805000
50.°	» » barcos do interior	15.8405000
51.°	» de 8 por cento das loterias	302.5003000
52.°	» de 8 por cento dos premios das	002.0000000
U£.		107.1005000
53.⁰	mesmas	
	Imposto sobre a mineração	29.0000000
54.°	Taxa dos escravos	178.600#000
55.°	Venda de polvora	44.060#000
56. ⁰	Cobrança de divida activa	473.000\$000
	PECULIARES DO MUNICIPIO.	
57.°	Dizimos	17.8005000
58.°	Decima urbana	460.0005000
59.°	Terças partes de officios	1.2005000
60.°	Emolumentos de Policia	3.0005000
61.°		7.000\$000
62.°	Imposto sobre casas de leilão e modas	7.0002000
02.	Imposto de patente no consumo d'aguar-	146.0008000
60.0	dente	m ·
63.°	Dito do gado de consumo	130.000\$000
64.0	Meia Sisa dos escravos	124.000\$000
65.°	Sello de heranças legados	60.000\$000
66.°	Rendimento do evento	1.000\$000
	EXTRAORDINARIA.	
67.°	Agio de moedas e metaes	4.800#000
68.°	Contribuição para o Monte Pio	1.5805000
69.°	Indemnisações	23.9205000
70.°	Receita eventual	30.360\$000
70. 71.°		21.5305000
	Reposições e restituições	21.000#000
72.°	Vendas de generos e de Proprios Nacio-	40 9004000
	naes	18.7005000
	DEPOSITOS.	
73.°	Emprestimos dos cofres de Orphãos	399.600\$000
74.°	Bens de defuntos e ausentes	322.500\$000
75.°	Consumos das Alfandegas e Consulados	9605000
76.°	Depositos de diversas origens	240.850\$000
70.°	Premios de loterias	11.800\$000
		15.640\$000
78.°	Salarios de africanos livres	10.0402000
	Ant 40 No see J. J.C.: J. Dondo	C 1 / -

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario. Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1851.

Joaquim José Rodrigues Torres.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Na Proposta, que acabo de apresentar-vos, avaliei a Receita Geral do Imperio para o Exercicio de 1852 — 1853 em 30.500.0005.

Para justificação deste Orçamento basta observar: 1.º que as rendas de importação, tendo crescido progressivamente, produzirão no semestre de Julho a Dezembro do anno passado mais de 10.000.000\$; e que, salvo o caso de alguma calamidade imprevista, não parece provavel que retrograde ou mesmo se torne estacionario este movimento ascendente de prosperidade: 2.º que as outras rendas devem elevar-se no exercicio corrente a mais de 11.000.000\$. Não parece pois exagerado avaliar em rs. 19.500.000\$ as rendas de importação para o exercicio de 1852—53; e em 11.000.000\$ as de exportação, despacho maritimo e rendas internas.

As Tabellas n.ºs 1, 2 e 41 consirmão o que deixo exposto. Dellas se vê que a renda geral subio, a saber.

E pelos documentos que existem no Thesouro calcula-se que subirá.

Em 1849—50 a..... 28.000.0005 1850—51 a..... 31.119.0005

Devo todavia ponderar que nessas quantias estão contemplados os depositos, emprestimos do cofre dos Orphãos e bens de defuntos e ausentes, os quaes teem sido considerados como receita em nossas Leis de Orçamento. Fôra porêm, no meu conceito, mais acertado que esses dinheiros não figurassem como recursos nem despezas do Estado; não só porque sendo muito variavel a importancia dos que annualmente entrão e se retirão dos Cofres Publicos, não se prestão a nenhuma fixação razoavel, mas ainda por induzirem a erro, quando se trata de avaliar e comparar a receita e despeza effectiva dos differentes exercicios.

A despeza geral foi fixada em....... 29.368.5785721

Da qual deduzida a amortisação dos emprestimos ha muitos annos suspensa...... 2.270.1525888

27.098.425\$833 Comparada com a receita orçada..... 30.500.000\$000

Ha hum saldo de...... 3.401.5745167

Ha hum excesso de...... 822.744\$125

Do qual pertence á Repartição da Fazen-

Divida passiva externa.

Os fundos remettidos para Londres, desde o 1.º de Abril de 1850 até 15 do mez proximamente passado, sobem á £ 523.223. Assim pois temos já em poder de nossos Agentes não só as quantias precisas para pagamento de mil contos de réis, que se mandárão pôr a disposição do Ministerio da Guerra; para o de hum Vapor de força de 300 cavallos, que se está construindo em Liverpool por ordem do da Marinha; e de varias encommendas de armamento por conta de ambos; mas ainda a importancia quasi integral dos dividendos de Junho e Outubro do anno corrente. O cambio medio das remessas foi de 28,5 dinheiros, ou 5,5 por cento acima do par.

Os fundos Brasileiros do emprestimo de 1824 estavão em Março proximo passado a 92—94; e os do emprestimo Portu-

guez, a cargo do Brasil, a 88-90.

Divida passiva interna.

A divida interna fundada subia em 31 de Março do anno passado a 52.441.4005 nominaes, como se ve do Relatorio apresentado á Assembléa Geral no começo da segunda Sessão desta Legislatura; e a 53.186.8005 em 31 de Março do anno corrente (Tabella n.º 6) tendo por tanto havido o augmento de 713.0005 nas Apolices de 6 por cento, por conta das 4.000 vendidas a Gomes & Paiva em 28 de Fevereiro deste anno a preço de 86; de 3.0005 por conta do Credito de 7 de Junho de 1843; e de 29.4005 nas de 5 por cento para pagamento da divida inscripta anterior a 1827.

Exporei resumidamente os motivos que me levárão a realisar aquella operação. No fim de Fevereiro do anno corrente subia á cerca de 6.700.000\$\text{3}\$ a emissão de bilhetes do Thesouro, alêm de 500.000\$\text{3}\$ em letras dadas em pagamento do Trapiche da Cidade. Os preparativos, que faziamos pelas Repartições da Guerra e Marinha, exigião de dia em dia maiores supprimentos dos Cofres Publicos; e a prudencia aconselhava que não nos fiassemos no muito precario recurso dos bilhetes do Thesouro.

Poderá a alguem parecer menos acertado remir letras ou bilhetes do Thesouro, que vencião juros de 5½ por cento, emittindo Apolices com vencimento de juros reaes na razão de 7 por cento proximamente; mas tambem a esses devera maravilhar que, dando as Apolices, offerecidas diariamente á venda no mercado, o subido juro de 7 por cento, haja Capitalista que prefira comprar bilhetes do Thesouro com juro muito inferior. São todavia obvias as razões de peculiar conveniencia que assistem ao Thesouro e ao Capitalista para procederem divermente no caso, de que se trata. Com effeito, o Capitalista quando emprega seus fundos em bilhetes do Thesouro, realisaveis a curtos prazos e de facil transferencia, leva em vista tornar o seu capital productivo e ao mesmo tempo disponivel sempre, para ser applicado opportunamente a outros empregos que lhe pareção vantajosos.

O Thesouro porêm remindo seus bilhetes ou letras a curtos prazos (quando á emissão d'ellas tem por fim a creação de huma dada receita extraordinaria, e não mera anticipação de renda) procura libertar-se das condições precarias inherentes á divida fluctuante, convertendo aquelles papeis de credito em Apolices da divida fundada, mediante condições em verdade menos moderadas, mas que tendo o caracter de perpetuidade, garantem-no de qualquer eventualidade, que possa tornar-lhe menos favoraveis os descontos ordinarios da Praça; circumstancia esta que mais de huma vez o tem posto em serios embaraços. A abundancia de capitaes disponiveis, que apparecião em nosso mercado na epocha em que realisei a operação, a que alludo; a possibilidade de acharem mais tarde emprego lucrativo, e de difficultar-se assim a operação, alem de outras considerações ponderosas de caracter puramente politico, influírão grandemente na deliberação que tomei de fundar parte da divida fluctuante.

Desde o começo de Julho de 1850 até o fim de Fevereiro do anno corrente, o preço de nossos fundos de 6 por cento oscillou entre 83 e 88, não excedendo o termo medio a 86, preço por que erão cotados na data da celebração do contracto. He pois manifesto que não havia probabilidade de subida dos referidos fundos; e que em taes circumstancias era de esperar que o supprimento de mais 4.000 Apolices, que julguei dever emittir, não deixasse de concorrer para deprecia-las. Accresce que o estado de nossas relações com os Governos do Rio da

Prata havia estabelecido a crença que he forçoso continuarmos a fazer despezas avultadas, para que não podem ser sufficientes nossos recursos ordinarios; e esta circumstancia era mais hum poderoso obstaculo á elevação do preço das Apolices.

Não parecendo pois provavel que taes fundos se elevassem ácima do termo medio em que havião sido cotados nos sete mezes anteriores á operação, cabe examinar se forão regulares as condições, com que fiz a venda de 4.000 Apolices ao preço que no mercado obtinhão pequenas parcellas desses titulos da divida publica. Ninguem ignora que nenhum Governo tem contractado emprestimos sem conceder condições aos contractadores, que os ponhão a abrigo das eventualidades á que estão sujeitas semelhantes operações, e lhes assegurem além disso hum lucro razoavel do emprego de seus capitaes; e que, em igualdade de circumstancias, taes condições são de ordinario tanto mais onerosas para os Governos, quanto mais avultão os emprestimos que contrahem.

Ora no contracto que siz, estipulei que o Thesouro receberia a importancia das 4.000 Apolices, isto he, 3.440 contos porque as vendi, em 10 pagamentos iguaes, de Março a Dezembro deste anno; o que equivale a receber integralmente a referida quantia no sim do prazo medio de cinco mezes; e como o Thesouro estava tomando dinheiro a 5½ por cento, segue-se que a disferença entre as condições do contracto que siz, e as da venda de 4.000 Apolices realisada de hum só jacto, e pagas á vista ao preço do mercado, equivale á cerca de 2,3 por cento em vantagem dos compradores. E note-se mais que os compradores não recebêrão todas as 4.000 Apolices na epocha do contracto, mas que hão de ser-lhes entregues ao par e passo que entrarem no Thesouro com as prestações correspondentes.

Basta pois considerar quaes são as commissões, que he de costume pagar ao Commercio desta Côrte pelas encommendas que lhe faz o Governo, para reconhecer-se que não he exagerada huma differença de 2,3 por cento em operação tão aleatoria para os compradores, na qual se constituírão responsaveis para com o Thesouro por tão avultada somma, mediante solidas garantias que prestárão.

LETRAS DO THESOURO. A somma destes papeis de credito em circulação montava em 31 de Março do anno passado a 4.631.0005; e a 6.448.5005 em 31 de Março ultimo (Tabella n.º 9) incluidos 407.4995900 em letras emittidas para pagamento do Trapiche da Cidade. Para dar razão deste accrescimo da divida fluctuante, apezar da emissão das 713 Apolices, de que acima fallei, seja-me licito entrar em algumas considerações, que podem aqui ter cabimento.

No fim de Junho de 1848 existião em ci- lhetes do Thesoure	rculação em Bi- 5.102.0005000
Se a esta quantia ajuntar-se: 1.º Supprimento feito pelo exercicio de 1848—49 ao de 1847—48 (Tabella n.º 10) 2.º 48.000 £s. (Tabella n.º 12) pagas com remessas feitas no exercicio de 1848—49 aos nossos Agentes, que as adiantárão para satisfazerem os dividendos de Outubro e De- zembro de 1848, e que ao cambio de então montão a.	3.102.433\$000 480.000\$000
Reconhecer-se-ha que os encargos, que passárão de 1847 — 48 para o seguinte exercicio, sobem a	8.684.433\$000
Ora os recursos extraordinarios creados do principio do anno financeiro de 1848—49 até 31 de Março do anno corrente consistem: 1.º No producto liquido das Apolices vendidas em 1849, que produzírão 2.º No producto liquido de 713 Apolices emittidas no mez de Março do anno corrente. 3.º Na emissão de Bilhetes do Thesouro.	3.430.899\$000 613.180\$000 6.448.500\$000
Abatendo-se a quantia acima mencionada, que representa despezas realisadas por conta do exercicio de 1847 — 48, e anteriores	10.492.579\$000 8.684.433\$000
Fica demonstrado que os recursos creados por via de operações de credito para acudir ás despezas dos exercicios de 1848 — 49, 1849 — 50, e dos 9 primeiros mezes de 1850 51 montão a	1.808.1465000
Releva agora observar: 1.º que a Lei de 28 de Outubro de 1848 decretou despezas na importancia de	26.802.1775000
cicio dessa Lei fosse superior á orçada, e se elevasse a	26.156.330\$000
Abrio todavia hum deficit presumivel, para ser preenchido com Bilhetes do Thesouro ou emissão de Apolices, na importancia de 2.º Que tanto essa Lei de Orçamento e as dos annos seguintes, como outras Leis especiaes, autorisárão despezas avultadissimas, para	645.8475000

as quaes não creárão outros recursos senão os de operações de credito, e que essas despezas, realisadas do 1.º de Julho de 1848 ao ultimo de Março de 1851, sobem a nada menos do que a quantia de (Tabellas n.º 14 a 16)....

5.298.9535769

5.944.8005769

Deduzindo os recursos creados para despezas dos tres ultimos exercicios......

1.808.1465000

4.136.6545769

Assim, o deficit com que foi votada a supracitada Lei de 28 de Outubro, e as despezas decretadas e realisadas, mas não contempladas nas differentes verbas dos Orçamentos para os exercicios de 1848 — 49, 1849 — 50, e 1850 — 51 excedem em 4.136.654\$ á somma havida por meio de operações de credito no decurso dos 3 ditos exercicios. Nem devo omittir que a mor parte da despeza extraordinaria, á que me refiro, ou teve por fim o cumprimento de deveres sagrados, a que estavamos ligados, e a defensa e segurança do Estado, ou construcções e acquisição de Proprios Nacionaes de grande vantagem publica. Taes são a quantia de 653.462\$ paga aos Estados Unidos, e á Hollanda; a de 556.349\$ para satisfação de dividas de exercicios findos; a de 1.000.000\$ postos em Londres á disposição do Ministerio da Guerra; a de 1.151.000\$ para as obras do encanamento de Maracanã, e a de 500.000\$ para compra do Trapiche da Cidade.

E cumpre ainda accrescentar que, nos mappas a que me reportei, figurão como despeza a quantia de 572.900\$ empregada na compra de prata em barras, ou em moedas do antigo cunho, a qual tem de ser amoedada ou recunhada; e a de 350.000\$ emprestada a Ireneo Evangelista de Sousa e a Diogo Hartley, como meio de proteger as suas fabricas de

fundição de ferro, e de tecidos de algodão.

Assim pois, nem a differença de 4.136.6545 entre as despezas de que tenho fallado e os recursos extraordinarios croados de Julho de 1848 para cá, nem as despezas feitas até aqui para elevar a força do nosso Exercito, e comprar grande porção de armamento, e os Vapores e mais vasos de guerra, com que tem sido augmentada a Esquadra Brasileira, concorrêrão para avultar a divida fundada ou representada por Bilhetes do Thesouro. Por grandes que tenhão sido as despezas necessarias para esse fim, bastou felizmente para suppri-las o augmento da Renda Publica.

E digo que bastou, porque demonstrando a Tabella n.º 17 que no fim de Março do anno corrente devia existir nos cofres publicos hum saldo real na importancia de mais de 4.000.0005,

claro fica que mesmo os 1.808.1465 obtidos por via de operações de credito para acudir ás despezas dos exercicios de 1848— 49, 1849 — 50, e 1850 — 51 representão huma mera anticipação de rendas e não deficiencia de recursos.

Devo ainda chamar a vossa attenção para a Tabella n.º 18 a qual mostra que do sim de Fevereiro ultimo para cá tem-se retirado da circulação a somma de 1.558.0835333 em Bilhetes do Thesouro, sendo com o producto das Apolices emittidas em virtude do contracto, de que acima fallei ... 1.040.0005000 E com os recursos da renda ordinaria..... 518.0835333

1.558.0835333

CONHECIMENTOS DE INSCRIPÇÕES.—Tabellas n.ºs 18 e 19.— No Relatorio de Janeiro do anno passado declarei que, por ter sindado o termo legal da prescripção, havia sido eliminada do Quadro a divida passiva anterior a 1827, inscripta no Grande Livro, mas não convertida ainda em Apolices; e que só seria paga a que por justos motivos deixára de ser reclamada pelos Credores em devido tempo. Entrei porêm depois em duvida se devião ser applicadas as disposições do Cap. 209 do Regimento de Fazenda á dividas já liquidadas, reconhecidas e inscriptas no Grande Livro; e porque vae nisso o interesse de particulares, que podem ter direito a receber do Thesouro Nacional não pequenas quantias, peço-vos que resolvaes esta questão; e no caso de entender-se que devem ser pagas as referidas dividas, consigneis no Orçamento as quantias necessarias tanto para o juro das Apolices, que hão de ser emittidas, como para o pagamento a dinheiro das addições menores de 400%.

A divida de que trato, estava reduzida no fim de Setembro de 1849 a 192.5565810, e não a 196.9015362, como por engano se disse no dito Relatorio; existe porêm, alem dessa, a a de 280.6845800 inscripta nos Auxiliares das Thesourarias, mas não ainda no Grande Livro, por não ter sido liquidada no Thesouro; e a de 43.1125896 reclamada por disserentes credores,

cujas contas se estão liquidando.

EXERCICIOS FINDOS.—Tabellas n.ºs 21 a 27—O credito concedido pelo Decreto n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 está competentemente escripturado nos Livros Auxiliares, e he por isso possivel dar-se a demonstração exacta do quanto foi pago pelo Thesouro por conta delle; do que se mandou pagar pelas Thesourarias, e do que ainda resta por pagar. Não acontece o mesmo a respeito dos outros creditos, porque nem o Thesouro os escripturou nunca nos Livros Auxiliares, nem as Thesourarias costumavão declarar a que creditos pertencem as dividas pagas por conta de exercicios findos, que são contempladas nos seus Balanços.

Não foi pois ainda possivel liquidar esses creditos á fim de

conhecer-se o verdadeiro estado delles, e estremar as dividas que

estão prescriptas.

A Tabella n.º 27 mostra o que se tem despendido no Thesouro, e mandado pagar nas Provincias em virtude da disposição do Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850: a Tabella n.º 28 o total da divida passiva conhecida no Thesouro até 24 do mez ultimamente sindo, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga por força da mesma disposição Legislativa: e a Tabella n.º 29 a divida passiva conhecida até a mesma data, para a qual he necessario pedir credito ao Corpo Legislativo, na fórma do Art. 6.º da Lei n.º 599 de 16 de Setembro do anno passado.

EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHÃOS. — Tabella n.º 30 — Segundo a demonstração apresentada com o Relatorio de Maio do anno passado, elevava-se a 1.713.0075808 o que o Thesouro devia destes emprestimos; e, conforme as ultimas contas recebidas das Thesourarias até o sim de Março ultimo, a 1.789.6955486, havendo por tanto hum augmento de 76.6875678 no espaço de hum anno.

Devo ainda aqui observar quão pouco razoavel me parece que esteja o Governo pagando por estes emprestimos juro muito mais elevado do que o dos Bilhetes do Thesouro, alèm da porcentagem aos Collectores, que arrecadão os dinheiros dos Orphãos, e do prejuizo resultante da demora até definitiva en-

trada nos Cofres do Thesouro ou Thesourarias.

DIVIDA AO COFRE DOS DEPOSITOS PUBLICOS.— Tabella n.º 32. A somma em deposito segundo os ultimos Balanços recebidos das Provincias montava a 956.9575018; sendo 92.2855239 em objectos de ouro, prata e diamantes; 202.679\$986 em papeis de credito e 659.991\$793 em dinheiro. Persisto ainda em julgar conveniente que se reduzão a dinheiro os objectos de ouro e prata, quando não forem levantados dentro de certo prazo marcado por Lei, e não se opponhão as partes interessadas.

DEPOSITOS DE DINHEIROS DE AUSENTES.— A Tabella n.º 31 mostra que no Municipio e Provincia do Rio de Janeiro elevava-se esta divida a 1.709.5125 no fim de Março ultimo. Dessa quantia entrou para os Cofres Publicos a de 1.016.8945720 do principio do anno de 1808 a 30 de Junho de 1832; e vè-se dahi quanto importa estabelecer prescripção para os remanecentes não reclamados dentro de hum prazo razoavel.

NOTAS OU PAPEL MOEDA. - O papel circulante, que constitue esta divida, eleva-se, como se vè do quadro n.º 33, á somma de 46.684.317\$. A differença para menos de 236.191\$ que se nota neste saldo comparado com o do quadro annexo oa Relatorio de Janeiro do anno passado, procede da indemni-

sação feita pelo Thesouro á Caixa d'Amortisação pela quantia de 235.4235 em notas novas enviadas ás Thesourarias de Mato Grosso e Goyaz para substituição das de 25 da 1.ª estampa, e que na fórma da Ordem do 1.º de Maio de 1847 forão applicadas ás despezas dos exercícios de 1848 — 49 e 1849 — 50: e de 7685000 recebidos da de Mato Grosso em notas substituidas e inutilisadas.

Divida activa.

Segundo o resumo annexo ao Relatorio de Janeiro do anno passado subia a divida activa no ultimo de Dezembro de 1847 a 4.904.679\$113, por haverem algumas Thesourarias climinado indevidamente dos respectivos quadros a quantia de 1.943.9825302, que julgárão prescripta; mas havendo o Thesouro decidido que a prescripção só deve correr do 1.º de Janeiro de 1843, em virtude da clara disposição do Art. 20 da Lei N.º 243 de 30 de No vembro de 1841; e devendo por tanto additar-se esta áquella quantia, ficaria a divida activa elevada no fim de 1847 a 6.848.6715415

Da Tabella n.º 34 junta a este Relatorio, consta importar o que restava por arrecadar-se em 31 de Dezembro de 1849 em...... 5.883.687\$974

Cobrança....

964.9835441

Accrescentarei todavia que não dou por exactos os algarismos, que representão a importancia da divida activa nas duas mencionadas epochas, porque não tendo havido até aqui huma verdadeira liquidação della, não me he dado confiar inteiramente nas Tabellas d'onde forão colligidos.

Caixa d'Amortisação.

Durante os 20 dias do pagamento dos juros do ultimo semestre, forão transferidas 738 Apolices de 6 e 5 por cento. He hum melhoramento devido á Lei n.º 569 de 22 de Julho de 1850, que autorisou e deo meios de realisar-se, conjunctamente com o pagamento do dividendo de cada semestre, a transferencia das Apolices, cujos possuidores tivessem já recebido os juros correspondentes.

Supprimio-se, como determina a citada Lei, o lugar de hum dos Amanuenses da Contadoria da Caixa d'Amortisação, por ter sido nomeada a pessoa que o exercia para o lugar de Ajudante do Corretor, novamente creado; e achando-se vago hum dos lugares de Escripturario, que tambem póde ser supprimido, deixei de contemplar no Orçamento o ordenado que

The corresponde.

No 1.° semestre do anno financeiro corrente comprárão-se, com os fundos do Cofre dos juros não reclamados, 100 Apolices de 6 por cento a $83\frac{1}{2}$, e 10 de 5 por cento a $68\frac{1}{3}$; mas foi em virtude disso necessario que o Thesouro supprisse o referido Cofre com a quantia de 30.0005, da qual já recebeo 6.96%.

Reforma do Thesouro.

Autorisado pela Resolução n.º 563 de 4 de Julho de 1850, publicou o Governo o Decreto de 20 de Novembro do mesmo anno para reorganisação do Thesouro e Thesourarias de Fazenda. A Lei de 4 de Outubro de 1831 havia accumulado em alguns Membros do antigo Tribunal tão multiplicadas e importantes funcções, que, por mais actividade e zelo dos que houvessem de desempenha-las, impossível fóra satisfazerem cabalmente a seus deveres. O Decreto, a que alludo, procurou evitar este inconveniente, dividindo por maior numero de Membros o serviço da suprema inspecção e fiscalisação das Rendas Publicas.

viço da suprema inspecção e fiscalisação das Rendas Publicas.

A experiencia de mais de 18 annos havia igualmente tornado evidente que o pessoal, com que havião sido organisadas as differentes Repartições do Thesouro e Thesourarias, era nimia-

mente exiguo.

Provava-o claramente não só o arbitrio adoptado por todos os Ministros da Fazenda de addirem á Contadoria Geral pessoas estranhas á Repartição com vencimento de gratificações, mas ainda o facto de não se haverem cumprido nesse longo tracto de tempo algumas das mais importantes incumbencias do Thesouro e Thesourarias de Fazenda.

Nem se póde tambem duvidar que a circumstancia de serem nimiamente mal remunerados os Empregados dessas Repartições, arredava dellas homens convenientemente habilitados, que achavão nas casas commerciaes muito maiores vantagens do que lhes

osferecião as Repartições de Fazenda.

O Decreto acima citado teve em vista evitar, alem de outros, estes graves defeitos da Lei de 4 de Outubro. No curto espaço de quatro mezes de existencia, que tem a nova organisação do Thesouro, com a falta de sufficientes e habeis Empregados que ainda existe, e no meio de embaraços que sempre se encontrão no começo da execução de todas as Leis, não era possivel que a nova organisação tivesse já produzido resultados tão satisfactorios como fora para desejar. He todavia innegavel que algumas vantagens se tem já colhido dessa medida pelo que toca ao Thesouro, como se mostra pelos documentos B, C, D e E appensos a este Relatorio, e ouso esperar que, se o Decreto de 20 de Novembro for executado com zelo e perseverança, notavel

melhoramento haverá na arrecadação e distribuição das Rendas Publicas, e maior clareza e exactidão nos Balanços e documentos,

que devem ser apresentados á Assembléa Geral.

Não tem sido ainda possivel fixar o numero de Empregados tanto das differentes Repartições do Thesouro, como das Thesourarias de Fazenda, não só porque ainda não se recebêrão todas as informações, que dellas forão exigidas, mas especialmente por não ter a experiencia demonstrado quantos são indispensaveis para tomada de contas, e outros trabalhos de escripturação, que nunca forão até agora executados.

Casa da Moeda.

Em hum dos Relatorios do anno passado dei conta de haver incumbido á Secção de Fazenda do Conselho d'Estado a organisação do novo Regulamento da Casa da Moeda, á fim de executar a disposição do Art. 31 da Lei de 28 de Outubro de 1848. E com quanto tenha já a referida Secção desempenhado com louvavel zelo a tarefa de que foi encarregada, parecco-me conveniente adiar ainda a resolução desta materia, á fim de submetter algumas disposições, que devem fazer parte do Regulamento, á sancção da experiencia. A Casa da Moeda foi por muitos annos hum Estabelecimento quasi inutil, porque, tendo desapparecido da circulação os metaes preciosos, não podia ella desempenhar o principal fim de sua instituição, isto he, o fabrico da moeda metallica.

Esta circumstancia, e a falta de Empregados para dirigirem huma Repartição, cujos trabalhos exigem habilitações muito especiaes, privarão-nos dos dados indispensaveis para resolver algumas questões de grande importancia, quando se trata do systema monetario. Com a actividade porêm que tem tomado ultimamente os trabalhos da referida Casa, e a nova direcção que se lhe deo, espero estar em breve habilitado para realisar as intenções do Corpo Legislativo quando autorisou o Governo para reformar

essa Repartição.

E aqui he do meu dever observar que não só a Casa da Moeda tem melhorado muito no que toca ao emprego de machinas e apparelhos indispensaveis em taes Estabelecimentos, e na introducção de processos mais aperfeiçoados para as delicadas operações da apartação, afinação e ensaios dos metaes preciosos, mas ainda que a moeda de ouro e prata cunhada agora naquelle Estabelecimento está a par das moedas analogas das Nações mais adiantadas nesta parte, tanto no que respeita á fórma e perfeição do cunho, como ás proporções, qualidade e homogeneidade da liga.

A analyse feita na Casa da Moeda de Londres sobre quatro moedas de ouro das que teem sido ultimamente cunhadas, e que para esse fim remetti aos nossos Agentes, deo o seguinte satisfactorio resultado.

1. moeda — 917 partes de ouro — 14 de prata — 69 de cobre.

2.4 » 917 » 11 » 72 » 3.4 » 917 » 10 » 73 » 4.4 » 917 » 8 » 75 »

Examinou-se tambem se essas moedas continhão outros me-

taes, mas não se achárão em quantidade apreciavel.

He sabido que as moedas de prata e ouro, apezar da dureza destes metaes, e da liga de cobre, ou de cobre e prata que se lhes ajunta para augmenta-la, vão perdendo, bem que lentamente, pelo attrito (senão tambem pela alteração produzida pela fraude, pelo que respeita ás moedas de ouro, por meio da operação chamada lavagem) huma parte do peso com que são fabricadas, até chegarem a ponto de não poderem mais ser toleradas como moeda legal. Se esta perda deve recahir sobre o Estado, ou sobre os particulares que se servem da moeda, parece ser questão decidida por nossas Leis que, adoptando o segundo arbitrio, escolhêrão o que menos inconvenientes offerece; e neste caso he fóra de duvida que no Thesouro e Repartições Fiscaes não se deve receber moeda sem o peso legal; mas ainda assim suscita-se outra questão, e vem a ser, se estas Repartições, ou ao menos o Thesouro, deve fazer cortar a moeda desfalcada, que se lhe apresentar, entregando-a depois ao portador, ou somente rejeita-la.

Quanto a mim, o exclusivo direito que tem o Governo de cunhar moeda, lhe impõe o dever de não consentir que girem as que tiverem perdido seu valor intrinseco, á fim de evitar os inconvenientes que dahi resultarião para o Commercio Nacional.

E por quanto me parece que esta medida está fóra da alçada do Governo, peço-vos que a adopteis por huma dis-

posição legislativa.

O recunho das moedas de 4 e 2 ½ oitavas de ouro, parece-me consequencia da Lei que mandou cunhar as de 205 e 105. He porêm necessario, para levar-se a effeito esta medida, ser o Governo autorisado para fazer as despezas, que ella exige.

Alêm de nimiamente imperfeita, quanto ao cunho, nossa moeda de cobre tem valor intrinseco superior ao que exigem a grande variação do preço deste metal no mercado, e as funcções a que he destinada. Cumpre por tanto recunha-la tambem, reduzindo-a á sua verdadeira categoria de moeda fiduciaria; e parece-me conveniente que seja o Governo autorisado para fabrica-la de cobre puro, como se pratica quasi geralmente, ou de huma liga de cobre e palladio, entrando este ultimo metal em proporção talvez não superior a 100 de 1

Teriamos no ultimo caso huma moeda de pequenos trocos, não só mais portatil do que a actual, senão ainda menos sujeita á falsificação, visto como, á excepção das pequenas porções

que se achão ligadas com a platina, só se tem encontrado o palladio unido a certas qualidades de ouro da Provincia de Minas.

Até o dia 15 de Abril proximamente passado havião sido cunhadas na Casa da Moeda, em conformidade do Decreto de 28 de Junho de 1849, a saber:

Em moedas de ouro de 20\$ e 10\$..... 1.502.660\$000 Em ditas de prata de 25, 15 e 500 rs..

Não devo terminar esta parte da minha exposição sem informar-vos que creou-se na Casa da Moeda huma officina de entalhar ao buril ou de trabalhos de golpe doce, como Secção da de gravura de alto e baixo relevo. Do esmerado zelo do Provedor, e do gosto, applicação e habilidade dos nossos Artistas, espero que esta nova creação se torne utilissima ao Brasil. Talvez dentro de pouco tempo poderemos nesse Estabelecimento Nacional abrir as chapas de que precisamos para as notas, que agora nos vem da Inglaterra; e ficarão assim mais reservados e exclusivos quer os lavores produzidos pela perfeição artistica, quer os matizes accidentaes, devidos ao acaso ou á passagem dos acidos sobre as chapas.

Juizo dos Feitos da Fazenda.

Já nos Relatorios de 1846, 1847 e 1848 se demonstrou a necessidade de alterar algumas disposições da Lei N.º 242 de 29 de Novembro de 1841 que, alêm de vexatorias para os devedores da Fazenda quando residem a grandes distancias das Capitaes, são nimiamente onerosas para o Thesouro Nacional. Concordando com varias medidas propostas por meus illustrados Antecessores, e ouvindo a outras pessoas versadas na materia, parece-me que seria conveniente adoptarem-se as seguintes disposicões.

1.ª Revestir da jurisdicção do Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda, não só os Juizes especiaes na Côrte, e nas Provincias da Bahia e Pernambuco; mas tambem os Juizes de Direito nas Comarcas, e os Juizes Municipaes nos respectivos Termos, pela fórma, e nos casos abaixo declarados. Esta medida faria interessar mais directa e efficazmente estes Magistrados no desempenho de attribuições proprias, e evitar a multiplicação de Cartas Precatorias e Executorias, que pela mor parte se expe-

dem agora inutilmente.

2.ª Determinar que sejão demandados perante os primeiros: I. Os devedores da Fazenda Nacional por qualquer divida ou quantia, sendo residentes na Comarca da Capital.

II. Os devedores em razão do seu officio, como os Thesoureiros, Recebedores, Pagadores, Almoxarifes, Collectores, e quaesquer Exactores titulados pelo Thesouro Nacional, pelas Thesourarias, ou por Autoridades das Capitaes; e os respectivos Fiadores.

III. Aquelles que contratarem com o Thesouro, Thesoura-

rias e Autoridades das Capitaes; e os seus Fiadores.

IV. Os que deverem impostos, cujo pagamento, segundo a Lei e Regulamentos Fiscaes, deva ser feito nas Repartições da Comarca da Capital.

3.ª Determinar que sejão demandados perante os Juizes de

Direito:

I. Os devedores da Fazenda Publica nas Provincias, onde não ha Juizo especial dos Feitos da Fazenda.

II. Os devedores das Provincias, onde ha Juizo Privativo,

mas que forem residentes fóra da Comarca.

4.ª Reservar para os Juizes Municipaes, em materia executiva, o conhecer e julgar dos embargos de terceiro, que forem oppostos nos processos formados pelos Administradores das Mesas de Rendas e Collectores contra os devedores de impostos, cuja

arrecadação se achar á cargo delles.

- 5.ª Autorisar os Chefes das Repartições Fiscaes de arrecadação, e os Collectores para proceder contra os devedores de impostos, de cuja arrecadação estejão encarregados, não excedendo a divida de 1005, á penhora, avaliação e arrematação de bens; salvo oppondo-se embargos de terceiro, que serão remetidos ao Juizo Municipal, sem suspensão, em quanto se não apresentar o recebimento dos ditos embargos: havendo recurso dos despachos, e decisões dos referidos Collectores, tambem sem suspensão, para o Thesouro Nacional na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e para as Thesourarias nas Provincias.
- 6.ª Providenciar no mesmo sentido a respeito dos processos da Fazenda Nacional nas suas demandas civeis, ordenando-se que as causas, que versarem sobre a propriedade, e posse de bens de raiz, e em que a Fazenda Publica for por qualquer maneira interessada, e bem assim os inventarios, medições e tombos de bens Nacionaes, sejão processados perante o Juiz Municipal do Termo em que estiverem os bens. Convirá todavia exceptuar as causas de valor acima de 500\$, ou de reivindicação, de nullidade, rescisão de contracto de compra e venda, ou arrematação, e adjudicação de bens de raiz, em que a Fazenda Nacional seja Ré.

7.ª Elevar a alçada do Juizo dos Feitos á quantia de 2005 nas causas da Fazenda Nacional, a respeito de quaesquer bens.

- 8.ª Ordenar que nas Comarcas sirvão de Procuradores do Juizo dos Feitos os Promotores Publicos, e nos Termos os Collectores das Rendas Geraes.
- 9.ª Fixar de huma maneira mui positiva e terminante a jurisdicção privativa do Juizo dos Feitos, para que em nenhum outro Juizo, e sob qualquer pretexto, se tome conhecimento de materia em que a Fazenda Nacional seja interessada; e para em consequencia se dever instituir nelle o concurso de prefecias, quaesquer que sejão os credores, que pretendão concorrer com a Fazenda Nacional; sendo competente o Juiz dos Feitos

na Capital, e o de Direito nas outras Comarcas da Provincia; salvo se os credores reconhecerem o direito da mesma Fazenda,

e convierem no seu pagamento precipuo.

40. Determinar que cesse a jurisdicção dos Juizes de Direito quando para a respectiva Comarca se transportar o Juiz dos Feitos da Fazenda por ordem do Thesouro para exercício do seu cargo, e para mais regularidade e prompta expedição dos processos. Neste caso será o Juizo dos Feitos substituido na Capital pe lo substituto á quem competir.

11. Declarar expressamente (para fazer cessar a diversidade de intelligencia que se tem dado á Lei de 22 de Dezembro de 1761 Tit. 3.º § 14) que a Fazenda Nacional na disputa de preferencias se haverá sempre passivamente, devendo em todo o caso os credores, que pretenderem preferir, proceder activamente, legitimando-se, e produzindo os seus artigos com todos os títulos, e razões que tiverem.

Cabe-me tambem o dever de lembrar-vos a necessidade de extremar claramente o contencioso administrativo do judiciario, e regular o respectivo processo. A Autoridade administrativa está ainda entre nós destituida de meios de execução em materias de sua competencia. Para prova do que acabo de enun-

ciar, citarei d'entre outros o facto seguinte.

Domingos Martins Alves, Negociante da Bahia, despachou em 9 de Outubro de 1849 pelo Consulado daquella Provincia a Sumaca — Hortensia — de que he proprietario, com destino ao porto de Pernambuco, transportando mercadorias sujeitas á direitos de consumo; e responsabilisou-se pelo pagamento desses direitos se não apresentasse o competente certificado de descarga no prazo de 4 mezes, como está disposto no Regulamento de 30 de Maio de 1836, e na Ordem do Thesouro de 25 de Novembro de 1842. E porque o referido certificado não foi apresentado senão muito depois de expirar aquelle prazo, exigio o Administrador do Consulado, como era do seu dever, que o proprietario da Sumaca pagasse os direitos que afiançára, e a multa correspondente. Recorreo este para a Thesouraria, a qual confirmou a decisão do Consulado por despacho de 13 de Abril de 1850. Deste despacho a parte interpoz ainda recurso para o Tribunal do Thesouro, que lhe indeferio a pre-tenção; e finalmente para o Conselho d'Estado, cuja Consulta, desfavoravel ao recorrênte, foi resolvida de accordo com as decisões anteriores.

Terminada a questão no Thesouro, fez a Thesouraria da Bahia extrahir a conta da quantia devida pelo proprietario da — Hortensia —, e a enviou ao Juiz dos Feitos para proceder executivamente, e ser a Fazenda paga do que lhe era devido. O Juiz porêm fazendo reviver a questão finda, recebeo e julgou provados os embargos postos á execução, declarando que as razões deduzidas pelo embargante provavão que nenhum direito tinha a Fazenda Publica para cobrar a quantia pedida; e havendo

appellado ex-officio para a Relação, foi por este Tribunal con-

firmada a Sentença da 1.ª Instancia.

Se os Juizes e Tribunaes continuarem a proceder por este theor, em breve ficará a Administração privada dos meios de fazer effectiva a cobrança das Rendas Nacionaes.

Regulamento do Sello.

Pelo Decreto de 10 de Julho de 1850 se mandou executar o Regulamento do Sello, no qual se adoptou a venda do papel sellado em vez das verbas escriptas nos documentos sujeitos a este imposto. A execução porêm deste systema he de sua natureza lento, porque exige preparo de cunhos para as differentes taxas marcadas na Lei e Regulamento; casa para arrecadação do papel sellado, e por sellar; e sobretudo preparo e distribuição do papel por todas as Repartições do Imperio, onde

deve ser exposto á venda.

Para começar pois a dar-lhe a devida execução, mandei abrir os cunhos tanto para o Sello proporcional da 1.º classe, como para o Sello fixo dos papeis forenses, papeis e documentos civis, e livros; fiz preparar hum dos mais espaçosos armazens do pavimento inferior da Casa da Moeda para arrecadação do papel branco e sellado, e para Officina do Sello; e annexei á Officina das Apolices a estamparia das Letras, que devem ser vendidas depois de selladas. É como estão promptos estes arranjos, conto que em breve começará a executar-se no Municipio da Côrte o novo systema de papel sellado, que irá sendo gradualmente generalisado a todo o Imperio.

Como porêm era forçoso continuar ainda, por não pequeno prazo, o actual systema de cobrança do imposto do Sello em grande parte do Imperio, pareceo conveniente não só compilar no novo Regulamento as multiplicadas ordens expedidas para sua intelligencia e execução, mas ainda alterar as que parecião menos coherentes com as disposições da Lei n.º

317 de 21 de Outubro de 1843.

Tenho para mim que o systema adoptado no Regulamento novissimo fará augmentar o producto do imposto do Sello, que em algumas Provincias tem decrescido sem motivos, que possão justificar semelhante resultado.

Cerrenos diamantinos.

Descobrio-se em Dezembro do anno passado huma lavra diamantina no Municipio do Patrocinio, Provincia de Minas Geraes. O Juiz de Direito da respectiva Comarca, encarregado pelo Presidente da Provincia de examinar e dar-lhe informações a respeito dessa descoberta, diz o seguinte em officio de 20 de Fevereiro deste anno

« Ordenando-me V. Ex. em Officio de 22 de Janeiro do corrente anno que informe circumstanciadamente sobre a lavra diamantina ha pouco descoberta no lugar denominado Bagagem neste Municipio do Patrocinio, numero e valor dos diamantes extrahidos, e affluencia de individuos, que para alli tinhão concorrido, tenho a honra de participar a V. Ex. que dirigime ao dito lugar, percorri huma legua da margem direita do rio Bagagem, e visitei os tres principaes commercios, ou grupos de casas de palha; Cachoeira rica, doude se tem extrahido os maiores diamantes; a Bagaginha, ribeiro confluente, e o grupo denominado commercio de Joaquim Antonio. — Notei que esses grupos se ligão entre si por huma linha não inter-rompida de casas de palha em huma e outra margem; e segundo estou informado, na extensão de huma legua acima da cachoeira rica, e de outra legua abaixo do commercio de Joaquim Antonio, continua a linha de casas de palha, ou ranchos, e calculei por esta observação que o numero de casas excede a duas mil; e a doze mil o de individuos alli existentes. — Ha 60 annos, pouco mais ou menos, quando este paiz era ainda sertão inculto, hum celebre garimpeiro, Isidoro, perseguido no Abaithé, veio explorar o rio Dourado, e Quebr'anzol, e outros confluentes do Paranahyba, e sendo de novo perseguido por escoltas expedidas pelo Governo de Goyaz, a que então pertencia este territorio, auxiliadas por outra escolta mandada pelo Governador da Capitania de Minas Geraes, foi em fim preso e conduzido para Villa Rica. — Com a prisão de Isidoro os exploradores dispersarão-se e os serviços ficárão abandonados — Ainda hoje se vê montes de cascalho, escavações e ruinas de arranchações, Quebr'anzol, Dourado, e Santo Antonio. — Assim dispersos os garimpeiros, como então se denominárão, abandonados os serviços (as familias, que depois vierão povoar estes lugares, erão de agricultores) apagou-se com o decurso de annos a memoria destes factos; e ninguem pensava em diamantes, quando em Dezembro do anno passado alguns individuos achárão no rio Bagagem pequenas pedras, que forão reconhecidas preciosas. — Desde logo concorrerão algumas pessoas, sendo que a maior concurrencia data de oito mezes, a esta parte. — Existem memorias ou roteiros legados por Isidoro a seus filhos, que até o presente vivião perto da Bagagem em estado de extrema pobreza, e esse roteiro, que sinto não possuir para apresenta-lo a V. Ex., mencionando o Dourado, Quebr'anzol, e outros rios, não faz menção do rio Bagagem. — O rio Bagagem tem hum curso de 16 leguas de sul a norte com a foz no Paranahyba, que he a divisa deste Municipio com o de Catalão, Provincia de Goyaz. — O viajante que se dirige a Bagagem procedente desta Villa, viaja em hum terreno plano de 13 leguas até chegar a mata,

que borda ambas as margens do rio, onde começa huma declividade que, com quanto não mui ingreme, na extensão de huma legua, faz subir sensivelmente a temperatura. — Por essa razão talvez as margens daquelle rio conservão-se inhabitadas por insalubres, e tem-se observado que os raros habitantes antes do descobrimento dos diamantes, tanto do rio Bagagem, como do Dourado, contão em sua descendencia muitos rachiticos, surdos e mudos. — Entretanto não tem apparecido epidemia, ápezar da estação e grande multidão. — Notei que o terreno não he pedregoso, e que só no interior da mata toda sobre terra fertil apparecem alguns rochedos isolados. He debaixo dessa terra que se acha a camada de cascalho, mais ou menos profunda, em poucos lugares quasi superficial.

Como fica dito, Isidoro exploron todo: os rios, e ribeiros, que lhe parecerão diamantinos, desde a serra da Canastra até o rio Paranahyba, não só levado de seu caracter aventureiro, como porque a incessante vigilancia das patrulhas o obrigava a abandonar os serviços, quando erão descobertos, e a procurar outros. — Pelo seu roteiro este Municipio e parte do do Araxá he diamantino; e as descobertas no Dourado, Quebr'anzol e outros de alguns diamantes confirmão esse roteiro; donde concluo que por muitos annos podem-se extrahir diamantes neste Municipio.— O mesmo Bagagein he diamantino na extensão latitudinal de huma legua. — O rio Bagagem até o presente, a meu ver, não tem dado grande numero de pedras, extrahem-se poucas, quasi todas grandes, e entre estas muitas de superior qualidade, por seu peso, rigidez e belleza: chamão a esse serviço regular ou jornaleiro. — Não he possivel calcular nem approximadamente os valores extrahidos, já porque muitos occultão as pedras que extrahem, como porque a população se estende em huma linha de 4 leguas sem hum centro, e a compra de diamantes se faz em toda a extensão, accrescendo o mysterio com que os compradores costumão envolver essa especie de commercio. — Até o presente sabe-se da extracção de 64 pedras de oitava para cima, estimando-se em duzentos contos essas pedras, e por ellas calculando-se proporcionalmente as de peso inferior, sóbe a quinhentos contos o valor extrahido; he o unico dado que tenho para informar a V. Ex. a este respeito. — Resta-me informar a V. Ex. que o terreno diamantino pertence a diversos, que os houverão por compra. — Não obstante o grande concurso, desordem alguma tem apparecido, o que se deve em grande parte á vigilancia e energia do Subdelegado do Districto da Aldèa de Sant'Anna, cuja jurisdicção comprehende a margem esquerda do rio. »

Em virtude destas informações ordenei que se declarasse diamantino o terreno, de que se trata, e se puzesse ahi em execução o Decreto de 17 de Agosto de 1846.

Alfandegas e Consulados.

As multiplicadas occupações de alguns dos Membros da Commissão encarregada da reforma do Regulamento das Alfandegas, são causa de não haver adiantado seus trabalhos, como fora para desejar. Espero todavia ve-los brevemente proseguir com a assiduidade, que exige materia de tanta importancia. E por quanto erão grandes, e geralmente conhecidos os inconvenientes de algumas disposições do Regulamento de 22 de Junho de 1836, pareceo-me não dever aguardar, para remedialos, os trabalhos da referida Commissão. Assim he que, á vista das representações e pareceres dos mais habeis Inspectores de nossas Alfandegas, e dos factos que chegárão á meu conhecimento, entendi urgente acabar com o systema dos despachos por factura, como se achava estabelecido no referido Regulamento, e para esse fim expedio-se o de 30 de Julho de 1850, que determina a maneira de arbitrar o preço das mercadorias não tarifadas, quando os Empregados das Alfandegas julgarem lesivo para a Fazenda Publica o preço que a Parte lhes der na sua nota.

O systema admittido neste Regulamento devera encontrar difliculdades, e mesmo tornar, a principio, moroso o despacho das mercadorias não designadas na Tarifa: mas parece-me fóra de duvida, que acautela o prejuizo da Fazenda Nacional; e á medida que se forem habituando com elle as Partes e os Empregados, desapparecerão, senão todos, muitos dos defeitos que lhe assacárão alguns Commerciantes. Não pertendo porêm inculcar com esta observação, que me opponha a fazer no referido Regulamento as alterações, que a experiencia aconselhar.

Pelo Decreto de 4 de Julho do anno passado se restringio o despacho de mercadorias estrangeiras com Cartas de guia de humas para outras Provincias do Imperio ás Alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e S. Pedro do Sul. Esta medida teve por fim evitar hum genero de fraude,

a que se começava a recorrer em grande escala.

He sabido que em geral nem he facil achar para as pequenas Alfandegas Empregados tão intelligeutes e zelosos como para as grandes, nem he possivel empregar ahi os mesmos meios de fiscalisação externa; nem finalmente os pequenos mercados, em que estão estabelecidas, dão á certas mercadorias os mesmos preços, que terião nas nossas grandes Cidades commerciaes. Destas circumstancias pois começavão a prevalecer-se alguns importadores de mercadorias estrangeiras para introduzi-las nos pequenos mercados, onde lhes era facil despacha-las por preços muito diminutos, e d'ahi reexporta-las com Cartas de guia para introduzi-las livres de direitos de consumo nos grandes mercados do Imperio.

O Decreto de 4 de Julho, sem prejudicar o commercio licito, póz cobro a este abuso. Talvez que esta medida não deva ser senão provisoria, se assentarmos, como parece a pessoas muito entendidas, que nem em todas as Alfandegas deve ser permittido o despacho de mercadorias de grande valor, cujo consumo quasi que he exclusivo dos grandes centros commerciaes. He huma das questões, que deve ser seriamente meditada pela Commissão incumbida da reforma do Regulamento das Alfandegas.

A ambiguidade de alguns Artigos do Regulamento de 30 de Maio de 1836; as duvidas que de continuo se suscitavão; e os usos differentes que se havião estabelecido nas diversas Alfandegas e Consulados, a respeito dos Manifestos das embarcações de cabotagem, tornava necessario que se estabelecessem a este respeito regras claras e uniformes, que sem vexar o commercio costeiro, assegurassem todavia a boa arrecadação dos direitos nacionaes. Com este fim foi publicado o Decreto de 16 de Outubro de 1850, que regulou a maneira de se fazerem e authenticarem os Manifestos das referidas embarcações; as multas a que ficão sujeitos os respectivos Mestres, que os não apresentarem, ou os apresentarem sem as formalidades necessarias; e as Autoridades á quem compete tomar conhecimento desses Manifestos &c.

No Relatorio apresentado em Janeiro do anno proximo passado dei conta á Assembléa Geral de haver incumbido á Secção de Fazenda do Conselho d'Estado a revisão da Tarifa das Alfan-

degas, para cuja reforma está o Governo autorisado.

Mas como a experiencia me havia mostrado que trabalhos de tal natureza, que exigem averiguação de tantos factos, e audiencia de homens que se occupão de tão variados ramos da industria, serão mais facilmente desempenhados por quem esteja em contacto com os que podem prestar essas informações, e indicar os factos em que se baseão, resolvi depois nomear huma Commissão, composta do Inspector e outros Empregados da Alfandega da Côrte, e de alguns Negociantes, á quem encarreguei de me apresentarem hum projecto de reforma.

Como principaes bases deste projecto, indiquei á Commissão:

1.º que examinasse quaes são as fabricas ou manufacturas já existentes no Brasil, que promettem prosperar, se forem razoavelmente protegidas; e que sobre os productos similares importados de paizes estrangeiros, impuzesse direitos sufficientes para faze-las sustentar, e desenvolver-se: 2.º que procurasse verificar e definir quaes são as materias primas, que servem de base ás referidas fabricas ou manufacturas, e sobre ellas lançasse, quando importadas de Paizes estrangeiros, direitos de 2 a 15 por cento, conforme for maior ou menor a facilidade de produzi-las no Brasil; e a importancia das manufacturas, em que tiverem de ser empregadas: 3.º que examinasse quaes são os objectos importados para serem empregados na construcção e apparelho dos navios, e

lhes reduzisse os direitos de maneira que se alente nossa construcção naval. 4.º que sobre os generos de primeira necessidade, ou que como taes são considerados, em razão de seu geral consumo, lançasse direitos que não se tornem muito onerosos para as classes menos abastadas, de modo porêm que esta regra não

prejudique as que ácima sicão mencionadas.

E porque incumbi tambem á mesma Commissão de calcular o augmento ou diminuição da receita, proveniente de cada huma das alterações que propuzesse, forçoso lhe tem sido colligir, classificar e organisar, debaixo do ponto de vista indicado, mappas geraes da importação do Imperio. Este trabalho preparatorio indispensavel, mas prolixo, e que a cada passo offerece difficuldades e tropeços, está a ponto de concluir-se. Conto por tanto que a Commissão apresentará em breve o projecto da nova Tarifa, que será submettido ao exame da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado.

Continúo ainda a pensar que estabelecidos assim os principios de razoavel protecção á nossa industria manufactureira, e fabril, cumpre revogar o Alvará de 28 de Abril de 1809, cujas disposições não me parece estarem em harmonia com as regras que nos devem dirigir neste ramo de administração publica.

O quadro n.º 40 mostra quanto custa annualmente ao Thesouro a isenção dos direitos sobre as materias primas despachadas para as fabricas nacionaes; devendo notar-se que algumas delias não precisão de semelhantes favores para darem avantajados lucros.

Ao Inspector da Alfandega de Pernambuco, Luiz Antonio de Sampaio Viana, que foi em Commissão á Provincia do Rio Grande do Sul para inspeccionar as Alfandegas della, incumbi tambem de examinar se no canal denominado da Mangueira, e na maior visinhança possível da barra, haveria lugar proprio para estabelecimento de huma Alfandega em substituição das tres que actualmente existem, ou ao menos para collocação da que se acha estabelecida na Villa de S. José do Norte.

Dos exames e informações, a que procedeo o referido Empregado, conclue elle: 1.º que nenhuma localidade ha, quer do lado direito quer do esquerdo do canal que conduz da Barra á S. José do Norte, apropriada para taes Estabelecimentos, a não serem a Cidade do Rio Grande e a Villa de S. José: 2.º que cada huma destas duas Povoações offerece inconvenientes e vantagens, que lhes são proprias: 3.º que ambas são necessarias como complemento huma da outra para a existencia de huma Alfandega regular: e 4.º finalmente que a de S. José do Norte deve ser exclusivamente incumbida da fiscalisação e descarga dos Navios, reunindo-se-lhe a Mesa do Consulado de toda a Provincia; e ficando a do Rio Grande para deposito e despacho das mercadorias.

« Discriminando (accrescenta o referido Inspector) as attribuições de cada Alfandega, e accommodando-as ás condições naturaes de cada localidade, e ás circumstancias accidentaes do commercio, tive por principal fito concentrar toda a fiscalisação externa na barra, canal e ancoradouro do Norte, e a interna na do Sul, mas he tal a especialidade desse Porto que, apezar da nova organisação que proponho, he força ainda fazer duas excepções reclamadas pelo interesse geral. Huma he a concessão do despacho e descarga do carvão de pedra, e do sal para a Alfandega do Norte, quando as embarcações não trouxerem outra carga. A segunda excepção diz respeito á navegação interna, a qual deve ser regida pela Alfandega do Sul, embora não seja Mesa do Consulado. »

Tal he o systema proposto para reorganisação das Alfandegas da Provincia de S. Pedro do Sul, sobre o qual nenhuma deliberação tomou ainda o Governo, porque deseja consultar maduramente todos os interesses, que devem ser attendides nessa deliberação.

Renovei por tres annos o contracto do arrendamento do Trapiche da Ordem, onde está estabelecida a Mesa do Consulado desta Cidade, pela quantia de 23 contos annuaes, que se pagou no triennio de 1847—1850; mas, em vez de subloca-lo a hum particular, á quem o Governo pagasse o aluguel das co-xias, que a Mesa occupa, mandei administra-lo por conta do Estado.

Nos 5 mezes incompletos, que decorrèrão de 7 de Novembro de 1850, em que começou a dita administração, até 31 de Março deste anno, montárão as despezas com aluguel do Trapiche, empregados e trabalhadores a 14.428\$560; e a receita a 27.869\$051; verificando-se por tanto nesse prazo hum saldo de 13.440\$491 a favor da Fazenda Nacional.

Os balanços de 1847—1848 e 1848—1849, e os documentos existentes no Thesouro, relativos aos annos financeiros de 1849—1850 e 1850—1851, dão o resultado seguinte no que toca ás Rendas de importação:

Annos.	Rendas.
1847—1848	14.219.3015
1848—1849	15 455 0003
1849—1850	17.378.2865
1.º Semestre de 1850—1851	9.922.8928

Cumpre porèm advertir que ainda não forão remettidos todos os Balancetes de algumas Thesourarias, pertencentes ao exercicio de 1849—1850, e 1.º semestre de 1850—1851; e deve por tanto elevar-se á maior quantia a renda mencionada neste quadro, correspondente aos dous indicados exercicios.

Comparando agora os rendimentos das mais importantes Al-

fandegas, achar-se-ha o seguinte:

Annos.	Rio de Ja- neiro.	Bahia.	Pernam- buco.	Mara- nhão.	Parii.
1847—1818	6.995.828\$	2.766.0918	2.072.6548	594.2158	323.752\$
1848—1849	8.823.350\$	2.296.510\$	2.251.5408	598.223\$	307.2938
1849—1850	8.691.836\$	2,852.3948	3.524.633\$	673.1248	400.2028
1 • Semestre 1850—1851.		1.848.482\$	1.624.0448	478.2275	259.690\$

Não contemplo neste quadro as Alfandegas de S. Pedro do Sul por me faltarem, quando o organisei, os Balanços de 1849—1850, e do 1.º Semestre de 1850—1851. Dos Balancetes das Thesourarias de Fazenda, que aliás não vierão ainda todos, apenas se podem extrahir os dados incompletos, que servirão para organisar-se o quadro da renda de todas as Alfandegas.

E cabe aqui accrescentar que, se a renda da de Pernambuco diminuio no 1.º Semestre do anno financeiro corrente relativamente á de 1849—1850, tem augmentado consideravelmente de Janeiro para cá; e que parece fóra de duvida que a renda da dita Alfandega no anno financeiro de 1850—1851 excederá a do anno anterior, isto he, elevar-se-ha ácima de 3.524.000\$.

Se o que levo exposto mostra que as rendas de importação teem crescido progressivamente, não acontece o mesmo a respeito dos direitos de exportação, como resalta do quadro seguinte, o qual tambem he incompleto no que diz respeito aos annos financeiros de 1849—1850, e 1850—1851.

Annos.	Renda.
1847—1848	3.738.746\$

Não se póde todavia deduzir destes algarismos que nossa producção tenha diminuido, porque fôra tal conclusão contraria á verdade dos factos.

Para justificar o decrescimento por elles indicado, basta saber que a Lei de 28 de Setembro de 1848 reduzio a 7 os direitos de exportação de 17 por cento, que anteriormente pagavão os couros do Rio Grande do Sul; e que esta disposição legislativa produzio hum desfalque superior a 350.000 na renda de exportação; diminuição que se fez sentir desde o principio de 1849, em que a referida Lei começou a ter execução naquella Provincia. Alêm desta, outras razões ha de mais amplo alcance,

que podem explicar o facto á que me refiro: 1.ª a diminuição progressiva dos preços dos nossos productos, ha dez annos a esta parte, como demonstrei com as tabellas juntas ao Relatorio de Janeiro do anno passado: 2.ª, ao avesso do que acontece com os objectos manufacturados, a exportação dos generos agricolas, que não são especialmente commerciaes, nem sempre cresce na razão do augmento da producção. O consumo, interno do assucar, aguardente, arroz, fumo e mesmo do algodão, deve crescer á medida do augmento da população do Brasil, e das fabricas que empregarem, como materias primas, os dous ultimos productos de nossa lavoura.

E como he facto averiguado que, em circumstancias semelhantes ás nossas, a população agricola cresce em progressão menos rapida do que a urbana, segue-se que a exportação desses generos póde diminuir, augmentando aliás a producção delles e a riqueza Nacional, que d'ahi se deriva.

Provincialisação do papel moeda.

A Lei N.º 552 de 31 de Maio do anno passado autorisou o Governo para substituir algumas ou todas as classes de valores do papel, que actualmente serve de meio circulante, por notas de giro limitado.

Solicitando do Corpo Legislativo esta providencia, declarei que entendia não dever executa-la senão acompanhando-a do resgate, bem que lento e gradual, do referido papel. Para este resgate contava com o augmento progressivo da Renda Publica, e com as sobras da receita sobre a despeza ordinaria, porque julgava então, como sinda julgo, que não devemos, nem necessitamos fazer para o indicado fim operações de credito, que augmentem em demasia os onus do Thesouro Nacional.

Não forão frustradas minhas esperanças no que toca ao crescimento da renda. Dos mappas, que juntei a este Relatorio, vê-se que, apezar dos violentos abalos que soffreo a ordem publica na Provincia de Pernambuco, e dos sustos causados pela epidemia, que se desenvolveo em quasi todo o litoral do Imperio, a qual não podia deixar de produzir esmorecimento e estagnação nas operações da nossa industria e commercio, a receita do exercicio de 1849—50 excede em 7 por cento a de 1848—49, e em 12,5 a de 1847—48; e se computarmos a renda do exercicio corrente pelo que produzirão os 9 primeiros mezes, dará o augmento de 11 por cento sobre a de 1849—50, ou de quasi 26 por cento sobre a de 1847—48.

Não bastava porêm que a renda augmentasse para que me fosse licito começar o resgate do papel, e dar principio á provincialisação do que ficasse em circulação; cumpria ainda po-

dermos contar com hum saldo de receita, que ao menos sizesse face ao pagamento dos juros dos emprestimos, que con-

trahissemos para levar a esseito o indicado resgate.

As despezas extraordinarias e avultadissimas, que somos infelizmente obrigados a continuar, podem produzir em nossas rendas hum deficit em lugar do saldo, com que deveramos contar. Em tal situação entendi não dever por ora fazer uso da autorisação, que pela referida Lei fora ao Governo concedida.

Poderá parecer que, apezar do que acabo de ponderar, fora possivel provincialisar a nossa moeda-papel; por quanto, tendo-se mantido o cambio por muitos mezes ácima do par, e dando esta circumstancia lugar a importação de grande quantidade de ouro para ser convertido em moeda nacional, infundado seria o receio de que nos falleção meios de effectuar movimentos de fundos de humas para outras Provincias do Imperio, embora a medida indicada seja desacompanhada do gradual resgate do mesmo papel.

Importa porêm reflectir: 1.º que nem sempre a subida do cambio indica a insufficiencia da quantidade do numerario: que não avalio em mais de 7 a 8 mil contos a porção de moeda metallica nacional, que actualmente gira no Imperio: 3.º que a taxa do juro na Praça do Rio de Janeiro não indica que hajão muitos empregos para os capitaes disponiveis: e 4.º finalmente que á vista destas circumstancias não posso considerar tão estavel o valor da moeda papel comparativamente com o do ouro, que acredite impossivel à depreciação della, dada qualquer das muitas causas, que para isso podem influir.

O que levo dito não deve todavia obstar a que se vá pondo em execução, embora mais lentamente, a medida lembrada no Relatorio do anno passado de substituir as notas de 15 e 25 por moedas de prata cunhadas na fórma do Decreto de 28 de Julho de 1849. Para esse fim realisei a compra de 29.389 marcos de prata em barra de toque de 11 dinheiros, que custárão 491.039\$, a qual reduzida a moeda nacional deixa a senhoriagem de cerca

de 5 por cento, descontadas as despezas de cunhagem.

A elevação do cambio tem-nos auxiliado nesta operação, fazendo entrar até o presente nos Cofres Publicos em pagamentos de direitos cerca de 500 contos de prata do antigo cunho, a qual, depois de afinada, vae sendo reduzida a moeda de troco.

lrei por tanto substituindo por esta moeda os bilhetes de 15 e 25, para resgata-los definitivamente, ou converte-los em notas de maior valor, conforme as circumstancias o aconselharem.

Poder-se-hia suscitar aqui huma questão, que já tem attrahido a attenção de alguns Governos da Europa, cujas circumstancias todavia não são identicas ás nossas, isto he, se a influencia que as minas da Russia boreal, e a riqueza dos terrenos auriferos da California, podem exercer na depreciação metal, de que he feita nossa moeda real de pagamentos, deve induzir-nos a alterar desde já a relação marcada pelo citado Decreto de 28 de Julho entre o ouro e a prata. He minha opinião que seria por ora precipitada qualquer deliberação tomada a este respeito; porque nem se póde ainda bem prever qual será a baixa do ouro e da prata, e a variação que deve soffrer a relação entre estes dous metaes; nem mesmo quando venha a ser grande esta variação em favor da prata, a exigua quantidade deste metal, que poderemos cunhar dentro de alguns annos, justificaria desde já huma maior depreciação legal no valor do ouro.

Execução de varias disposições Legislativas.

Pelo Artigo 12 da Lei de 15 de Junho de 1850 foi o Governo autorisado para declarar revogada a disposição da de 18 de Setembro de 1845, que mandou considerar como nacionaes os productos do gado vaccum importados dos Estados limitrophes pelo interior da Provincia do Rio Grande do Sul; sujeitando aos direitos da Tarifa os que fossem consumidos no Brasil, e a direitos de transito os reexportados para Paizes estrangeiros. O exame, que tenho feito desta importante questão, me inclina a pensar que, ainda quando fosse efficaz para a cobrança e fiscalisação dos referidos direitos a creação de Mesas de Rendas ou Alfandegas em diversos pontos da Fronteira, poderia a medida indicada tornar-se mais prejudicial do que util aos interesses Nacionaes.

Mais de 400 embarcações brasileiras empregão-se hoje em transportar carne, couros, sebo, graxa e outros productos do Estado Oriental para o porto do Rio Grande: a imposição de 25 por cento sobre o charque fabricado na margem oriental do Jaguarão provocaria a mudança das charqueadas ahi estabelecidas para outros pontos do referido Estado; e sem promover a entrada do gado em pé no territorio Brasileiro, faria cessar aquelle movimento commercial, e os lucros que delle resultão para a Provincia de S. Pedro. Pareceo-me pois prudente não fazer uso, ao menos por ora, da supramencionada autorisação.

Quanto aos productos estrangeiros introduzidos no territorio do Brasil pela fronteira do Pará, e Mato Grosso, pareceo conveniente adiar qualquer deliberação, que se tenha de tomar a esse respeito, visto como deseja o Governo Imperial faze-la preceder de ajustes com os Governos das Republicas visinhas, que assegurem, facilitem e desenvolvão nossas mutuas relações commerciaes.

Para executar a disposição do Art. 4.º da Lei de 6 de Se-

tembro do anno passado, que mandou vender os bens da Capella de Itambé na Provincia de Pernambuco, instituida por André Vidal de Negreiros, exigi os necessarios esclarecimentos da respectiva Thesouraria; e delles se vê não achar-se ainda concluido o inventario, á que se mandou proceder em conformidade do Alvará de 14 de Janeiro de 1809. O Officio do Procurador Fiscal daquella Thesouraria de 4 de Novembro ultimo, documento A, mostra as delongas e embaraços com que se tem illudido as ordens expedidas a respeito deste negocio; e para pôr-lhes termo teria eu adoptado o arbitrio de ordenar ao Juiz dos Feitos que fosse a Goyana proceder ao inventario, e mais diligencias necessarias, se não me obstasse a consideração de que faria assim sobr'estar por muito tempo no andamento dos feitos, que correm por aquelle Juizo. Recommendei por tanto ao Presidente da Provincia que empregasse quantos meios estão ao seu alcance para fazer ultimar o inventario dos bens da referida Capella, e dar-se execução á Lei que mandou vende-los.

Usando da autorisação concedida ao Governo pelo Art. 11 § 2.º da Lei de 15 de Junho de 1850, e de conformidade com o parecer do Presidente e Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, ordenei que fossem vendidos em hasta publica os Predios Nacionaes sitos na Capital della, pertencentes outrora ao Convento de Santa Theresa, os quaes achando-se muito ar-

ruinados, exigião dispendiosas reparações.

Não mandei porêm alienar os dous Armazens da Cidade do Rio Grande, á que se refere o Artigo 5.º da mesma Lei, por estar hum delles occupado actualmente pela Recebedoria de Rendas internas, e pela Mesa de Rendas Provinciaes; e ser o outro (que aliás está occupado pela Repartição da Marinha) indispensavel para o serviço da Alfandega.

Quanto aos mais Predios Nacionaes, que o Governo está autorisado para vender, fallecem-me ainda informações para resolver o que for conveniente aos interesses da Fazenda Publica.

Obras.

A Alfandega do Rio de Janeiro acha-se hoje augmentada com o Trapiche da Cidade, que o Governo comprou pela quantia de 500.000, em virtude da autorisação conferida no Art. 17§

1.º da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.

Alêm das obras de que fiz menção no penultimo Relatorio, concluírão-se até 18 de Março do corrente anno, data da ultima informação que me deo o respectivo Inspector, tres Armazens; hum no pateo da entrada, outro no 1.º pateo da Estiva, e o ultimo em frente do mar, ao lado do antigo Consulado; todos com sobrado, e capacidade para receberem 7.216 volumes de 66 palmos cubicos: huma ponte de 100 palmos de comprimento,

e 29 de largura, com 2 guindastes, e coberta de madeira: o trilho de ferro, que comprehende 665 braças de desenvolvimento com 12 plateaux c 64 carros. Parte dos trilhos he assentada sobre lagedos de cantaria, parte sobre vigamento com soalho, e o restante sobre baldrames de pedra e cal com vigas e soalho. Concluio-se tambem o concerto ou reedificação de varios Armazens.

Aos dous novos Armazens de ferro só faltão algumas chapas na cobertura, huma parte da parede, e a collocação dos portões do lado do mar. A reedificação do antigo Armazem dos trigos acha-se muito adiantada; e quasi concluidos os concertos do Tra-

piche da Cidade, ásora o telhado, que exige resorma.

Deo-se principio a cinco Armazens novos no 2.º pateo da Estiva, para os quaes já se fizerão 11 portões de cantaria com portas de madeira chapeadas de ferro; e 65.328 palmos cubicos de paredes; e a hum ramal de trilho de ferro de 140 braças, que deverá abranger o Trapiche da Cidade, unindo a communicação entre este e o antigo Edificio da Alfandega, e ramificar-se pelos Armazens n.º 9 e 12.

Com estas obras despendêrão-se: No anno financeiro de 1849—1850..... 99.987\$086 No anno corrente até 18 de Março 74.0945336 Com o trilho de ferro em 1848—1849..... 6.0005000

180.081\$422

Deste total, que comprehende tambem o custo dos materiaes existentes em deposito, cabe:	
Aos trilhos de ferro a quantia de	39.333\$334
certos feitos em commum	118.721#388

O Orçamento da despeza, que se ha de fazer com as obras em andamento e em começo, he o seguinte:

Resto a pagar dos Armazens de ferro	19.666\$666 2.785\$044 136.060\$480

158.512\$190

A capacidade que á Alfandega se tem addicionado com a construcção das novas obras, incluidos os Armazens que se acabárão no anno de 1848— 1849, e com a annexação do Trapiche da Cidade, orça por 1.421.300 palmos cubicos; e poderá conter volumes de 66 palmos cubicos cada hum.

21.534

Os seis Armazens, que conto fiquem concluidos no decurso do anno corrente, com a capacidade de 1.124.720 palmos cubicos, poderão conter	17.041
Recebia a Alfandega, incluido o Trapiche da Ilha das Cobras, antes das novas obras, em volumes de	38.575
todas as dimensões	103.663
	142.238

Ainda assim não ficará com espaço sufficiente para receber a quantidade de volumes, que em certas epochas tem estado em deposito nos seus Armazens, e em Trapiches alfandegados, em quanto pela construcção do novo cáes, de que já fallei em hum dos anteriores Relatorios, se lhe não accrescentar todo o espaço que fica fronteiro até o prolongamento da linha recta, tirada do cáes do Largo do Paço á extremidade da ponte grande.

O systema de construcção dos fundamentos daquelle cáes, segundo o projecto do fallecido Engenheiro João Placido Baldy, consiste em fiadas de pedras facticias de 250 palmos cubicos cada huma, feitas com pedras miudas e hydro-argamassa sobre caixões, ou antes armações de madeira em fórma de prismas rectangulares, assentadas immediatamente sobre o fundo do mar; e affirmava elle que podia preservar efficazmente do gusano marino a madeira, que entrasse na composição destes volumes, por meio de huma preparação de clorureto de cobre.

Huma Commissão de Officiaes Engenheiros encarregada de examinar este projecto, nada observou quanto á conveniencia e possibilidade do immediato assentamento dos materiaes sobre o leito, independente de plataforma, ou de qualquer outra consolidação; mas achou diminuto o orçamento de 551.3725 para toda a obra, e propoz que, em vez das pedras artificiaes, se empregassem pedras naturaes de granito das mesmas dimensões, ou ainda menores, e igualmente rectangulares; ponderando que esta construcção offereceria maior garantia de estabilidade e du-

ração, sem grande augmento de despeza.

O Tenente Coronel Ricardo José Gomes Jardim, que tambem foi ouvido sobre a materia, entende que, para maior segurança, não devem as fundações do cáes assentar immediatamente sobre o fundo do mar, mas por intermedio de solidas plataformas de madeira, e propõe que se adopte o methodo de construcção em caixões fluctuantes como mais economico, que o das construcções a secco, e incomparavelmente mais seguro e praticavel, em razão da natureza do local, do que os systemas não menos dispendiosos lembrados por Baldy, e pela Commissão.

Assim orça elle a parte do cáes desde a extremidade SE. do Trapiche da Cidade até o angulo que forma a ponte grande

da Alfandega com a frente do novo Armazem n.º 14, comprehendendo 522 palmos de comprimento, e dois pontilhões fluctuantes para a carga e descarga dos Navios, em 358.7045; e toda a obra, que comprehende 1.148 palmos até a extremidade NO. do antigo Consulado, com quatro pontilhões, em 700.000s.

Com a obra do cáes projectado ganharia a Alfandega hum terreno de 2.700 braças quadradas; fazendo-se porêm somente parte da obra, isto he, desde a extremidade SE. do Trapiche da Cidade até á ponte grande, a area do terreno anne-xado á Alfandega seria de 1.340 braças quadradas.

Qualquer que seja o methodo de construcção que se adopte, he obvio que a despeza deve ser avultada; mas quando se considera que a obra projectada tem por fim satisfazer a muitas necessidades do commercio desta Praça; augmentar a renda publica; e facilitar o serviço da mais importante de nossas Estações de arrecadação, parece incontestavel a conveniencia do começa-la quanto antes por administração, ou arrematação, se houver quem della se encarregue com condições favoraveis á Fazenda Nacional.

Transmittir-vos-hei a planta e orçamente da obra projectada; e peço-vos que decreteis os fundos necessarios para le-

va-la a execução.

Persuadido de que o Corpo Legislativo estará de accordo com estas vistas, já o Governo concedeo licenca a José Maxwell e Filhos para edificarem defronte do Armazem, que possuem na Praça de Marinhas, hum cáes, que deverá cingir-se ao mesmo alinhamento do da Alfandega.

Os concessionarios tencionão fazer tambem hum Trapiche para seo uso particular; e como indemnisação do terreno que ganharem sobre o mar, offerecêrão ao Governo a quantia de 20.0005, sujeitando-se alem disto á condição de deixarem li-vres para a serventia publica huma parte do mesmo cáes com a largura de 45 palmos do lado da Praça do Mercado, tendo no angulo SE. duas escadas de cantaria.

A Escuna Argos, que mandei construir na Ponta d'Arêa para substituir a Lindoya como Barca de vigia da Alfandega da Côrte,

acha-se prompta para o serviço á que he destinada.

O seu custo total importou em 33.000, e as peças de

ferro fundido para lastro 6.960%.

Quanto ás obras da Alfandega da Bahia, consta das ultimas informações recebidas, que do 1.º de Abril de 1849 até 20 de Março do corrente anno despenderão-se 120.872 122, vindo assim a importar toda a despeza feita desde o seu começo no mez de Dezembro de 1843 em 335.037 3/262.

O semicirculo, em que termina a ponte, acha-se inteiramente concluido (menos a cobertura) com 3 guindastes assenta-dos, e já por ahi se faz a descarga das embarcações, que de-

mandão até 12 pés d'agua.

Sobre a muralha, que se construio do lado do Sul, esta collocado o madeiramento para o trilho de ferro, que deve conduzir as mercadorias aos Armazens; e prosegue-se na construcção de huma muralha do lado do Norte, assim como de hum cáes, que devendo ter a extensão de 60 palmos, não ficará completo em quanto os foreiros dos terrenos de marinhas o não continuarem na parte que lhes toca.

Alêm destas obras, deo-se principio á construcção de outro Edificio, entre a nova ponte e a Alfandega actual, de 212 palmos de fundo e 210 de largura, com tres pavimentos, a saber: hum subterraneo com capacidade para receber mais de mil pipas de vinho, alêm de todos os outros generos de estiva, que não forem promptamente despachados; outro ao nivel da ponte que deve comprehender tres armazens de deposito, e a casa de exame das mercadorias propostas a despacho; e finalmente hum sobrado dividido em armazens de deposito, salas de escripturação e contabilidade, archivo, &c.

Entre as duas casas haverá hum pateo, fazendo-se a comnunicação por hum corredor de 25 palmos de largura. A actual Alfandega, que alêm de acanhada, está mais exposta ao perigo dos incendios por sua proximidade á predios particulares, ficará reservada para o deposito de ferragens, e outras mercadorias de

menor valor.

Como principio do novo Edificio estão já feitas tres quintas partes das abobadas do Armazem subterraneo; e o Engenheiro André Przewodowski orça o resto em 145.000 , julgando sufficiente o prazo de dous annos para a sua conclusão; mas o Inspector d'Alfandega entende que não será possivel consegui-lo em menos de tres annos, nem com quantia inferior a 204.249 ; vindo por tanto a elevar-se o custo total das obras, incluida a ponte, guindastes, &c., a 539.286 262.

Devo por esta occasião declarar, que nem o Thesouro autorisou senão as obras da ponte e cáes, nem devera dar consentimento para começar o novo Edificio, á que me refiro, sem examinar e approvar o plano geral, e o orçamento de toda a despeza, que só no mez de Março ultimo me forão remettidos. Sendo porêm innegavel que do acanhamento da Alfandega provêm muitos embaraços, e prejuizos ao Commercio, e a arrecadação das rendas; e achando-se a obra já adiantada, entendi não dever suspende-la.

Quanto aos planos do Engenheiro Przewodowski, divergem as opiniões de varias pessoas, que os tem examinado; e trato de fazer corrigir, no que for possivel, os defeitos que se lhes notão, para que não se augmente improficuamente a despeza.

O Presidente da Provincia das Alagoas tem-me exposto a urgente necessidade da construcção de huma ponte na Alfandega de Macevó, offerecendo á escolha do Governo tres diversos planos, dos quaes he orçado o 1.º em 48.502\$120; o 2.º em 34.4135058; e o 3.º em 26.506\$978.

A casa, que actualmente serve de Alfandega naquelle porto, he apenas hum barração de 273 palmos de comprimento, e 62 de largura, com paredes de 12 pollegadas de grossura, e 16 palmos de pé direito, distante do mar 20 braças; e, não havendo ahi ponte nem cáes, só se recolhem a ella os pequenos volumes que podem ser transportados de bordo á cabeça de homens, e á distancia maior de 15 braças por dentro d'agua, do que resultão muitas avarias. Os de maior peso depositão-se em hum Trapiche particular, que dista da Alfandega 160 braças. He pois indispensavel tratar-se da construção de hum Edificio para Alfandega da referida Provincia.

A' Thesouraria de Pernambuco consignou-se, do credito concedido pela Lei de Orçamento em vigor, a quantia de 25.0005 para o concerto do Palacio da Presidencia; e a de 9.6825571 para conclusão da obra da ponte da Alfandega, reforma dos

telhados, e lageamento dos Armazens.

A da Provincia da Parahiba foi autorisada para despender 1.534,500 com a construcção de hum telheiro, e compra de hum guindaste para a ponte da Alfandega, alèm de alguns reparos do Edificio: mas outras obras mais dispendiosas serão ainda necessarias para que não continue a obstruir-se o porto, como vae acontecendo, com grave prejuizo da navegação, e do Commercio. D'entre ellas lembra o Presidente como a mais urgente a continuação do cáes do Varadouro.

Na Alfandega do Pará fizerão-se ultimamente alguns pequenos reparos, e trata-se de levar a effeito o lageamento das coxias, assim como a construcção da Ponte e Trapiche para a conferencia e embarque dos generos, de que dei noticia no

penultimo Relatorio.

Entretanto continua o Inspector a representar que da insufficiencia dos actuaes Armazens procedem muitos embaraços ao serviço e á exacta fiscalisação das rendas; pois que indo em progressivo augmento a importação, vê-se elle na necessidade de permittir que se depositem em Armazens particulares os liquidos, e outros generos de estiva, em tão grande quantidade, que ainda no mez de Janeiro ultimo subia o numero das pipas, barriz e outros volumes a 2.858. Não será porêm difficil ampliar a Alfandega, como se faz necessario, convertendo-se em Armazens huma parte do Edificio, que he occupada por diversas Repartições, ou construindo-os em terreno de propriedade nacional, que lhe fica contiguo.

Outra falta que o Inspector aponta como muito sensivel he a de huma embarcação propria para rondar á vela, que não só sirva de vigia no Rio e Costas, mas tambem possa acudir a qualquer caso de naufragio. A's diligencias feitas por algumas, que alli se tem empregado em tal serviço, attribue elle grande vantagem na arrecadação das rendas. He pois necessario satisfazer com a possível brevidade á esta requisição.

Alêm das obras, que tenho mencionado, da continuação

dos concertos dos Palacios das Provincias do Espirito Santo, Maranhão, e Pará, começados em exercicios anteriores, e de pequenos reparos em diversos Proprios Nacionaes, mandei continuar as do Edificio do Thesouro, para dar-lhe os commodos

de que carecem as suas diversas Estações.

E porque não era sufficiente para occorrer ás despezas deste ramo de serviço, apezar de serem preseridas as de mais urgente necessidade, a quantia de 200.0005 consignada para o corrente exercicio no Art. 7.º § 29 da Lei N.º 555 de 15 de Junho de 1850, vio-se o Governo obrigado a abrir por Decreto de 19 de Abril ultimo hum credito supplementar de 120.000\$.

Taes são, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, os objectos relativos ao Ministerio da Fazenda, que me

parecerão mais dignos de occupar vossa attenção.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1851.

Joaquim José Rodrigues Torres.

N.º 1.—Tabella comparativa da Receita orçada para 1852—1853 com a arrecadada nos 3 Exercicios abaixo declarados.

1				
·	An	RECADADA	EM	
	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	ORÇADA PARA 1852—1853.
Importação Despacho maritimo Exportação Interior Peculiares do Municipio Extraordinaria. Depositos	14.219.3018 542.8028 4.118.1018 4.245.5768 828.9068 169.9948 G07.6468	15.455.0098 573.9738 3.834.3678 4.252.7238 878.5668 202.9708 958.7228 26.1568330	17.174.6858 542.0738 3.738.7468 3.750.3738 1.010.1388 160.9198 1.184.5978 27.561.5318	19.652.000% 570.4508 4.328.5008 3.906.8108 950.0008 100.8908 991.3508 30.500.0008

N.º 2.—Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1850—1851 extrahida dos ultimos balanços mensaes existentes no Thesouro das Alfandegas Consulados e Thesourarias.

8, 29				mad materials (1984) and mile	
PRO-	dos mezes.	, .		ORÇADA.	
VINCIAS.	No das	Arrecadada.	Para doze me- zes.	Para o tempo addicional.	Para o exercicio de 1850 a 1851.
Municipio. Rio de Jan. Espirito St. Bahia. Sergipe. Alagoas. Pernamb. Parahiba. Rio G. do N. Ceara. Piauhy. Maranhão. Pará. S. Paulo. Santa Cath. S. Pedro. Minas. Goyaz. Mat. Grosso.	9:179789778787786764	11.229.772\$191 450.403\$788 6.829\$430 3.582.431\$947 31.479\$030 103.856\$284 3.421.165\$152 51.422\$297 3.712\$290 84.082\$093 7.558\$930 816.480\$010 428.801\$386 264.956\$029 30.160\$832 633.583\$114 71.186\$906 1.445\$149 3.793\$488	14.973.029\$588 600.538\$384 11.707\$594 4.776.575\$929 53.964\$051 155.784\$426 4.561.553\$536 88.152\$509 6.363\$925 126.123\$139 12.958\$165 1.224.720\$014 735.088\$090 454.210\$335 45.241\$248 1.267.166\$228 122.034\$696 2.890\$298 11.380\$464	G01.497\$481 78.607\$642 6.269\$053 151.226\$545 21.857\$697 29.775\$032 195.363\$086 14.493\$207 2.589\$906 8.672\$064 8.861\$982 64.313\$282 81.694\$952 97.662\$525 8.000\$560 423.080\$299 92.374\$154 2.008\$345 2.003\$614	15.574.5278069 679.1468026 17.9768647 4.927.8028474 75.8218748 185.5598458 4.756.9168622 102.6458716 8.9538831 134.7958203 21.8208147 1.289.0338296 816.7838042 551.8728860 53.2418808 1.690.2468527 214.4088850 4.8988643 13.3848078

A columna do tempo addicional foi formada, quanto ao Municipio e Provincias, da receita addicional de 1849—1850 conhecida no Thesouro, a excepção da de S. Pedro, que foi calculada pelos mezes addicionaes de 1848—1849, e por não terem chegado ao Thesouro balanços dos mezes addicionaes daquelle outro exercicio.

N. 3.—Tabella comparativa do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda para 1852—53 com a fixada na Lei para 1850—51.

	VOTADA PARA	ORÇADA PARA
	1850—51.	1852—53.
Divida externa (deduzida a amortisação)	2.798,0008000	2.803.3068666
Juros das dividas inscriptas anteriores a 1827	3-479.0008000	3.535.3768000
desde a inscripção até a emissão das apolices Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e emprega-	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	2.0008000
dos no resgate e substituição do nanel moeda.	42.6208000	40.2408000
Pensionistas	478.2338133	502.9458140
Aposentados	301.619\$200	300.126,1606
Thesouro Publico Nacional	41.7178000	37.0118666
Thesourarias	95.7008000	183.5208000
Juizo dos Feitos da Fazenda	261.3108000 43.5008000	237,9668000 43,5008000
Alfandegas	942.0008000	1.041.725\$000
Consulados.	148.4008000	184.7698000
Recebedorias	104.6208000	101.5823000
Mesas de Rendas e Collectorias	158,0008000	165,000\$000
Casa da Moeda	33.600\$000	62.6008000
Typographia Nacional	33.0008000	40.0008000
Officinas de Apolices	2.8008000	2.8003000
Administração de Proprios nacionaes	46.2978000	17.9088000
Dita de terrenos diamantinos		9.2808000
Almoxarifados existentes	1.4258000	8388000
Ajudas de custo a Empregados de Fazenda	6.0008000	6.0008000
Curadoria de africanos livres		1.5008000
Medição de terrenos de marinhas	3.0008000	3.0008000
fandega, commissões, corretagens e seguros Juros de £ 100.000 adiantadas pelos Agentes na	150.0008000	150.0008000
fórma do contracto		44.4458000
Ditos dos emprestimos dos Cofres dos Orphãos	80.0008000	80.000\$000
Pagamentos dos mesmos emprestimos	200.0008000	200.0008000
Ditos de bens de defuntos e ausentes	50.0008000	50.0008000
Reposições e restituições de direitos e outras	50.000\$000	50.000#000
Corte e conducção de páo-brasil		60 0008000
Obras	200.0008000	200.0005000
Gratificações Eventuaes	50.0008000	10.000\$000
Eventuaes	30.000\$000	30.000\$000
	9.870.801\$333	10.197.4395078

"N.º 4. - Estado da divida externa em Junho de 1850.

EMPRESTI-	CAPITAL P	RIMITIVO.	A	DO.	CIR- CULANTE.				
MOS.	Real.	Nominal.	Real.			Nominal.	Nominal.		
Brasileiros . Portuguez .	4.335.138 1.218.000	£ 5,599,200 1,400,000	£ 261.550 194.769	S'. 17 16	D. 6	£ 423.700 392.950	£ 5.175.500 1.007.050		
	5.553.138	6.999.200	456.320	14	O	816.650	6.182.550		

OBSERVAÇÕES.

O emprestimo	dė	1824	ſoi	cont	rah	ido.	em	virtu	de o	do D	ecre	to	de	5 de	Jan.	1824.
. x	de	1829	₹.		m .	·))))	• -	de :	29 de	Dez.	1828.
ν	de	1839))			. ور			N		de	26 de	Out.	1838.
ນ ໍ່		1842	:))			.)) .	· da	Con	venc	ăo	de l	22 de	Jul.	1842.
n	de	1823	pas	sou	a ca	ırgo	фo	Brasil	por	• .	y	٠,	de :	29 de	Ag.	1825.

Os prazos por que sorão contrahidos os emprestimos, e sindo os quaes ha obrigação de os amortisar ao par, são:

0	Portuguez de	1823 por	30	anno	os, que	findão	em	1853.
O	Brasileiro	1824	3>		•	٠ "		1851.
	· >	1829	*		• • • •	x)		1859.
	3 3	1839	2>	:••		» .		1869.
	» ·	1842 por	20	anno	o's ·	30		1862.

N. 5. — Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1. de Abril de 1850 até 15 de Abril de 1851, em seguimento da Tabella N. A que se apresentou no Relatorio anterior.

			•			
1850:	Em Letras,	CAMBIOS.	£.	S.	D.	IMPORTANCIA EM RÉIS.
1000.	Lin Leirus.					
Abril	Bahia.	29	4,000	0	0	33.1038448
W	Pernambuco	281	9.175	18	10	77.2718088
Maio	Bahia	27	16.000	0	0	142.2223224
30	, »	28	2.000	0	0	17.1424857
Junho	Thesouro	27 <u>1</u> 27	10.000	0	0	87.2728727
) Junio	Bahia	273	7.000 2.500	0	0	62.2228223 21.8188182
»	Thesouro		10.000	ő	ŏ	88.8888888
K	Pernambuco	263	3.465	7	7	31.0918253
.	Maranhão	274	3.000	0	0	26.1818818
Julho	Babia	27	20,100	0	0	178.6668668
3	Thesouro)) 0-1	10.000	0	0	88.8888888
ນ . ນ	Maranhão	27½ 27¾	3.400 6.000	0	ŏ	29.6728726 51.8918892
n n	Pernambuco	27	6.000	Ö.	lŏ	53.3338333
Agosto	Thesouro	274	20.000	Ŏ	Ŏ	174.545#454
n	3	28	5.000	0	0	42.8578142
ນ	3)	29	10.000	0	. 0	82 7588620
3 0	Bahia		2.000	0	0	17.7778778
3 0	2)	27	8.200 8.000	0	0	72.2208183 69.8188182
ກ ,	» Pernambuco	27 <u>i</u> 27	5.000	lő	l ŏ	44.4448444
2)	»	271	8.734	lŏ	l i	76.224 5037
2)	Maranhão	27	5.000	. Ŏ	0	43.2433243
3)	»	28	4.500	0	0	38.5718427
Sctembro	Thesouro	281	13.000	0	0	108.5218738
33	» ***	281	5.000	0	0	42.1058262 77.1428853
ນ	Baliia Pernambuco		9.000 6.000	0	0	51.428/571
))))	»	28 1	10.000	lő	lŏ	84.2108526
ν ν	») 202))	2.500	Ĭŏ	0	21.0528631
'n	Maranhão	281	8,000	0	0	67.9648601
20	•	$28\frac{1}{2}$	1.000	0	0	8.4218053
Outubro	Thesouro	28 🖠	12.000	0		100.1738912
ע	»	281	10.000 20.220	0	0 2	84.9558752 170.2738751
))	Pernambuco	28 ½ 28	4.000	0	lõ	34.2858714
»	»	281	6.500	lő	Ŏ	55.221#240
))))	»	281	7.200	0	0	60.6318578
ນ	Maranbão) ກ້	13.200	0	10	111.1578896
Novembro.	Bahia	283	2.000	0	0	16.695#652
, »	»	291	1.500	0	0	12.203\$390 57.435\$897
30	»	29 1	7.000 12.000		0	96.0008000
» »	Thesouro	30 29	10.000	lő	lő	82.7588620
))))	»	29}	10.000	ŏ	Ö	82.0518282
'n	Pernambuco	29	1.000	0	0	8.2758862
))	»	294	7.000	0	0	56.9498152
»	Maranhão	28	5.000	1 0	0	12.1058264
)) 	n Dullain	29≵	3.000 8.000	0	1 0	24.615#385 64.000#000
Dezembro .	Bahia	30 29 }	2.000	lő	l ő	16.2718186
))))	Maranhão	29			Ö	24.2018680
l -•		1 ~~4			•	, ,

. 1		GAMBÌOS.	£.	S.	D.	IMPORTANCIA EM RÉIS.
1851.		<u> </u>				
Janeiro Fevereiro Março Março Abril	Bahia Pernambuco Maranhão Bahia Pernambuco Maranhão Thesouro Bahia Pernambuco Thesouro Thesouro Thesouro Thesouro	30 29	9.500 5.000 3.500 18.800 11.500 3.000 10.000 6.500 2.500 1.000 7.500 18.400 8.200	000000000000000000000000000000000000000		76.0008000 40.0003000 40.0003000 36.3028520 27.7688593 150.4008000 92.0008000 23.4148634 80.6728271 53.333332 20.3388978 8.2408343 16.0008000 59.2788686 149.6943911 5438733 33.1038448 67.8628068 15.0268086
))))	Pernambuco Bahia	28 3 29½ 29	1.800 11.000 4.500	0	0	89.4918523 37.2418379
	· ·		521.463	6	0	4.389.9518678
1850.	Em páo-brasil.			-		
Abril Maio	1	28 28	301 1.459	1 1	3 9	2.580\$540 12.506\$412
			523.223	9	0	4.405.038\$630
Re	vapitulação.		·			
1	Em Letras.					
Bahia	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		155.000 172.800 126.995 66.667	0 6	8	1.311.251\$363 1.455.296\$727 1.062.012\$268 561.391\$320
Parabiba	n páo-brasil.		301 1.459		3 9	
,			523.223	9	0	4.405.038\$630

N.º 6.—Estado do divida interna fundada até o fim de Março de 1851

			, ,,,	E NIS SÃO.	AMORTISA- ÇÃO.	TOTAL :: CIRCULANTE.
Apolic Ditas Ditas Div	de 5 p	3 por ⁰ / ₀ 30 por ⁰ / ₀ 30 por ⁰ / ₀ 30 por ⁰ / ₀	Rio de Janeiro. Dito Bahia Pernambuco Maranhão São Pedro Goyaz Mato Grosso Rio de Janeiro.	1 280.6008 289 6008 67.8008 33.8008 63.4008 41.0008	3.672.0008 161.2008	51.295.8008 1.119.4008 289.6008 67.8008 33.8008 63.4008 41.0008 156.4008 119.6008
-			er kar er er er er er	. 57, 020, 000\$	3_833.200\$	53.186.,800\$

N.º 7. — Mappa classificativo dos possuidores de Apolices de Fundos Publicos no 1.º Semestre do anno financeiro de 1850—1851, a saber:

	4 por cento.	5 por cento.	6 por cento.
Nacionaes (calculo presumivel) Subditos da Gram-Bretanha Subditos de diversas Nações Estabelecimentos Amortisação Resgate com os fundos recebidos do Cofre do Deposito Publico	8 8 119.600# £	760.4008 62.8008 65.6008 230.6008 159.4008	33.587.4008 6.646.0008 3.715.0008 6.633.4008 3.658.0008
·	119.6008	1.280,600#	54.253.8008

Observação.

Não vão incluidas neste Mappa as 850 Apolices de conto de réis, emittidas até hoje por conta das 4.000 contractadas em 5 de Março proximo passado, por pertencerem ao 2.º Semestre de 1850—1851.

Caixa d'Amortisação 14 de Abril de 1851.—O Inspector Geral interino Braz Martins Costa Passos.

N.º 8. --- Emissão de Apolices desde o 1.º de Abril de 1850 até 31 Março de 1851, em seguimento á Tabella N.º 7 do Relatorio anterior.

DE G POR CENTO.	Valor real.	Valor nominal.
NO MUNICIPIO.		
Para indemnisação do supprimento feito pelo Exercicio de 1850 — 1851 ao de 1849 — 1850	613.1808000 1.7308000 7308000 615.6408000	713.000\$000 2.000\$000 1.000\$000 716.000\$000
- DE 5 POR CENTO.		
NO MUNICIPIO.		
Em pagamento de conhecimentos de divida inscripta na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827	7.2008000	7.2008000
Na Provincia de S. Pedro.		
Idem	22.2005000	22.200\$000
	29.4005000	29 400\$000

⁽a) Estas Apolices apezar de emittidas em annos anteriores ao periodo comprehendido nesta Tabella, só agora puderão ser contempladas, por isso que pelo Officio de 11 de Novembro de 1850 da respectiva Thesouraria he que o Thesouro teve noticia da sua emissão.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antenia Niceléo Telestino.

Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 9. — Tabella das Letras emittidas desde o 1.º de Abril de 1850 ale 31 de Março de 1851, em seguimento da Tabella N.º 8 do Relatorio anterior.

DATA DAS EMISSÕES.	PRAZOS.	RAZÃO DO PREMIO.	IMPOR- TANCIA.	IMPORT. DAS LETRAS.	LETRAS EM CIRCULAÇÃO.
Maio Junho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Janeiro	2 e 4		34.973\$832 31.803\$331. 20.1665664' 27.459\$993 28.404\$996 33.3335331 23.149\$998 22.399\$996 25.168\$329 39.974\$993 29.499\$995 10.216\$663	1.653.0003000 1.610.000\$c00 1.120.000\$000 1.530.000\$000 1.605.000\$000 2.010.000\$000 1.429.000\$600 1.354 000\$000 1.412.000\$000 2.645.333\$331 1.610.000\$000	4.631.0008000 5.163.0008000 5.546.0005000 5.724 0008000 5.888.0008000 6.129:0008000 6.493.0008000 6.647.0008000 6.287.0008000 7.013 3338331 7.219.3338331 6.448.4998998
		J	ł	18.601.333\$331	i

N.º 10.—Operações do exercicio de 1847—1848 em todo o Imperio

Importancia da Receita ordinaria	24.732.3698633 35.1508006	
Quantia applicada ás despezas (do saldo)	771.668\$321	0 f 100 40mH014
Importancia das despezas dos differentes Mi- nisterios Dita de Creditos especiaes	24.825.7858855 547.152\$297	25.539.1878954
·		25.372.938#152
Menor despezaSupprimento feito ao exercicio de 1846—47.	•••••••	166.249\$802 3.436.731\$872
Maior despeza	••••••	3.270.4828070
A deduzir:		
Resultado a favor da Receita, proveniente da comparação entre a Receita e Despeza de Movimento de Fundos, inclusive nesta ultima a quantia de 150.0008 de Letras do Thesouro, pertencentes a exercicios findos, que foi paga por este exercicio		168.048\$378
Valor supprido pelo exercicio de 1848—49		3.102.433\$692

Por esta demonstração vê-se que o exercicio de 1847—1848, para poder fazer face á sua despeza, recebeo do de 1848—1849 hum supprimento, que não pôde indemnisar, de 3.102.4338692, alêm do saldo de 771.6688321, que recebeo do de 1846—1847, e forão tambem empregados nella, restando apenas de todos estes recursos huma sobra da quantia de 166.2498802.

N.º 11.—Supprimento do exercicio de 1850—

1850.	Outubl		3.4678100 52.0008000 174.7208000
1851.	Janeiro	IdemIdem	52.9468000 48.0008000 35.0008000
	narço	Idem por passagem do saldo da prata com- prada a Hobkirk, existente na Casa da Moeda por conta do exercicio de 1849-50	284.G88#000
•		na Casa da Moeda por conta do mesmo exercicio	89.5725141 1285627
		Saldo a seu favor	740.5218868 5.724.0002000
:	•		6.464.5218868

Explicação desta Tabella.

No credito desta Tabella, cuja somma he de 6.339.718\$728, estão comprehendidas duas especies de supprimentos:

A deduzir:

Importancia do supprimento feito como acima para o resgate das letras de 1849—50, a qual deve figurar na escripturação por inteiro para ser indemnisado com outros recursos	5.724.0008000
Idem indemisada effectivamente	615.718 872 8 740.521 8 868
Excesso de indemnisação que se mandou extornar	124.803\$140

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851.—O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

51 ao de 1849--50 pelo Thesouro. HAVER. Quanaia supprida neste mez..... Julho.... 1.541.0008000 1dem..... Agosto... 1.470,0008000 Idem.... 1.551 5808000 Setemb.. 1.349.0008000 Outub... Idem..... 88.1408000 Novemb. Idem 281.9988728 Dezemb. Janeiro... 25.0008000 Fever.... Idem 33.0005000 6.339.7188728 Abril.... Quantia que passou para 1859—50..... 124.803\$140 G.464.521\$868

N.º, 12. — Demonstração do estado dos fundos Brasileiros em Londres, correntes semestraes, organisadas á

·			
BECEITA.	£.	s.	D.
Saldo em Londres no fim de Jupho de 1848	50.995 50.394	16 19	3
Deficit em Dezembro(*)	101.390 91.983	15 10	3 8
	193 374	5	11
Receita realisada de Janeiro a Junho de 1849 Deficit em Junho de 1849	255.517 16.113	9 12	. 2
	271.631	1	3
Receita realisada de Julho a Dezembro de 1849	211.302	9	0
•	211,302	9	0
Saldo em Dezembro de 1849	. 16.444 243.278	19 9	
	259:723	8	8
Saldo em Junho de 1850	. 69.395 196.246	1 15	5 3
	265.641	16	8

^(*) Abatendo-se do deficit de £ 91.983,10,8, existente em Outubro e tembro de 1848, £ 43.154,9,7 remettidas do Rio e Pernambuco desde 11 até 18 a £ 48.829,1,1.

Estado presumivel dos fundos Brasileiros

RECEITA.	₽.	s.	D.
Saldo em Dezembro de 1850	51.787 115.220 213.365 20.000	18 0 0 0	3 2 5 0
	400.372	18	10

⁽¹⁾ Este Credito era de £ 57.987, e por sua conta pagou-se em Dezembro £ 300.
(2) Este Credito foi de £ 54.288; em Novembro e Dezembro proximo passado pagou-se por sua conta a somma de £ 16.704.
Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de

desde Julho de 1848 até o fim de Dezembro de 1850, por meio de contas vista da receita e despeza effectiva.

DESPEZA.	£.	S .	D.
Importancia da despeza effectuada de Julho a Dezembro de 1848.	193.374	5	; ·,
	· . (Ì,
	193.374	5.	11
Deficit em Dezembro de 1848 Despeza de Janeiro á Junho de 1849	91.983 179. 6 47	10 10	8°
	271:631.	1	. 3
Deficit em Junho de 1849 Despeza de Julho á Dezembro	16.113 178.743	12 17:	2 . 5
Saldo em Dezembro	194.:857. 16.444	.9 19	7.
1	211.302	9	0
Despeza de Janeiro á Junho de 1850 Saldo em Junho	190.328 69.395	7	3 5
	. 259.723	8	18-
Despeza de Julho á Dezembro de 1850	213.853 51.787	18 18	5
 A Miles of the control of the control	265.641	16	8

Dezembro (que os Agentes supprírão) pela interrupção de remessas de Abril a Sede Setembro, que se realisarão de Janeiro de 1849 em diante, fica reduzido

em Londres no fim de Junho de 1851.

DESPEZA.	£.	s.	D.
Importancia dos dividendos brasileiros	132.019 25.682 2.500 57 687 37.584 16.000 33.000	350 0000	2 9 0 0 0 0 0
Avisos de 22 e 30 de Julho de 1850	10.000 314.472	0	0
Saldo provavel	85.900 400.372	9	11

⁽³⁾ Este Credito era de £ 47.000, e por sua conta já se entregárão no se mestre passado £ 14.000.

Abril de 1851. - O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 13. — Tabella das Letras emittidas desde o 1.º de Abril de 1850 até 31 de Março de 1851, em seguimento da Tabella N.º 8 do Relatorio anterior.

Marco 2 e4 mezes 6 e 7 34 9738332 1 653 0008000 5 163 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 546 0008000 5 724 0008000 5 724 0008000 5 724 0008000 5 724 0008000 5 724 0008000 5 724 0008000 5 724 0008000 5 724 0008000 5 724 0008000 6 729 0008000 7 729 0008000 7	DATAS DAS EMISSÕES.	PRAZOS.	RAZÃO DO PREMIO.	IMPOR- TANCIA.	IMPORT. DAS LETRAS.	LETRAS EM CIRCULAÇÃO.
Producto da venda de Apolices desde 29 de Setembro de 1848 até Setembro de 1849, segundo a Tabella n.º 7 do Relatorio da Fazen- da apresentado em Janeiro de 1850	Abril Maio Junho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Janeiro 1851 Fevereiro	2 e 4	5½, 5½, 6 e 7 6 e 7 4 e 5½ 5 e 5½ 5 5 e 5½ 5½ e 6 5½ e 6	31.8038331 20.1668664 27.4598993 28.4048996 33.3338331 23.1498998 22.3998996 25.1688329 39.9748993 29.4998995	1.610.0008000 1.120.0008000 1.530.0008000 1.605.0008000 2.010.0008000 1.429.0008000 1.354.0008000 1.412.0008000 2.645.333\$331	5.163.0008000 5.46.0008000 5.724.0008000 5.888.0008000 6.129.0008000 6.493.0008000 6.647.0003000 6.587.0008000 7.013.3338331
	Setembro de da apresentad Dito idem de d apresentado e Dito idem de di	nda de Apol 1849, segundo o em Janeiro litas segundo m Maio dess tas em Març	ices desde 29 lo a Tabella ro de 1850 o a Tabella re mesmo anno de 1851 A DEDUZIR	de Setemb 1.º 7 do Rela 1.º 7 do seg	gundo Relatorio	2.350.169\$000 1.080.730\$000 613.180#000 10.492.578\$99

Esta quantia representa os recursos creados por meio destas operações de credito, e alêm da receita ordinaria.

N.º 14.— Demonstração das despezas feitas no exercicio de 1848—49, para as quaes a respectiva Lei do Orçamento não marcou quantia alguma, a saber:

والمراجع والمراجع والمناط والم	_
Despeza feita por conta do Art. 48 da Lei de 18 de Setembro de	23.1098976
1845 para cotonisação	29.1098910
tinuação das obras do Palacio da Boa Vista	120.0008000
Idem por conta do Credito N.º 506 de 23 de Setembro de 1848	
nara as Ohras do Maracana.	374.0888096
Idem por conta do Credito N.º 510 de 2 de Outubro de 1848	
que autorisa hum emprestimo a Ireneo Evangelista de Sousa	300,0008000
Idem por conta do Credito N.º 285 de 21 de Junho de 1843	10.5868381
Idem por conta do Credito N.º 283 de 7 de Junho de 1843 para	4008000
reclamações Brasileiras e Portuguezas	1888382
Idem por conta da Lei de 15 de Novembro de 1827	23.2008000
Idem Delo Credito M., pao, e em virtude do Arc. 14 da Dei M., pra l	
de 28 de Outubro de 1848 para assignatura do Periodico da	2.3228000
Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	2.3225000
Idem por conta do Credito N.º 313 de 18 de Outubro de 1843	3468550
para exercicios findos	5.5148490
Idem por conta do Credito N.º 402 de 11 de Setembro de 1846 idem.	9748666
Idem por conta do Credito N.º 492 de 2 de Outubro de 1847 idem	6.6348282
udom nov conta do Credito N º 512 de 14 de Outubro de 1848 idem d	219.0958124
Idem por conta de exercicios findos sem distincção de credito	45.7748779
Idem pelo Decreto N.º 393 do 1.º de Setembro de 1846 para sup-	,
primento á Caixa Provincial do Rio Grande do Norte	14.6318090
Idem nelos Decretos N.ºs 594 de 17 de Marco, e 631 de 25 de l	
Agosto de 1849 para ajudas de Custo a Deputados	12.600\$000
	1.159.0668116

N.º 15. — Demonstração das despezas que se fizerão no exercicio de 1849—50 além das contempladas na Lei do Orçamento, comprehendendo quanto ao Municipio, todas as verificadas até o fim de Março de 1851, e quanto ás Provincias, somente as constantes dos Balanços existentes no Thesouro, a saber:

Despeza por conta do Credito N.º 283 de 7 de Junho de 1843	
Despeza por conta do Credito N.º 283 de 7 de Junho de 1843 para reclamações portuguezas. Idem por conta do § 48 da Lei N.º 369 de 18 de Setembro de	804 \$403
Idem por conta do § 48 da Lei N.º 369 de 18 de Setembro de	10 100000
1845 para importação de colonos	19.1808034
a favor de Joaquim Diogo Hartley	50.0008000
a favor de Joaquim Diogo Hartley	-
para exercicios findos.	190\$873
nam evercios findos	1605000
para exercios findos	2002000
de 1847 para o Theatro de S. Francisco, deduzidos 11.1008	
producto do benefició de huma Loteria concedida ao mesmo.	12.900\$000
Despeza por conta do Credito N.º 492 de 2 de Outubro de 1847	7.8798391
para exercicios findos	
encanamento do Maracanã	573.680\$ 563
Idem por conta do Credito N.º 513 de 14 de Ontubro de 1848	
para exercicios findos	4.260\$703
vem distinctos nos Bajancos das Provincias	16.1165170
Idem pelo Credito N.º 550 de 20 de Maio de 1850 para o funeral	
do Principe Imperial	22.265\$705
514 de 28 de Outubro de 1848 nara assignatura do Periodico I	
da Socidade Auxiliadora da Industria Nacional	2.3228000
Despeza por conta dos Creditos Níº 533 e 752 de 25 de Abril de l	
1850, e 8 de Janeiro de 1851, para obstar a propagação da	128.626#113
Idem por conta dos Creditos N.º 654 de 24 de Novembro de 1849.	120.0209110
epidemia reinante	
dito para ajudas de custo a Deputados	91.8008000
Supprimento ao Cofre dos juros não reclamados	23.036\$000 236.688\$000
Idem de cunho velho existente na Casa da Moeda para ser re-	200.0000000
cunbada	89.5728141
	1 250 400 0000
	1.279.4828096

N.º 16.—Demonstração das despezas que se fizerão no Exercicio de 1850—1851, além das contempladas na respectiva Lei do Orçamento, comprehendendo, quanto ao Municipio, todas as verificadas até o fim de Março de 1851, e quanto ás Provincias, somente as constantes dos Balanços existentes no Thesouro, a saber:

Despeza feita pelo Credito n.º 506 de 23 de Setembro de 1848	
para o encanamento de Maracanã	203.2568657
gamentos de despezas	653.4628449
Idem por conta do Credito N.º 702 de 24 de Setembro de 1850, para ser paga em Londres, inclusive 2.0008000, entregues aqui ao Conselheiro Sebastião do Rego Barros	
aqui ao Conselheiro Sebastião do Rego Barros	1.000,000,000
Idem por conta do Credito N.º 654 de 24 de Novembro de 1849, e N.º 748 de 30 de Dezembro de 1850 para ajudas de custo de	
vinda a Deputados	1.5008000
1845 para importação de Colonos	4.0158000
Idem pelo Art. 16 da Lei N.º 586 de 6 de Setembro de 1850, que autorisou a compra do Trapiche da Cidade	0000000
Idem por conta do Credito N.º 513 de 14 de Outubro de 1848,	500.0008000
para Exercicios lindos	648800
1dem pelo Art. 15 da Lei N.º 586 de 6 de Setembro de 1850,	Dr 400#440
que mandou liquidar os Exercicios findos	25.120\$148
para Exercicios findos	223.2248756
vem distinctos nos Balancos das Provincias	1.8718747
Idem por conta do Credito N.º 764 de 26 de Fevereiro de 1851, para a repressão do trafico	28.250\$000
Importancia da prata de cunho velho que existe na Casa da Moeda para recunhar	219.6408000
•	2.860.4058557

N.º 17. — Demonstração dos saldos existentes nos Cofres das Repartições de Fazenda do Municipio, Thesourarias das Provincias e Caixas de outras estações que lhes são subordinadas, no fim de Março de 1851.

1 	Em escriptos.	TOTAES.
Municipio da Còrte 431.339/3	0	431.339#320
PROVINCIAS. Ceará (na Alfandega)	06 (b) 852.4328367 61 (a) 5.6718375 00 253.5464035 (a) 81.0898434 18	7.7638257 7548164 2.9508426 1.079.0098073 13.9508036 576.077,8335 448,8424 \$1.0898434 406,8418 620.997,8301

(a) Nestas quantias estão envolvidos Assignados e dinheiro, que pelos respectivos Balanços não foi possivel discriminar.
(b) Nestas quantias foi incluida a importancia de 121.687\$184, sendo Rs. 112.315\$537 da Provincia de Pernambuco, e Rs. 9.371\$647 da de S. Pedro, que pelos Balanços não foi possivel discriminar.

Nas Thesourarias de que não ha no Thesouro Balanços do mez de Março, existião os seguintes saldos no fim de Fevereiro do corrente anno:

existião os seguintes saldos i			
	Em dinheiro.	Em escriptos.	TOTAES.
Pará Maranhão Ceará Rio Grande do Norte Sergipe Espirito Santo S. Paulo Santa Catharina	47.1238145 13.2578736 19.0448054 30.0488316 3.9568168 60.9308635	104.420\$526 42.921\$685 4.004\$608 (c) 16.667\$140 459\$000	277.882\$217 90.044\$830 17.262\$344 19.044\$054 30.048\$316 3.956\$168 77.597\$775 4.894\$077

⁽c) Nesta quantia estão envolvidos Escriptos e Letras que não foi possivel discriminar.

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 1.º de Maio de 1851. — O Contador

Antonio Nicolao Tolentino.

N.º 18. — Estado da Divida fluctuante em 28 de Fevereiro e 30 de Abril do corrente anno, a saber:

		-	-
Bilhetes em circulação em 31 de Jun representavão despezas de 1849—18 cicios anteriores	5.724.0008000 987.0008000 508.3338332		
•			7.219.3338332
A DEDUZIR.			
Amortisação feita em Março por con 1849—1850 e anteriores com o pro de Apolices	ducto da venda	613.0008000	
Dita feita em Abril por conta das l 1850 e anteriores com o producto Por conta dos de 1850—1851 com a R	1.558.083\$333		
Estado da circulação em 30 de Abril		••••••	5.661.2498999
RECAPITULAÇÃO. EXERCICIOS DE 1849-50. 1850-51.			TOTAL.
Estado em circulação no fim de Fe- vereiro	1.495.333\$332 518.083\$333	7.219.333#332 1.558.083#333	
	4.684.0008000	977.2498999	5.661.2498999

N.º 19.—Tabella que pela razdo dada no Relatorio apresentado em 8 serto no Orçamento feito para o exercicio de 1850-51, e

1	DIVIDA INSCRIPTA.						
	até março de 1848.	AUGMENTO.	diminuição.	até setemb. de 1849.			
Rio de Janeiro Espirito Santo Bahia Sergipe Alagoas Pernambuco Parahiba Maranhão S. Paulo S. Paulo Santa Catharina S. Pedro Minas Geraes Goyaz Mato Grosso	51.9218134 2188333 75.877#846 2698680 1.3548341 49.5648804 8168753 1.3468359 13.1028356 7.1658294 2.3278429 95.6098413 11.4088674 32.1978084 215.1328548	6818987 1.7378946	4008000 1.3468359 400000	269,8680 856,8875 12.097,8493 2.154,8699 12.702,8356 1.065,8696 1.753,8651 34.272,8536 11.408,8674			
	558.3128048	2.583\$831	363.9948517	196.9018362			

A divida inscripta no Grande Livro da Divida Publica, e ainda não convertida em Apolices, era no ultimo de Março deste anno de 558.3128048, segundo o quadro impresso annexo ao Orçamento apresentado ás Camaras no anuo de 1848 para o exercicio de 1850-51. Por differenças encontradas nas ultimas tabellas, que tinhão sido apresentadas, reconheceo-se que havião dividas lançadas no Grande Livro na importancia de 2.5838831; as quaes não tinhão sido contempladas nos quadros dos annos anteriores, e devião elevar o algarismo daquella divida á somma de 560.895\$879.

Por exames que se sizerão, reconheceo-se tambem, que neste quadro se contemplárão dividas na importancia de 280.684\$800, que, posto inscriptas nos auxiliares das Provincias, ainda não havião sido reconhecidas, e nem inscriptas no Grande Livro, e mais assim a quantia de 83.3095717 de dividas inscriptas no de Janeiro de 1850, não sez parte do Quadro da Divida interna, inque agora vai junta á seguinte para esclarecimento della.

ORÇAMENTO DA DESPEZA COM OS JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA INSCRIPTA NO EXERCICIO DE 1850-51.					
Apolices de 5 por º/ mento de conhecimi cripta depois de l	entos da Div	oida ins-	JUROS.	AMOR- TISAÇÃO.	TOTAL.
	Apolices.	Juros.			
Rio de Janeiro Bahia	G.4008000 32,0008000 4008000 2.0008000	3208000 1.6008000 20,000			
Pará	10.6008000 1.0008000 4008000 26.8008000	5308000 50#000 208000 1.3408000 550#000			
Goyaz	5.4008000 52.4008000				
	148.4008000		7.420,3000	1.4848000	8.904#000

Grande Livro, mas já pagas com Apolices, segundo as notas encontradas no mesmo Grande Livro; as quaes por conseguinte figuravão indevidamente no quadro da divida inscripta. Deduzidas pois estas duas addições na importancia de 363.9948517, ficou sendo a importancia da divida inscripta no Grande Livro, mas ainda não convertida em Apolices, em Setembro de 1849 de 196.9018362. Todavia este negocio requer ainda mais accurado exame, que não foi possivel fazer-se, e por isso póde o resultado apresentar alguma differença comparado com os algarismos aqui demonstrades.

A quantia de 48.5018362, differença entre 196.9018362 e 148.4008000, tem de ser paga a dinheiro por serem addições menores de 4008000.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851. - Servindo de Contador João Estevão da Cruz.

N.º 20. — Divida inscripta no Grande Livro.

	até setembro de 1849.	AUGMENTO.	Diminuição.	atė março de 1851.
Rio de Janeiro Espirito Santo Bahia Sergipe. Alagoas. Pernambuco. Parahiba. São Paulo. Pará. Santa Catharina São Pedro Minas Geraes. Goyaz Mato Grosso.	2698680 8568875 12.0978493 2.1548699 1.0658696 11.90288356 1.7538651 34.2728536 11.4088674 5.4628110		7.483\$377	10.3848018 2188333 54.9098293 2698680 8568875 12.0978493 2.1548699 1.0658696 11.9028356 1.7538651 34.2728536 3.9258297 5.4628110 52.4848773
	196.9018362	3.138\$825	7.483\$377	192.5568810

O augmento de 3.138\$825 representado neste Quadro, procede de se ter reconhecido que a divida inscripta da Provincia do Rio de Janeiro era de 10 348\$018, e não de 7.254\$193, que figurava no Quadro anterior, e que passou para a primeira columna.

Divida inscripta nos auxiliares das Provincias e ainda não liquidadas pelo Thesouro.

Bahia	20.968\$553
Alagons	4978466
Varanhija	8.1998616
Pará	1293800
São Pedro	41.2648039
Goyaz	20.7588232
Mato Grosso	188.867#094
	280.6848800

Esta divida nunca foi liquidada pelo Thesouro, porque a Secção de Divida não tinha o pessoal necessario para fazer a liquidação completa della, apezar de que os documentos originaes das inscripções nos Livros auxiliares das Provincias existião no Thesouro, que os chamou a si para poder fazer esta liquidação, e não obstante as reclamações dos credores, que ainda hoje instão pela liquidação e nagamento do que se lhes dever

e pagamento do que se lhes dever. Além da quantia de 280.6848800 de dividas inscriptas nos auxiliares das Provincias, existem no Thesouro reclamações de dividas anteriores ao anno de 1827 pertencentes a diversos credores, na importancia de 43.1128896 que ainda não forão inscriptas por existirem em liquidação.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril

Orçamento da despeza com juros, e amortisação da divida inscripta no Grande Livro, no Exercicio de 1852—1853.

Apolices de 5 por % a emittir em paga- mento de conhecimentos de divida ins- cripta não pagas até Março de 1851.			Juros.	AMORTISA— ÇÃO.	TOTAL.
ı	Apolices.	Juros.			
Rio de Janeiro Bahia	9.4008000 32.0008000	4705000 1.6005000			
Alagoas Parahiba	4008000 2.0008000	208000 1008000			
Pará	10.600\$000	530,5000			
Santa Catharina. São Pedro	400,5000	50\$000 20\$000	,		
Goyaz	26.800\$000 5.400\$000	1.3105000 2705000			
Minas Geraes Nato Grosso	3.600\$000 52.400\$000	1808000 2.6208000	7.2008000	1.4408000	8.6403000
	144.0008000	7.200,5000	—	— <u>-</u>	

A quantia de 48.556\$810, differença entre 192.556\$810 e 144.000\$000, tem de ser paga a dinheiro por serem addições menores de 400\$000.

Orçamento da despeza com juros e amortisação da divida inscripta nos auxiliares.

	Apolices.	Juros.	JUROS.	AMORTISA- ÇÃO.	TOTAL.
Bahia Alagoas Maranhão São Pedro Goyaz Mato Grosso	20.6005000	1.000\$000 20\$000 400,000 2.050\$000 1.030\$000 8.400\$000			
	258.000,5000	12.9005000	12.900\$000	2.580\$000	15.480\$000

A quantia de 22.684\$800 differença entre 280.684\$800 e 258.0008000 tem de ser paga em dinheiro por serem addições menores de 400\$000.

de 1851. — Servindo de Contador João Estevão da Cruz.

N.º 21. — Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 313 de 18 de Outubro de 1843, para exercicios findos no fim de Março de 1851, em seguimento da Tabella n.º 11 do Relatorio apresentado ao Corpo Legislativo na 1.º Sessão da 7.º Legislatura.

	EM APO	EM APOLICES.		TOTAL DO	
PAGAMENTOS.	Valor nominal.	Valor real.	Em dinheiro.	VALOR REAL PAGO.	
Rio de Janeiro Justiça Minas " Rio de Janeiro Guerra .			328000 6185000 2.0328233	4.823\$565	
Municipio Guerra . Santa Catharina.			59\$250 287\$300	346\$55	
. .			5.1708115	5.170\$11	
Transporte da Tabella N.º 1 do Relatorio acima	1 1.707.4008000	1 233 058500	0 210.4868104	1.443.544\$10	
			0 215.6565219		
		_		2.083.52786	
		• •	Resto	. 643.813\$4	

N.º 22. — Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 370 de 18 de Setembro de 1845 para exercicios findos até Março de 1851.

	EM APO	LICES.		TOTAL DO
	Valor nominal.	Valor real.	Em dinheiro.	VALOR REAL PAGO.
Ministerio da Guerra o do Imperio			137\$540 53\$333	137\$540 53\$333
			1908873	190\$873
Transporte da Tabella N.º 9 do Relatorio anterior	102.0008000	76.859\$000	104.023\$134	180.882\$134
	102.0008000	76.8598000	104.2138007	181.073\$007
Importancia do Credito votado				760 .0758 665
			Resto.	579.002\$658

N.º 23.— Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 402 de 11 de Setembro de 1846 para exercicios findos, até Março de 1851.

	PAGO EM DINHEIRO.
Ministerio da Justiça Transporte da Tabella n.º 10 do Relatorio anterior	160 <u></u> #000 385.232#870
Importancia do Credito votado	385.392\(\pi\)870 566.075\(\pi\)619
Resto.	180.6827749

N.º 24. — Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 492 de 2 de Outubro de 1847, para exercicios findos, até Março de 1851.

	PAGO A DINHEIRO.
Ministerio do Imperio	887\\(\pi\)220 6.992\(\pi\)171
Transporte da Tabella n.º 11 do Relatorio anterior	7.879#391 150.897#389
Importancia do credito votado	158.776
Resto.	74.5207118

N.º 25.—Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 513 de 14 de Outubro de 1848, para pagamentos de exercicios findos.

	Pago em di- nheiro.
Marinha	766\$881 1.814\$800 1.743\$822
Transporte da Tabella N.º 12 do Relatorio anterior	I A 3958 503
Importancia do Credito votado	221 6738167
Resto	

N.º 26.—Demonstração do que se tem despendido por conta do Credito concedido pelo Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.

NO MUNICIPIO.	Pago a dinheiro.
Ministerios. Imperio. Justiça. Estrangeiros. Marinha Guerra Fazenda.	1.3108400 2.0868153 5018740 1658500 4.4158052 9.5748637 18.0538482
NAS PROVINCIAS.	
Importancia mandada pagar por ordem do Thesouro, a saber	
Imperio — em Minas 1.165\$722 Justiça — no Maranhão 186\$152 na Bahia 525\$000 m S. Paulo 1.487\$980 Ministerios Guerra — na Bahia 100\$000 na Parahiba 96\$666 no Ceará 169\$333 no Piauhy 1.189\$074 da Fazenda — na Bahia 6.814\$06	3
Total das Ordens do Thesouro	29.787846 31.445\$31
Total das Ordens do Thesouro	r. 1.657\$85

N.º 27.—Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 599 de 16 de Setembro de 1850, para pagamento de dividas de exercicios findos, no ultimo de Março de 1851, a saber:

PAGAMENTOS FEITOS PELO THESOURO.	
Por conta do Ministerio do Imperio Idem » da Justiça Idem » da Marinha Idem » da Guerra Idem » da Fazenda.	7.5968301 13.2588089 148.6588942
Importancia do Credito	222.402\$534 486.412\$696
Rest	264.010\$162
Por conta do mesmo Credito se mandou pagar pelas Thesourarias, a credores de Provincias, a somma da Tabella seguinte, cuja distribuição por Provincias e Manisterios consta da mesma	- I
Resto por pagar	109.139\$513

Resumo das relações dos credores por exercicios findos, cujas dividas contempladas no Credito concedido pela Lei n.º 599 de 16 de Setembro de 1850 forão mandadas pagar pelas Thesourarias das Provincias abaixo mencionadas na conformidade da Circular do Ministerio da Fazenda de 3 de Outubro do dito anno.

PROVINCIAS.	Imperio.	J ustiça.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	TOTAL.
Espirito Sancto Bahia	408000 308665 7008000 1298020 3108660 1.3728400 6728258 1508000 1.0168666 1.8558465	4.2378905 2.9648996 848859 85332 2508663 4608203 4828294 848384 5.0428401	202\$100 170\$000 165\$120 623\$537 11\$978 22\$225	107,3092 1.921,3319 2.281,8592 3.804,8297 998,8974 770,8058 151,8440 5.429,8396 545,8569 480,8000 888,8000 4.926,8086 1.554,8829	1.759\$051 1.654\$000 6.896\$333 1.934\$727 510\$845 715\$743 67.527\$642 1.252\$003 1.826\$084 1.115\$644	1078092 5.0078433 1.8568100 2.4918592 14.9698200 6.598697 5108845 1.7358780 67.8168434 7.8668259 4.2168234 2.7508196 1.0608225 6.8898794 19.1388099 4738666 10.0328480
Addicionão-se mais as seguintes quantias que forão mandadas pagar anteriormente ao dia 25 de Novembro de 1850, a saber: Rio de Janeiro Bahia	6.2775134	8225222	1.194\$960	23.858\$652 48 8 000	106.772\$614 480\$301	153.520\$126 485000 1.302\$523
ş	6.2778134	16.238\$988	1.1948960	23.9068652	107.2528915	154.8708649

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851.—O Contador Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 28. — Quadro demonstrativo da Divida Passiva conhecida pelo Thesouro até 24 de Abril, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga pelos saldos dos creditos concedidos para exercicios findos na fórma do Art. 15 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850.

			P	ROCESSOS.			
MINISTERIOS.	Liquidados.		PO	POR LIQUIDAR.		TOTAL.	
	Ν.0	Importancia.	N.º	Importancia.	N.º	Importancia.	
Imperio Justica Marinha Guerra Fazenda	4 24 20 32 17	6088483 2.0608596 3.4518871 7.6028563 8.8038281	16 60 45 68 89	2.5898469 11.4888370 9.6448876 19.2878039 67.0328813	20 84 65 100 106	3.1978952 13.5488966 13.0968747 26.8898602 75.8368094	
	97	22.5268794	278	110 0428567	375	132.569\$361	

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 24 de Abril de 1851. — Servindo de Contador João Estevão da Cruz.

N.º 29. — Quadro demonstrativo da Divida Passiva conhecida pelo Thesouro, liquidada e por liquidar, para cujo pagamento se tem de pedir Credito ao Corpo Legislativo, na fórma do Art. 6.º da Lei n.º 599 de 16 de Setembro de 1850.

		PROCESSOS.					
MENISTERIO	LIQUIDADAS.		POR LIQUIDAR.		TOTAL.		
DA GUERRA.	N.º	Importancia.	N.º	Importancia.	IV.º	Importancia.	
	5	13.55 2 \$834	63	92.3628492	68	105.9158326	

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 24 de Abril de 1851. — Servindo de Contador João Estevão da Cruz.

N.º 30. — Demonstração do emprestimo do Cofre dos Orphãos desde o exercicio de 1841—1842 até o de 1850—1851, extrahida dos Balanços existentes no Thesouro.

Municipio Rio de Janeiro Espirito Santo Bahia Sergipe Alagoas Pernambuco Pavahiba Rio Grande do Norte	357.9668222 77.6038041 871.1018944 16.8838960 27.5838450 23.5978667 8.5128002 2.7048870	324.9338137 135.1888570 25.4148390 427,6058917 4.3198210 8.7228781 17.9028932 3.7558470 4388546 11.4768560	SALDO. 373.7618301 222.7778652 52.1888651 443.4968027 12.5648750 18.8608669 5.6948735 4.7368532 2.2668324 25.9458180
Maranhão	11.449,0204 514.6328122 26.989,0148 196.7728428 149.045,805 22.741,8065	7.2398484 6308270 158.1618224 8.6048312 121.9918533 50.2568346 10.4438706 3.372\$436	32.6058998 10.8188934 356.4708898 18.3848836 74.7808895 98.7898459 12.2978359 12.5888796

Segunda Contadoria do Thesouro Nacional 5 de Abril de 1851. — O Contador Antonio Nicolao Tolentino.

N.º 31.—Estado dos bens dos defuntos e ausentes do Municipio e Provincia do Rio de Janeiro.

Entradas.	Sahidas.	Saldos,
1.426.9318290	410.0368870	1.016.8948720
1.409.2058784	847.6848065	561.5218719
35.6518380	31.6118023	4.0208357
2.871.7688754	1.289.331\$958	1 582.4368796
229.010\$853	126.053\$761	102.957\$092
24.119\$069	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	24.1198069
3.124.8988676	1.415.385\$719	1.709.5128957
	1.426.9318290 1.409.2058784 35.6518380 2.871.7688754 229.010\$853 24.119\$069	1.426.9318290 410.0368870 1.409.2058784 847.6848065 35.6518380 31.6118023 2.871.7688754 1.289.3318958 229.0108853 126.0538761 24.1198069

A demonstração da conta do Munícipio foi extrahida do Livro Caixa respectivo, cujo saldo comparado com o das contas correntes parciaes apresenta a differença de 32.5718635 para menos, que provavelmente provem da falta de lançamentos no dito Livro, e que só se poderá reconhecer depois de huma liquidação mais minuciosa, que por falta de tempo se não pôde fazer agora. Pelo que respeita a Provincia he o resultado da liquidação feita ultimamente no Thesouro.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 5 de Abril de 1851.—Servindo

de Contador João Estevão da Cruz.

N. 32.—Estado dos cofres de Depositos Publicos segundo os ultimos balanços recebidos das Provincias.

Municipio do Kio	 Total dois	NOS CO	fres de re	SERVA.	
de Janeiro e Provincias.	, valores de-	Peças d'ou- ro prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	Nos cofres filiaes.
Municipio e Pro- vincia do R. de J. Espirito Santo Bahia Sergipe	5938428 53.3878467	498950 43.448 \$ 615	173.081\$510 9.938\$852	5438478	17.395\$790
Alagoas Pernambuco Parahiba Rio G. do Norte Ceará Piauhy	29.7135871 1.3785000	1.9355920	9.709\$809	14.0438350 1.3788000	4.024\$792
Maranhão Pará S. Paulo Santa Catharina S. Pedro Minas Geraes Goyaz	7208250 32.4758644 4448681 5258472	3563171	• • • • • • • • • •	88\$510 525 \$ 472	1.038\$011
Mato Grosso	956.9578018	94.285\$239	202.679\$986	19:8060 637.533 8 200	22.458\$593

Na somma de 573.8925497, saldo do cofre de reserva do Municipio e Provincia do Rio de Janeiro, está comprehendida a de 299.0008000 entregue á Caixa d'Amor. tisação em virtude da Lei, para ser applicada á compra de Apolices; e 4.8928497, que da Caixa de Depositos Publicos da Provincia da Rio de Janeiro passou para a Caixa Geral da Thesouraria da mesma Provincia.

As peças de ouro, prata e diamantes tem cofres especiaes de reserva. O Municipio, Bahia, S. Paulo e Goyaz, remettêrão seus balancetes, não dando-se o mesmo a respeito das outras Provincias.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 29 de Abril de 1851.—Servindo de Contador João Estevão da Cruz.

	1	
EMISSÕES.	•	
PRIMEIRA ESTAMPA.		
Notas assignadas para substituição das cedulas, e conhecimentos do cobre. Notas do extincto Banco do Brasil a cargo do Governo, na Provincia e Municipio do Rio de Janeiro, exclusive 790.000\$ remettidos por assignar para as Provincias. Notas remettidas, assignadas nas Provincias, inclusive os ditos 790.000\$ enviados desta Repartição.	22.627.4308000 23.254.0008000	45.881.4308000
SEGUNDA ESTAMPA.		
Notas assignadas no Rio de Janeiro para substi- tuição da 1.ª estampa, inclusive 37.7008 sella- das, que sobrárão do Credito de 13 de Outubro de 1839	34.824 5468000 6.075.0008000	40.899.5465000
TERCEIRA ESTANPA.		
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assi- gnar, destinadas para a substituição da 2.ª es- tampa		17.998.580,5000
OBSERVAÇÕES		104.779.556,000
•		
Das notas da 1.º e 2.º estampa, alêm de 6.075.0008 autorisado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1 somma acima: 4.704.529\$ em equivalente das que se havião queir terminada na Lei de 13 de Novemb 4.150.000\$ Supprimento ao Thesouro conforme	839, emittirão-se nado por amortis oro de 1841. o Decreto de 7 d	e mais incluidos na ação na fórma de- le Junho de 1843.
Alèm do total das notas emittidas, e em ser na Repartição, que ainda não tiverão destino, as 3.500.000 Notas de 18000 2.2 estampa 700.000 Ditas de 108000 30.000 Ditas de 508000 60.000 Ditas de 1008000 3.a dita 20.000 Ditas de 2008000 5.000 Ditas de 5088000	s seguintes :	. 5.300.000\$000
1.200.000 Ditas de 58000 \\ 350.000 Ditas de 20\$\\$000 \\ 4.\text{a} dita	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	. 13.000.000\$000
6.765.000 Notas		. 39.300.000g000

1835, em que começou, até 31 de Março de 1851, substituição e existencia Queima do mesmo papel na Caixa d'Amortisação.

SUBSTITUIÇÕES.		
PRIMEIRA ESTAMPA.		1
Substituidas na Côrte, e vindas das Provincias, existentes por queimar. Queimadas por consumo. Idem por amortisação. Inutilisadas por causa do roubo, e pelos numeradores e assignatarios. Notas que não apparecêrão á substituição.	3.611.6078000 27.857.3958000 4.692.359#000	
SEGUNDA ESTAMPA.	200.8012000	36.994.9148000
Substituidas e trocadas por dilaceradas, e vindas das Provincias, existentes por queimar Queimadas por consumo Idem por amortisação Inntilisadas das classes em que apparecêrão falsas, e pelos assignatarios Notas que não apparecêrão á substituição	8.781.3048000 4.275.8368000 12.1708000 857.8038000 94.7158000	
TERCEIRA ESTANPA.		14.021.8288000
Substituidas por dilaceradas, e vindas das Pro- vincias, existentes por queimar	86.6408000 9758000 4858000	88.100,4000
EXISTENCIA EM CAIXA.		51.104.8428000
Em notas novas da 2.ª e 3.ª estampa assignadas. Em ditas idem idem por assignar	4.608.6818000 2.211.5008000	
Em deposito no Cofre das notas aproveitaveis, recebido do Thesouro em pagamento dos saldos, que das Caixas das substituições nas Provincias	6.829.1818000	
passárão para as da renda geral	170.2163000	6.990.3978000
Existencia em circulação por saldo	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	58.095.2398000 46.684.317#000
		104.779.5568000
OBSERVAÇÕES.		
Notas que não apparecêrão á substituição como		
acima. Descontos que soffrêrão as notas substituidas da 1.º e 2.º estampa, em cumprimento da Lei de 6 de Outubro de 1835, a saber:	• • • • • • • • • • • • • •	300.6068000
No Rio de Janeiro. Nas Provincias, conforme os exames aqui feitos	41.1608100	
nas remessas.	8.3048400	
Poma C		49.464#500
Beneficio a favor da Fazenda Publica		350.070\$500

Caixa da Amortisação 11 Abril de 1851.—O 1.º Escripturario João José da Costa.

N.º 34.—Resumo das tabellas parciaes da Divida activa do Imperio . liquidada até 31 de Dezembro de 1849.

PROVINCIAS.	TOTAL.	COBRAVEL.	DUVIDOSA.	INSOLUVEL.
Municipio da Côrte Rio de Janeiro Espirito Santo Bahia Sergipe Alagoas Pernambuco Parahiba Rio Grande do Norte Ceará Piauhy Maranhão Pará S. Paulo Santa Catharina S Pedro Minas Geraes Goyaz	145.8858795 11.7408847 618.769#841 130.7368245 24.5478788 531.9938367 73.6988786 34.1178042 146.5228325 25.5388257 301.0478132 232.2148629 159.9578327 13.0618719 51.5678695 2.204.8988670	332.2968000 40.1788107 6.6648343 426.8648623 129.8188991 16.4208554 287.9178378 66.8168690 32.3088527 60.679\$257 21.225\$280 248.431\$219 57.4828768 117.2718491 7.0858970 49.042\$102 746.0958616 50.6228964	144.5173564 105.707\$688 4.117\$983 111.960\$397 40\$240 5.998\$784 105.980\$339 5.132\$296 18.745\$566 2.796\$299 23.254\$236 G1.120\$804 36.870\$104 532\$200 339.449\$067 10.677\$400	599.2498099 9588521 79.9448821 8778014 2.1283450 138.0958650 1.7498800 1.8088515 67.0978502 1.5168678 29.3618677 113.6118057 5.8153732 5.4438549 2.5258593 1.119 3538987 9.8108208
Mato Grosso	30.2178274	14.5188992	14.9708992	727#290
	5.883.6878974	2.711.7408872	991.8718959	2.180.0758143

As Thesourarias das Provincias do Rio de Janeiro, Alagoas, Pernambuco, Para, S. Paulo, S. Pedro, Goyaz e Mato Grosso, não remetterão os quadros da divida activa do exercicio de 1848 a 1849, por isso se mencionárão as quantias incluidas no resumo das tabellas da divida activa apresentado á Assemblea Geral Legislativa na segunda Sessão da oitava Legislatura, provindo a differença para mais de se contemplar as que se tinhão eliminado como comprehendidas no Art. 2.º da Lei de 30 de Novembro de 1841, por haver o Tribunal do Thesouro deliberado que a prescripção deve correr do 1.º de Janeiro de 1843 em diante.

A Thesouraria da Provincia do Ceará ja não menciona no quadro do exercicio de 1848—1849 a quantia de 3.8078112 que foi contemplada na relação das distintado dos quadros por so interpreta control dides

dividas que se tinhão eliminado dos quadros, por se julgarem comprehendidas no Art. 20 da Lei acima referida, e como não declara o motivo, foi excluida deste resumo.

Do quadro da divida activa da Provincia do Espirito Santo se eliminou a quantia de 1.8408 em virtude de ordem do Tribunal do Thesouro Nacional de 6 de Março do corrente anno.

Directoria Geral do Contencioso 5 de Abril de 1851. - O Ajudante do Procurador Fiscal Luiz Ignacio Nascentes de Azambuja.

N.º 35.—Quadro do rendimento de importação arrecadado nas Alfandegas do Imperio nos annos financeiros abaixo declarados.

ALFANDEGAS.	1847—1848.	1848—1849.	1849 -1850.	1850—1851. 1.° Semestre
Rio de Jangiro. Bahia. Pernambuco (Rio G. do S.) S. José do N. Porto Alegre (S. Borja Maranhão. S. Paulo. Paranaguá. Pará. Alagoas. Ceará. Alagoas. Ceará. Espirito Santo. Rio Grande do Norte. Parnabyba. Santa Catharina.	2.766.0918 2.072.6548 595.9938 472.3658 91.2588 5.5268 594.2158 104.4808 19.9408 323.7578 33.3168 52.5818 4.8818 (a) 12.0258 13.4658	8.823.350g 2.296.5118 2.251.5408 683.9298 124.0108 48.2808 598.2238 78.5318 21.6548 307.2938 15.0408 49.6868 6.6858 (a) 51.9868 12.7978 3.0318 4.0998 9528 35.4348	8. G91.83GS 2.852.394S 3.524.G33S (a) G79.283S G73.124S (a) 130.488S 31.694S 400.202S 29.527S 37.517S (a) 5.514S 30.845S (a) 19.024S 4.301S 3.180S 9.328S 14.714S	5.025.080\$ 1.848.462\$ 1.624.044\$ (a) 367.123\$ 478.227\$ (a) 36.647\$ 7.056\$ (a) 259.690\$ 12.042\$ 31.438\$ (a) 9.901\$ 9.023\$ 5.943\$ 1.852\$ 1.377\$ 4.133\$
	14.200.394\$	15.413.0315	17.137.6048	9.722.0388

N. B. No rendimento demonstrado no presente quadro, só vão comprehendidas as rendas de importação propriamente ditas, liquidas de restituições.

(a) As addições que levão este signal forão extrahidas dos Balancetes das Thesourarias na falta dos Balancos e Tabellas das Alfandegas. Os Balancetes da Thesouraria do Piauhy do exercicio de 1850—51 que existem no Thesouro, não contêm rendimento algum da Alfandega da Parnahyba.

Directoria Geral das Rendas Publicas 12 de Abril de 1851. — O Sub-Director interino João da Silva de Miranda

interino João da Silva de Miranda.

N.º 36.— Quadro do rendimento de exportação e despacho maritimo arrecadado nas Mesas do Consulado nos annos financeiros abaixo declarados.

MESAS DO CONSULADO.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851 1.º Sem.
Rio de Janeiro Bahia Pernambuco (Rio G. do Sul. S. Jose do N. Porto Alegre. São Borja Maranhão São Paulo (Santos Paranaguá Pará Alagoas Ceará (Fortaleza Aracaty Parahiba Sergipe Espirito Santo Rio Grande do Norte Parnahiba Santa Catharina	669.3658 562.2298	1.927.5788 676.6648 738.8378 245.2108 91.6158 64.7948 8 124.8798 95.4208 69.1678 102.3468 85.4268 13.9768 8058 (a) 92.1108 18.8368 1.6698 1488 3358 15.1098	2.004.9998 743.8088 596.997\$ (a) 222.0738 177.6658 (a) 88.0293 62.7568 119.1418 104.5608 11.8178 (a) 7.2718 84.8228 (a) 25.5838 11.1108 1098 1.0928 15.3058	1.344.5188 269.7088 201.068# (a) 89.838\$ 127.3528 55.864\$ 23.5508 65.094\$ 55.626\$ 12.388\$ 36.4578 3.468# 497\$ 36\$ 4.173\$

N. B. O rendimento demonstrado no presente quadro comprehende somente as rendas de exportação e despacho maritimo, propriamente dito, liquidas das restituições. Os depositos e mais rendas interiores vão em quadro especial.

(a) As addições notadas com este signal forão estrahidas dos Balancetes das Thesourarias, na falta dos Balanços e Tabellas das Mesas de Consulado. Os Balancetes da Thesouraria do Piauhy do Exercicio de 1850—1851 que existem no Thesouro, não contêm rendimento algum da Alfandega da Parnahiba.

Directoria Geral das Rendas Publicas 12 de Abril de 1851.—O Sub-Director interino João da Silva de Miranda.

interino João da Silva de Miranda.

N.º 37.—Quadro do rendimento interior arrecadado nas Alfandegas c Mesas do Consulado do Imperio nos Exercicios abaixo declarados.

ALFANDEGAS E MESAS DO CONSULADO.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851 . 1.º Sem.
Rio de Jan. o { Alfandega	16.2928 31.380% 4458 2.1838 6.9648 9628 4.1448 53.9048 9.5628 4878 9.3798 3.2248 1918 7558 4.5658 2.7168 6.2228 2.0388 (a) 8 12.9028	51.5328 25.8778 4928 1.9118 638 7.8468 1.3158 3.9918 36.5828 5148 10.3618 4.210% 1868 9908 3.7178 2.796% (a) 1.178% 4.8328 1.9518 2.2708 11.7078	44.2508 23.0048 20.6248 4.3278 3.2198 9.1898 9.0508 9.3538 2068 9318 4.5148 6.8728 3.4658 1.9668 2.3258 12.0188	G.0G18 16.1238 2.0028 1.5G18 1.6338 4.3458 4.3458 8 8 8 8 2938 4.5G28 4.5G28 4.5G28 2.1178 1.6368 9498 6128 5 6098

N. B. As Alfandegas e Mesas de Consulado que levão cifrão cortado são aquellas cujos Balanços e Tabellas de rendimento não existem na Directoria Geral das Rendas Publicas, faltas estas que não puderão ser suppridas pelos Balanços das Thesourarias, como a respeito das rendas de importação e exportação: quanto ás addições que levão o signal (a) forão extrahidas dos Balancetes das respectivas Thesourarias, por vir nelles distincta a arrecadação das differentes Estações.

Directoria Geral das Rendas Publicas 12 de Abril de 1851. — O Sub-Director interior de Silva de Minando.

interino João da Silva de Miranda.

N.º 38. — Quadro do rendimento do despacho maritimo e de exportação arrecadado nas Mesas de Consulado no 1.º semestre do anno financeiro de 1850 a 1851.

MESAS DE CONSULADO.	Despacho maritimo.	Exporta- ção.	Total.
Rio de Janeiro. Babia Pernambuco. (Porto Alegre. S. Pedro. São José do Norte. São Borja Maranhão. S. Paulo. Santos. Paranaguá. Pará Alagoas. Ceará. Aracaty. Parahiba Sergipe. Espirito Santo Rio Grande do Norte. Parnahiba Santa Catharina.	37 1748 25.1488 1.5028 10.6348 9.6718 3.4978 4.6648 5.0348 2.1468 1.7698 1.2378 1.3418 3718 365	1.229.8508 232.5348 175.9208 5808 77.1228 117.6818 51.4628 19.7918 60.0608 53.4808 10.6198 2.1278 1268 8 2.1098	1.344.5188 269.7088 201.0683 2.0828 87.7568 127.3528 54.9598 24.4558 65.0948 55.6268 12 3888 36.4578 3.4688 4978 368 4.1738
			2.200.0015

N. B. O rendimento das Mesas de Consulado do Rio Grande do Sul, S. José do Norte, S. Borja, Santos, Pará, e Sergipe foi extrahido dos Balancetes das Thesourarias, na falta dos Balanços e Tabellas daquellas Estações. A differença que se nota entre os rendimentos das Mesas de Consulado de Santos e Paranaguá comparado com o do 1.º quadro, que se apresentou, provêm de erro que então se commetteo na subtracção do rendimento da segunda das ditas Mesas, daquelle que se tomou dos Balancetes da Thesouraria, unico meio por que se pôde conhecer o rendimento da de Santos.

Directoria Geral das Rendas Publicas 12 de Abril de 1851.—O Sub-Director interino João da Silva de Miranda.

N.º 39.—Quadro dos valores das mercadorias e generos de producção nas Alfandegas do Imperio, e exportados para os mesmos paizes e

ALFANDEGAS.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.
Rio de Janeiro. Bahia. Pernambuco Maranhão. Pará. (Rio Grande do Sul. S. José do Norte. Porto Alegre. S. Borja. S. Paulo. Paranaguá. Parahyba Ceará. (Fortaleza. Aracaty. Santa Catharina Alagoas. Sergipe. Espiro Santo. Rio Grande do Norte. Parnahyba.	9.548.5448 7.109.4108 2.063.4498 1.188.8698 1.381.1638 1.375.9938 188.7608 15.6448 216.1468 22.1938 4.8638 64.0328 79.3978 4.768	29.924.0758 7.829.2768 7.739.6788 2.010.8538 1.040.6468 2.102.7288 376.4388 58.8298 126.1868 22.6588 179.3968 11.7278 85.4558 9.0878 11.7068 838 768 2068	29 726 7178 9.744.5198 12.260.7258 2.260.2068 1.553.7428 77.8958 161.8178 146.4318 18.5328 46.6288 8078 (a) 29.5368 56.027.605\$

Importação.

(a) As addições que levão este signal, forão calculadas sobre a importancia dos direitos arrecadados, tomando por base a taxa geral de 30 por cento. Vão em branco os valores das Alfandegas de que não se recebêrão ainda os respectivos mappas: exceptua-se a da Parnahiba que não teve importação directa no anno de 1847-1848.

Directoria Geral das Rendas em 5 de Abril de 1851. -

estrangeira e nacional importados de paizes estrangeiros e despachados despachados pelas Mesas de Consulado, nos annos abaixo declarados.

CONSULADOS.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.
Rio de Janeiro. Bahia Pernambuco Maranhão. Pará (Rio Grande do Sul. S. José do Norte. Porto Alegre. S. Borja S. Paulo. Paranaguá Parahyba Ceará (Fortaleza Aracaty. Santa Catharina. Alagoas. Sergipe. Espirito Santo. Rio Grande do Norte. Parnahiba	8.643.2128 7.474.4118 2.094.0418 1.129.7628 2.132.0238 940.2828 86.7648 33.8508 1.382.3158 590.7248 134.5198 21.9878 129.0548 1.119.3848 237.6168	27.328.7578 8.547.1428 9.637.5948 1.644.0948 1.311.7328 2.170.4148 797.5028 86.7688 1.077.1388 775.1978 166.6208 8.3528 92.1388 1.170.8598 225.6058 (a) 378	26.342.9048 9.033.3548 7.466.4368 2.304.0518 1.484.9158 74.1258 658.5828 138.2878 114.4958 1.431.9258 10.1818 (a) 9.1928
	57.181.824\$	55.040.745\$	49.068.4478

Exportação.

(a) As addições que no presente Quadro levão este signal, forão calculadas sobre a importancia dos direitos arrecadados. Vão em branco os valores pertencentes á algumas Mesas de Consulado, em consequencia de não terem ainda remettido os seus respectivos mappas: exceptuão-se as do Espirito Santo, e do Rio Grande do Norte que não tiverão exportação para fóra do Imperio nos annos em que se nota esta falta.

O Sub-Director interino João da Silva de Miranda.

N.º 40. — Relação das Fubricas que tem obtido a concessão de (Art. 91 § 5.º do Regulamento de 22 de Junho de 1836, modificado

٢				
	FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS.)	UNIDADES.
	De Chapeos	José de Carv.º Pinto & C.ª. José de Calazans Outeiro. Braga & Rocha. Antonio José Bernardes. J. A. G. de Lemos & C.ª. João Gerard & C.ª. Comminge, e Ar.º Motta. André Maunier Fortuné Segond	P. de lebre	33 33 33 33
	De Couros envernizados	Luiz João Beau	Bezerros	Libras.
(app.	De Kundição de ferro	Ireneo Evang. de Sousa.	em lingoados. Ferro em chapa batido Ferro em barra e verguinha	24 29
	De Gaz liquido	Carlos Perret Gentil	Agua-raz	Libras.
	De Rapė	João Paulo Cordeiro	Chumbo em barra Fumo de Virginia Lirio florentino Sal amoniaco, ou tartaro.	39
	Estevão Gasse		Fumo de Hollanda de Virginia Lirio florentino	
	De Sabão e Velas	José Maria de Sá	Soda	Arrob.
-			Azeite	Canad.

despacho livre de materias primas destinadas a seus respectivos usos.
pelo Regulamento N.º 663 de 28 de Agosto de 1849, Art. 1.º § 11).

DA-		IMPORTANCIA	DATA	DA CONCES	SÃO.	
QUANTIDA- DES.	TAXAS.	DOS DIREITOS	Dias.	Mezes.	Annos.	OBSERVAÇÕES.
3.000	\$600	1.8008000	16	Outubro	1847.	
4.600	\$600	2.7608000	26	·)>-) b	ŕ
7.000 4.320	8600 ∌600	4.2005000 2.5925000	17 -	Maio	1848.	
6.500	#600	3.9005000	20 1 8	» Novembro.	ນ ນ.	:
6.000 2.000	#600 #600	3.6008000	11	Dezembro .	»	, ,
3.000	8600	1.2008000 1.8008000	29 13	Agosto Setembro	1849.	
4.000	\$600	2.400,000	6	Março	 1851.	He a continuação de hu-
•		:				ina concessão feita a C. Felippe.
43.200	8250	10.8008000	22	Fevereiro	1850.	Considerou-se cada couro com o peso de 15 libras.
60 :	28400	1445000	»	υ ´	»	
2.304	8200	460,5800	23	ນ	»	Calculou-se o peso de ca- da duzia em 24 libras.
11.520	8030	3455600	ж	»	»	Considerou-se cada hum com o peso de 20 libras.
600	3054	325100	».	» .	»	
600	\$ 030	18\$000	æ	D)	»	
31.027	\$500	15.5138750	17	Agosto	1847.	(Reduzirão-se tonelad. in-
$2.585\frac{5}{8}$	28000	5.1718250	μ	»	20) glezas a quintaes a ra- zão de 17,2375 por to- nelada.
8613	1\$250	1.077\$350	»	n	»	
j.						(A taxa aqui inscripta he
1.723}	1\$425	2.4563343	29)) 	1849.) o termo medio do fer- ro em barra e do em verguinha.
§ 12.500	\$ 085	1.062\$500	,	Julho		
12.000	\$085	1.0208000	3 7	Outubro	" 1850.	
80	8750	605000	1.0	Junho		10 to
1.200	68000	7.2000000	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,) dimo,))))	
4.160 500	\$145 0490	603 <i>N</i> 200	»))	رد	
:	· \$120	60,5000	»	»	»	Fez-se o calculo conside- raudo-o sal de tartaro.
100 ± 400 ±	68000 68000	600,0000 2,400,000	25 "	Outubro))	
3.200	\$ 145	4648000	יכ	· »	»	
12.000	\$260	3.1208000	29	»	1845.	
4.375	8 960	4.200\$000	5	»	1847.	Calculou-se cada barril com o peso de 1 quin- tal e 3.
96.000	8050	4.800 30 00	16	Agosto	1850.	Considerou-se acido sul-
	, p	1 .10048400		I MEUSIU	1 1000-	furico.

FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS. (MATERIAS PRIMAS.)	UNIDADES.
Sabão e Velas	João Eduardo Lajoux (Acidos Barrilha Breu	Libras Arrob. Quint.
	Antonio Affonso Vellado. {	Barrilha Breu	Arrob. Quint.
	Francisco Fernandes de Castro	Barrilha Breu	
	Manoel Machado Coelho.	Barrilha Breu	Arrob. Quint.
	Antonio José Pereira de { Carvalho	Barrilha Breu	Arrob. Quint.
De Sabžo	Antonio Dias Brasil e An- tonio Luiz de Oliveira.	Barrilha Breu	Arrob Quint.
	Menezes & Silva	Barrilha Breu	Arrob. Quint.
	Luiz Manoel Bastos & C. a	Barrilha Breu	Arrob. Quint.
	Bento José Fernandes }	Azeite Barrilha Breu	Canad. Arrob. Quint.
		Agua-raz	Libras.
		Alvaiade	»
		Amarello crone	Arrob.
		Azarcão.	Quint.
De Tapetes e Oleados	Jacques Gouffée	Flor de anilGesso	Libras.
	outques doubles	_ i	Arrob.
		Oleo de linhaça	Libras.
	1	Pós de sapatos	»
	11		Quint.
].		Verde composto	Barris. Arrob.
De Tecidos	`	Aniagem	aras. q.

-YC		IMPORTANCIA	DATA	DA CONCE	SSÃO.	
QUANTIDA- DES.	TAXAS.	DOS DIREITOS.	Dias.	Mczes.	Annos.	OBSERVAÇÕES.
182,400 8,000 2,100	\$050 \$260 \$960	9.1205000 2.0805000 2.0165000	17 ""	Fevereiro	1849. "	
6.000 2.100	\$500 \$500	1.560 <i>8</i> 000 2.0168000	y y	Novembro , "	ນ	
8.000 3.150	\$2G0 \$9G0	2.0808000 3.0248000	22 "))))	1847.	
8.000 3.150	\$260 \$960	2.0808000 3.0248000	19 »	Janeiro	1848. »	·
6,000 2,800	\$260 \$960	1.560\$000 2.688\$000	9 u	Fevereiro))))	
$\frac{3.750}{1.312\frac{1}{2}}$	\$260 \$960	9758000 1.260\$000	3 »	Setembro	1849. »	
3.500 1.417½	\$260 \$960	910#000 1.360#800	6 "	ນ ນ	» 1850. »	
3.600 1.260	\$260 \$960	9368000 1.2098600	8 n	Agosto)) ((
7.200 4.000	\$255 \$260	1.8368000 1.0408000	3 ນ	Dezembro .	» »	
1.575	\$ 960	1.512\$000	W	»	>	
4.320	\$ 085	3678200	13	Setembro	1849.	(Reduzirão-se medidas a { libras a razão de 4,8 por { medida.
2.500	8037 <u>1</u>	93\$750	»	»	>>	
15	•••••	•••••••	n))))	Por não haver taxa na tarifa, e por se ignorar o preço corrente do mercado, não se calculárão os direitos.
25	3\$600	905000	מ))	υ	(Calculou-se na razão de 3 quintaes, e 57/100 por barril.
200 : 50	\$480 *0003	963000	»	»)) }	batti.
280	3003 \$240	\$187, 5 67\$200)) ((ນ ນ	n n	\[\) Calculou-se a razão de 3\(\frac{1}{2} \) \[\] quintaes por barril.
9.000	\$054	486\$000	»	»	») Calculou-se a razão de 5 { libras por medida.
7.680	\$030	2308400	»	ນ	>>	Calculou-se a razão de 3 quintaes por barril.
20	3\$000	60\$000	»	20	ν	Calculou-se a razão de 4 quintaes por barril.
1	•••••	••••••	»	»	ν	{ Está no mesmo caso do } amarello crone.
100 21.653	\$102	2.2088606	» »	» v))))	Idem.
160 1.875	3\$075 3\$810	4928000 7.2008000	19 27	Dezembro . Fevereiro		

148 7195936,5

			}
FABRICAS.	PROPRIETARIOS.	GENEROS.	CNIDADES.
Provincias.	·		
BANIA.		Transporte.	
•	John Kiling		
	Luiz Antonio de Sousa { Lisboa & Lucio Maria Fausto	Fumo de Virginia.	Arrob Libras
De Rapé	Gantois, Paillet & C.a	Fumo Lirio florentino	Arrob. Libras.
	Meu: on & C.a	Fumo de Virginia Lirio florentino	
De Sabão	Lima & Irmão }	Barrilha	Arrob. Quint.
PERNAMBUCO.			
De Fundição	David Wilsam Bowman & Archibald Mac Cal-	Ferro. em lingoados em chapa batido	» . » »
	Christ Starr & Ca	(em lingoados. Ferro. (em chapa (em bar. e verg.	33 33 33
De Sabão	Delfino Gonçalves Perei- { ra Lima	Barrilha Breu	Arrob. Quint.
Velas stearinas, acidos, sabão, &c	Bottentuit & Chavannes. }	Acido sulfuriço Barrilha	Libras. Arrob.
De Sabão	José do O'e Almeida (Barrilha Breu	Arrob. Quint.
S. PEDRO DO SUL.	_		
De Chapeos	Theule & Montur \ J. H. C. Holdaranhting. \	Pello Pello de lebre	Libras.
MINAS GERAES.	·		
De Chapeos	João Antonio de Lemos	Pello de lebre	20
S. PAULO.		/ lebre	20
De Class	Jacob Michels	castor)) 20
De Chapeos	João Beirremback	Pello de lebrecastorcoelho	. 30 .u .y
	• •		

Meses Mese	erro em
3.618 1.5250 10.773\$i37 23 Agosto 1850. Considerou-se fe barra. 8.618 1.5250 4.800\$000 3 Janeiro 8.000 6.5000 5.145 1.160\$000 2.500 3.750\$000 9 Julho 625 65000 3.750\$000 9 Julho 7.500 65000 9.000\$000 30 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	erro em
8.618	
8.618 1.5250 10.773\$137 23 Agosto	
800 63000 4.800\$000 3 Janeiro barra. 8.000 \$145 1.160\$000	
800 65000 4.8005000 3 Janeiro barra. barra. 1.1605000 3 Janeiro barra. 2.500 5145 3005000 3 Julho barra. 625 65000 3.7505000 9 Julho barra. 1.500 65000 9.0005000 30 m m	
8.000 \$145 1.160\$000 """ "" "" "" "" "" "" "" "" "" "" "" ""	de tar-
625 65000 3.7508000 9 Julho 1.500 65000 9.0008000 30 30 30 30 30 30	de tar-
7.500 \$145 1.087\$500 " " " " " " " " " " " " " " " " " "	•
15.000 Ø145 2.1758000 " " "	
6.000 \$260 1.560\$000 11 Dezembro 1848. 2.625 \$960 2.520\$000 "	
feito pela Alfan	dega da
Còrte, em virt Portaria de 31	tude da
31.027½ 8500 15 5138750 » » neiro de 1849.	
2.585 28000 5.1718250 " " "	
31.027 5 5500 15.5138750 30 Maio 1849 3.137 18250 5.1718250 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	
1.7233 15425 2.456\$343 » » A taxa aqui insc	ripta be
o termo medio ro em barra,	e do em
12.000 \$260 3.1208000 » Dezembro 1848. verguinha.	
3.500 \$960 3.360\$000 n n	
24.000 8050 1.2008000 12 Abril »	
8.000 S260 2.0808000 14 Março 1849.	
5.730 \$260 1.489\$\$00 » Novembro 1848.	
5.730 \$260 1.489\$\$00 » Novembro. 1848. » 1.320 » Novembro. 1848. »	
6.000 \$600 3.600\$000 13 Setembro. 1850.	
500 \$600 300\$000 25 Outubro »	
8.000 8600 4.8008000 22 Agosto 1845. Pela Alfandega da	ı Cörte.
1.000 \$600 6008000 28 Junho 1849.	
100 \$600 60\$000 » » »	
Idem.	
1.000 \$600 600\$000 30 Novembro 1848.	
2.000 \$600 1.200\$000 "	'
253.686\$566,5	

O Sub-Director interino João da Silva de Miranda.

N.º 41.—Quadro da Receita arrecadada no 1.º Semestre do Exercicio de 1850—1851 incluida a das Alfandegas da Cidade do Rio Grande, e de S. José do Norte, cujos Balanços chegárão ao Thesouro depois de organisados os Mappas N.ºs 2 e 35 a 39.

	Importação.	Despacho maritimo.	Exportação
Rio de Janeiro. Bahia Pernambuco Rio Grande do Sul S. José do Norte Porto Alegre S. Borja Maranhão S. Paulo. Santos Paranaguá Pará Alagoas Ceará Fortaleza Aracaty Parahiba	1.848.4628 1.624.0448 371.2473 149.9378 46.7938 5 478.2278 (a) 36.6478 7.0568 (a) 259.6908 12.0428 31.4388 (a) 9.9018 9.0238	114.6688 37.1748 25.1488 1.5028 7.9338 8.2568 9.6718 3.4978 4.6648 5.0348 2.1468 1.7698	24.6508 8 117.6818 51.4628 19.7918 60.0608 53.4808
Sergipe Espirito Santo Rio Grande do Norte. Parnahiba. Santa Catharina	(a) 5.943\$ 1.852\$ 1.377\$	1.3418 3718 368 8 2.0648	2.1278 1268 3 3 2.1098
	9.922.8928	226.5118	2.100.8953

⁽a) As addições que levão este signal forão extrahidas dos Balancetes das Thesourarias na falta dos Balanços e Tabellas das Alfandegas; e assim deve esta renda exceder de 10.000 contos.

A Receita conhecida do Exercicio de 1849—1850, addicionando-lhe o que consta dos Balanços ultimamente recebidos das Alfaandegas da Cidade do Rio Grande. e S. José do Norte, eleva-se a 27.912.5438, faltando-lhe ainda parte da de Porto Alegro, e de algumas Collectorias da Provincia de S. Pedro do Sul.

Officio do Procurador Fiscal da Thesouraria de Pernambuco sobre a Capella de Itambé.

Illm. Sr. — A informação mais ampla que posso dar sobre o Proprio Nacional do Vinculo instituido por André Vidal de Negreiros, na Comarca de Goyana, com declaração do que consta este Vinculo, alêm da Capella, Engenho, e terras, segundo o exige a ordem do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 4 de Julho ultimo, a mim por V. S. remettida por copia para lhe transmittir essa informação, he a seguinte.

Não se tendo ainda podido conseguir a factura do Inventario desses bens, na conformidade do § 2.º do Alv. de 14 de Janeiro de 1807, como adiante direi, não posso dar outra informação ácerca de quaes e quantos elles sejão, senão a que offerecem os termos de sequestro, e o auto do ultimo arrendamento delles, quando ainda não incorporados nos Proprios Nacionaes, constantes da certidão que a este acompanha, passada pelo respectivo Escrivão. Não sei se ha alguns outros, nem se as relações constantes dos termos de sequestro são verdadeiras em tudo, se ainda presistem os mesmos foros, ou se estes tem sossrido alterações, se tem fallecido escravos, &c.; nem tenho dados nenhuns para dar algum desenvolvimente ás designações de taes bens. Só o respectivo Inventario poderá satisfazer a isto. Expedida no effeito devolutivo somente para a Relação desta Cidade a appellação que da sentença, que julgou o sequestro feito nos bens do predito Vinculo, interpoz a Santa Casa da Misericordia de Lisboa, contendora nessa causa com a Fazenda, requeri em 5 de Dezembro de 1842 que se procedesse ao Inventario determinado no §2.º do precitado Alvará, e deferio o Juiz dos Feitos — Na fórma requerida.—

Em 18 de Março de 1843 requereo o mesmo Procurador dos Feitos, que servia em meu impedimento, e o Juiz tambem interino deferio marcando o dia 25 de Abril para se proceder ao Inventario requerido, notificando o respetivo depositario para debaixo de juramento os vir descrever, sob as penas da Lei.

Não tendo sido possivel ir em tempo o Official de Justiça a Cidade de Goyana, 16 legoas distante desta, para citar o depositario, marcou o Juiz de novo o dia 15 de Maio para o sobredito fim, e foi citado o depositario no dia 11; mas o de-

positario não compareceo.

Vindo-me os autos com vista, repeti o meu primeiro requerimento, e o Juiz marcou novo dia. O depositario compareceo então allegando, e provando que não comparecera por grave molestia, e pedindo huma espera, a qual lhe foi concedida por hum mez, mas não compareceo. Requeri em 7 de Dezembro de 1843, que subissem os autos á conclusão para o Juiz deliberar á vista delles, e alleguei que me parecia que o Juiz se deveria transportar ao lugar da situação dos bens para devidamente se conseguir o Inventario. Deferio que se notificasse

o depositario para no termo de 15 dias vir descrever os bens

debaixo de juramento, sob as penas da Lei.

Passou-se o Mandado, e o recebeo o Solicitador em 5 de Fevereiro de 1844, mas até 4 de Maio nenhum dos dous Officaes foi citar em Goyana ao depositario, e me vi obrigado a requerer neste dia ao Juiz que fizesse sahir hum dos Officiaes de Justiça a executar essa citação. Deferio o Juiz que o Escrivão intimasse aos Officiaes do Juizo para darem quanto antes execução ao dito Mandado citatorio.

Foi 2.ª vez citado o depositario ex-rendeiro no 1.º de Junho, e requereo allegando doença, e pedindo o prazo de 30 dias, e lhe foi concedido o improrogavel de 20 dias, á vista da attestação do Facultativo que ajuntou. Não compareceo; e em 17 de Outubro de 1844 foi julgada a notificação e comminação

por sentença.

Mas já a Relação desta Provincia por Accordão de 2 de Outubro do mesmo anno de 1844 havia revogado a sentença do Juiz dos Feitos, e julgado improcedente o sequestro, e a incorporação dos bens do Vinculo nos Proprios Nacionaes; e o Juiz dos Feitos interino por seu Mandado de 24 de Janeiro de 1845 houve por levantado o sequestro, á vista da sentença transitada na Chancellaria, onde oppoz a Fazenda Embargos, que forão desprezados para aquelle dito Accordão.

Tendo sido pois infructiferas todas as diligencias minhas até então empregadas no espaço de quasi dous annos para conseguir o Inventario dos bens do Vinculo, como acima deixo referido, força foi agora parar, visto o julgado da Relação, e não ser suspensivo o recurso de revista, que se intentou, e por meio do qual venceo a Fazenda, revogando a Relação revisora o Accordão da de Pernambuco, e julgando subsistente o sequestro, e os bens incorporados nos Proprios Nacionaes.

Com a sentença do processo em gráo de revista requeri ao Juiz dos Feitos em 16 de Março de 1846, que procedesse ao Inventario para ser remettido á Thesouraria, na conformidade do Alv. de 14 de Janeiro de 1807 § 2.º Deferio que autoado se procedesse.

Adoeci neste ponto, e estive fóra do exercicio do Emprego até 7 de Junho de 1847, e quasi hum anno neste interim se-

não deo hum passo no processo.

Em sim o meu Substituto em 25 de Fevereiro de 1847 requereo que se procedesse ao Inventario, e descripção topographica das terras, escravos, e mais pertences do Engenho, notificado o depositario ex-rendeiro para no termo de 30 dias improrogaveis vir a Juizo para o dito sim, á pena da Lei. Foi deserido, citado o depositario, lançado, e julgada a comminação por sentença, mandando-se passar Mandado de sequestro contra esse depositario ex-rendeiro em 21 de Junho.

Em 2 de Julho seguinte requeri ao Juiz dos Feitos, que exigindo o Tribunal do Thesouro Publico Nacional, pela Ordem

de 22 de Maio de 1847 (que ajuntei por copia) amplas informações sobre os bens do Vinculo, e eu não as podendo dar senão por meio do Inventario tantas vezes solicitado, houvesse elle Juiz de transportar-se com a possivel celeridade ao lugar da situação dos bens, e fazer a requerida diligencia, unico meio que me parecia dever seguir-se para que ella se conseguisse, cuja demora era só em vantagm do ex-rendeiro depositario, e contra os interesses da Fazenda, e obstava a que se dessem ao Thesouro as exigidas informações. Tive em deferimento que se passasse Carta Requisitoria para o Juiz Municipal de Goyana, a fim de proceder ao Inventario.

Essa Requisitoria foi apresentada ao Juiz Municipal de Goyana; e eu officiei ao respectivo Collector para activar a diligencia, e ser concluida com brevidade, declarando-lhe que os bens não se avaliavão; a fim de poder dar ao Thesouro as informações pedidas; e 2.ª vez lhe officiei pedindo-lhe que me informasse do estado do Inventario, e porque elle Collector não tinha respondido ao meu primeiro Officio. Respondeo-me que fallara ao Juiz, e este lhe dissera que ia tratar de executar a Re-

quisitoria.

Officiei tambem ao Inspector da Thesouraria para que por sua parte activasse aquelle Collector, e elle Inspector pedisse tambem á Presidencia da Provincia para recommendar, e exigir do Juiz o breve cumprimento da Requisitoria. Consta-me que officiou ao Collector. Nada porêm se conseguio até 6 de Outubro.

Então nesse dia encaminhei huma Representação a Presidencia da Provincia para que compellisse o Juiz ao cumprimento da requisitoria. Fui attendido, e tive em resposta em 8 de Junho de 1848, que havia ordenado ao Juiz não só que desse cumprimento á Carta Precatoria, senão tambem que, terminado esse Inventario, o remettesse com urgencia a quem competisse, para que pudessem ser executadas as Ordens do Thesouro.

No dia 16 de Junho dito adoeci, e deixei de exercitar a Procuradoria dos Feitos até o dia 24 de Outubro do corrente anno de 1850, tendo embarcado para a Côrte em Dezembro de 1849, como Deputado por esta Provincia á Assembléa Geral.

O meu Substituto, vendo que até o dia 25 de Setembro de 1848 não se havia executado a Precatoria, dirigio-se ao Exm. Presidente da Provincia o Sr. Antonio da Costa Pinto, pedindo-lhe que se dignasse interpor a sua autoridade suprema na Provincia para que o Juiz Municipal fizesse o Inventario sobredito, e com urgencia o remettesse ao Juizo deprecante. Creio que recommendações forão feitas pela Presidencia, bem que disto não tivesse a Procuradoria Fiscal communicação official.

Mas passárão-se dez mezes, e nada de resultado. Ultimamente o dito meu Substituto em 14 de Julno do corrente dirigio huma Representação ao actual Exm. Sr. Presidente da Provincia, concluindo com pedir-lhe que houvesse por bem interpor a sua autoridade, compellindo ao respectivo Juiz a dar prompto cum-

primento á Precatoria; se assim parecesse a S. Ex. legal e conveniente. S. Ex. expedio ordem ao Juiz para o fim requerido; mas consta-me, que o Juiz apontara embaraços sobre Avaliadores, paga a estes, &c., o que he hum equivoco, porque o Inventario requerido não comprehende avaliações, sim somente as descripções, e confrontações dos bens, as mais amplas e desenvolvidas possiveis, embora não scientificamente exactas quanto ás terras, mas o mais approximadas a exactidão possiveis; porque as avaliações toca á Thesouraria manda-las proceder, depois que receba o Inventario, ou descripções dos bens, e entre na sua administração: e assim já o expliquei ao respectivo Collector no Officio que lhe dirigi em 3 de Janeiro de 1847. Passo a fazer desvanecer ao Juiz, que o Inventario de que se trata não comprehende avaliações dos bens.

Vê-se pois que pela Procuradoria Fiscal e dos Feitos se tem applicado constante e accuradamente todos os meios e diligencias a seu alcance para que se faça o sobredito Inventario, á falta do qual até hoje a Thesouraria não tem entrado na administração dos bens, e se não podem dar ao Thesouro Publico Nacional mais amplas informações, do que as constantes dos termos de sequestro, e auto do ultimo arrendamento desses bens, insertos na certidão inclusa. Cumpre declarar, que o ultimo rendeiro, constante do sobredito auto de arrematação da renda, continua na posse do Engenho e bens; foi demandado pelas rendas, e para despejo, e foi condemnado a este, e a pagar aquellas; mas consta das folhas publicas, que obteve do Thesouro Publico Nacional o paga-las em prestações, o que ainda

não veio a Juizo.

Parece-me que em vista do exposto, e das substituições que tem occorrido no Juiz Municipal de Goyana, e podem naturalmente occorrer, só restão dous meios para se conseguir o Inventario sobredito, ou o Juiz dos Feitos transportar-se a Goyana para o fazer, ou marcar a Presidencia da Provincia hum prazo ao respectivo Juiz para dentro delle o fazer, responsabilisando-o na falta. Requeiro ao Governo providencias efficazes a respeito.

Deos Guarde a V. S. Recife 4 de Novembro de 1850. — Illm. Sr. João Gonçalves da Silva, Inspector da Thesouraria da Fazenda. — O Procurador Fiscal e dos Feitos Antonio Joaquim

de Mello.

Illm. e Exm. Sr.— Cumprindo a ordem, que por V. Ex. me foi dirigida, passo a fazer huma breve exposição do actual estado da Directoria Geral das Rendas Publicas, creada pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850, e dos principaes trabalhos que a tem occupado.

Installando-se esta Repartição no dia 25 do dito mez, houve V. Ex. por bem designar provisoriamente para o seu serviço o pessoal que vai mencionado na relação inclusa, a saber: 3 Chefes de Secção, 10 Escripturarios de diversas classes, e 7 Addidos, tres dos quaes são Empregados de outras Repartições, e quatro já servião no Thesouro com o simples vencimento de gratificações mensaes; mas nem todos comparecêrão desde logo, porque alguns pertencião á Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, cuja extineção verificou-se no dia 30, ou achavão-se impedidos por diversas causas, entrando neste numero hum dos Chefes de Secção que era Inspector da Thesouraria da Parahiba e só pode comparecer no dia 11 do corrente mez, e outro que ainda hoje dirige a do Rio Grande do Sul.

O lugar de Sub-Director, ainda vago, he interinamente occupado pelo Chefe de Secção mais antigo, e todo o pessoal está dividido em tres Secções como determina o Art. 33 do referido Decreto; mas a sua organisação considera-se provisoria, tanto por não estar definitivamente fixado o numero dos Empregados, como por faltar o Regulamento interno, que só depois de mais longa experiencia poderá ser feito em harmonia com os das outras Directorias Geraes, e das Thesourarias de Fazenda.

Tendo sido immediatamente devolvidos á esta Repartição todos os negocios da sua competencia, que se achavão pendentes no Thesouro, e accrescendo os da extincta Thesouraria, soffreo o expediente algum atrazo, que era inevitavel em taes circum stancias, em quanto preparavão-se novos livros de registro e protocolos, e fazia-se o exame, classificação e inventario dos muitos papeis recebidos.

Ainda agora não está elle em dia, nem he isso facil de conseguir-se, mas eu procuro sempre dar preferencia áquelles negocios, cuja demora póde prejudicar os interesses da Fazenda,

ou dos particulcres.

A 1.ª Secção, incumbida de tudo quanto he relativo á administração das Alfandegas, Consulados e Mesas de Rendas, tem tido por principaes trabalhos verificar a Receita e Despeza daquellas Estações, examinando os Balancetes mensaes que os Inspectores e Administradores envião, conforme os modelos ultimamente dados, e organisando Tabellas que mostrem com toda a exactidão e clareza as sommas totaes sempre que seja necessario conhece-las; colligir informações sobre o estado dos edificios em que se achão estabelecidas as mesmas Estações, e examinar as plantas e orçamentos das obras que para seu melhoramento tem sido começadas ou projectadas; formar hum assentamento, ou matricula geral do pessoal, accrescentando-lhe as

observações mais essenciaes que se colligem dos extractos ou certidões dos livros do ponto, para servirem de base ás deliberações do Governo, ou do Tribunal do Thesouro, sempre que se tratar da creação ou suppressão de algum lugar, da nomeação, demissão ou aposentadoria de qualquer Empregado, ou da concessão de licenças; e preparar em fim com as convenientes informações todos os negocios da sua competencia, cuja solução dependa de parecer do Director Geral.

O numero dos actuaes Empregados desta Secção não cor-

O numero dos actuaes Empregados desta Secção não corresponde aos trabalhos de que se acha incumbida; quando porêm estiver completo poderão alguns delles, que se habilitarem com perfeito conhecimento da legislação das Alfandegas e Consulados, auxiliar efficazmente a Administração, fazendo parte das Commissões que devem inspecciona-las, como he da intenção de

V. Ex.

A 2.ª Secção, que tem deveres semelhantes aos da 1.ª no que toca ás Recebedorias de Rendas internas e Collectorias, desempenha hoje grande parte do trabalho que pertencia á extincta Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, por ser directa a correspondencia com os Collectores, não só sobre os objectos que cabem na alçada do Director Geral, mas tambem sobre aquelles

que dependem de deliberação superior.

Assim toma ella conhecimento da Receita e Despeza de cada Collectoria, examinando os Balancetes, Certidões e Guias de entrada do dinheiro antes de serem enviados á Directoria de Contabilidade; collige e apresenta as informações necessarias quando se trata da nomeação, demissão, licenças e fianças dos Collectores e seus Escrivães, Agentes e Ajudantes; prepara os muitos livros e talões que são precisos para a arrecadação e escripturação dos impostos; e faz toda a correspondencia que tem por objecto a fiscalisação, e a exacta observancia dos Regula-

mentos destas Estações.

Dos Inspectores das Thesourarias exigirão-se Tabellas demonstrativas do numero de Collectorias existentes nas Provincias, com declaração dos nomes dos Collectores, seus Escrivães, e Fiadores, e da porcentagem que percebem, recommendando-se-lhes igualmente que no principio de cada semestre communiquem á Directoria Geral as alterações que tiverem occorrido a respeito de qualquer destes objectos; e eu creio que a Administração, tendo sempre á vista hum quadro assim organisado de todas as Collectorias do Imperio, e outro das rendas que arrecadão, poderá mais facilmente apreciar a fiscalisação que sobre ellas exercem as mesmas Thesourarias, prevenir ou corrigir os abusos e injustiças que por vezes se tem notado na nomeação, conservação e demissão dos respectivos Empregados, regular com a possivel igualdade os vencimentos que devem perceber, e dar quaesquer outras providencias que sejão reclamadas pelos interesses da Fazenda, ou pela bem entendida commodidade dos Contribuintes.

Simplificar a escripturação das Collectorias, reduzindo o nu-

mero de livros em que ella se faz, he huma necessidade já reconhecida pela experiencia, e eu terei brevemente a honra de propor a V. Ex. de accordo com o Sr. Director Geral da Contabilidade algumas medidas tendentes a este fim.

A 3.ª Secção tem a seu cargo fazer o tombo e assentamento dos Proprios Nacionaes, e organisar a estatistica da importação e

exportação de todo o Imperio.

Do primeiro trabalho, especialmente recommendado pela Lei de 4 de Outubro de 1831, pelas Instrucções de 26 de Abril de 1832, e por diversas ordens do Thesouro, tem-se cuidado ha muitos annos; mas nem as relações enviadas pelas Thesourarias, e já impressas em 1840 e 1847, nem os documentos que por ora existem na Directoria Geral contêm todos os dados precisos para hum assentamento tão completo e circumstanciado como o exigem os Arts. 44 e seguintes das referidas Instrucções.

De alguns dos predios não se conhecem os verdadeiros limites e confrontações, porque nunca forão competentemente medidos e demarcados, nem he possivel faze-lo sem grande despeza; a respeito de outros ignora-se qual seja o título da incorporação aos bens nacionaes; e muitos tem sosfrido consideravel alteração depois de avaliados, não sendo pequeno o numero dos que vão cahindo em completa ruina, sem que o Governo possa evita-la, ou por não haver credito para o concerto, ou por não convir faze-lo quando não se lhes póde dar qualquer destino de utilidade publica.

A Secção trata de apurar e completar as mencionadas relações, e logo que conclua o seu trabalho eu o farei presente a V. Ex., para que possa solicitar do Corpo Legislativo as providencias que julgar mais convenientes; cumprindo-me entretanto observar que se o Governo estivesse sempre autorisado a alienar os predios, que não fossem necessarios para o serviço publico, nem pudessem ser arrendados, ainda que esta autorisação fosse somente applicavel áquelles cujo valor não excedesse a huma certa e determinada quantia, seria menor do que já tem sido em muitos casos o prejuizo da Fazenda.

Outro objecto, de que tem-se occupado especialmente a 3.ª Secção, he o reconhecimento e verificação dos titulos de aforamento dos terrenos de marinha da Provincia do Rio de Janeiro; trabalho este que tornou-se difficil em razão do atrazo e faltas

que se notão na respectiva escripturação.

De 318 contas abertas no Borrador, muitas das quaes não estão lançadas no livro proprio, achando-se aliás registrados os titulos, tem-se liquidado 156 de foreiros residentes na Cidade de Nicterohy e seu Municipio, faltando ainda 162 de outros lugares, cuja liquidação depende de exames nos livros das Collectorias.

Tendo já proposto a V. Ex. os meios que me parecem mais apropriados para facilitar-se a cobrança da divida proveniente desta origem, espero que V. Ex., tomando-os em consi-

deração, se digne igualmente dar as necessarias providencias para que se faça com a devida regularidade a avaliação, medição, e demarcação dos terrenos ainda devolutos, visto que em consequencia da extincção da Thesouraria dissolveo-se tambem a Commissão que se achava encarregada destes trabalhos.

A organisação dos mappas estatisticos da importação e exportação de todo o Imperio, que hoje constitue huma das principaes obrigações da Directoria Geral das Rendas Publicas, já tinha sido incumbida desde o anno de 1845 a huma Commissão especial, que se creou no Thesouro em consequencia de requi-

sição da Camara dos Deputados.

A exposição de quanto fez essa Commissão, que a principio foi composta de doze Empregados, e dos meios a que recorreo para vencer os obstaculos e difficuldades que encontrou no desempenho da sua tarefa, acha-se nos officios, que o respectivo Director Eusebio Severino Corrêa Lobão (já fallecido) dirigio aos Exm. Presidentes do Tribunal do Thesouro a 23 de Abril de 1846, 29 de Abril de 1847 e 10 de Abril de 1848, e que correm impressos com as colleções dos mappas do Commercio e Navegação dos seis annos financeiros do 1.º de Julho de 1839 ao fim de Junho de 1845, acompanhados de hum Resumo analytico de todos elles.

Quando se installou a Directoria Geral occupavão-se com este objecto cinco Empregados, alêm do novo Chefe da Commissão, achando-se já adiantada a impressão dos mappas de 1845—46, que devem ser apresentados ás Camaras Legislativas no decurso da actual Sessão.

Agora trata-se de organisar os dos annos seguintes, e cumprindo as recommendações de V. Ex. eu farei quanto de mim depender não só para que se aperfeiçoem, e adquirão aquelle gráo de clareza e exactidão que he de mister a fim de que se possa bem apreciar a necessidade e conveniencia de quaesquer medidas em favor do Commercio, Industria, e Navegação, mas tambem para que sendo impressos no mais curto prazo possivel depois de findo o anno financeiro, a que se referirem, não percão como até agora, grande parte do seu merecimento e utilidade.

Dando a V. Ex. esta succinta noticia dos actuaes trabalhos de cada huma das Secções, serei o primeiro a confessar que se me limitasse a dirigi-los, e a faze-los executar do melhor modo possivel, só cumpriria na parte mais facil os deveres inherentes ao Cargo que tenho a honra de occupar, deixando a Directoria Geral de

satisfazer a outros muitos fins da sua instituição.

O estudo do nosso systema de impostos, o exacto conhecimento da origem, natureza, importancia, e effeitos de cada hum dos que se achão estabelecidos, quer geraes, quer provinciaes, ou municipaes, o accurado exame de todas as Leis e Regulamentos que prescrevem o modo e condições da sua arrecadação, a investigação dos meios que por ventura possão torna-la mais simples, economica e productiva, são objectos a que

applico todo o tempo que me resta do já avultado expediente dos negocios que correm ordinariamente por esta Repartição; e confiando na cooperação dos seus Empregados para levar ao cabo diversos trabalhos que com estas vistas tenho encetado, lisongea-me a esperança de contribuir de alguma maneira para que os resultados da reforma do Thesouro Nacional correspondão ás intenções e desejos de V. Ex.

Deos Gnarde a V. Ex. Directoria Geral das Rendas Publicas 30 de Abril de 1851. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—

Herculano Ferreira Penna, Director Geral.

Director Geral — O Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Sub-Diretor — Vago.

1.ª SECÇÃO.

Chefe.—João da Silva de Miranda..... 1.º Escripturario. — Antonio Rozendo Rodrigues

3.º Dito. — José Antonio de Oliveira....

4.º Dito. — José Virgilio Ramos de Azevedo.

Dito. — Bernardo Rodrigues de Faria. Addido. — Carlos Augusto de Sá.....

2.ª SECÇÃO.

Chefe. - Dr. Antonio José Henriques. 2.º Escripturario. — Antonio José Gon-

calves Villela. Dito. - Manoel Paulo Vieira Pinto.

3.º Dito. — Antonio Sergio Fernandes da Costa.

Addido. - José Francisco Leal.

3.ª SECÇÃO.

Chefe. — Miguel Archanjo Galvão...

1.º Escripturario. — José Francisco de Medeiros....

3.º Dito. — Luiz Antonio Goulart.

4.º Dito. — Ignacio Adrião da Nobrega Lins.

Addido. — Francisco Raymundo Corrêa de Faria Sobrinho.....

Dito. - Francisco Esteves Telles.

Dito. — Augusto Luiz da Motta. Dito. — Candido Antunes Castrioto...

Dito. — Rodrigo Antonio Alves da Costa.

OBSERVAÇÕES.

Serve de Sub-Director.

Serve de Chefe da Secção. Em Commissão na Secretaria.

He Amanuense da Mesa do Consulado da Côrte.

Occupa o lugar de Inspector da Thesouraria do Rio Grande do Sul.

Serve de Chefe da Secção.

He 1.º Escripturario da Alfandega do Maranhão.

He Amanuense da Typographia Nacional.

Directoria Geral das Rendas Publicas 30 de Abril de 1851. O Sub-Director interino João da Silva de Miranda.

Illm. e Exm. Sr. — Incumbindo o Art. 4.º do Regulamento provisorio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda ao Director Geral da Despeza Publica de apresentar ao Exm. Ministro da Fazenda huma circumstanciada informação dos trabalhos e estado das Repartições particularmente sujeitas á sua direcção, indicando os melhoramentos, que julgar possiveis, passo a cumprir esta disposição.

Das Repartições, que o Decreto de 20 de Novembro do anno proximo passado subordinou á esta Directoria Geral, forão por elle reorganisadas a Secretaria d'Estado, a Thesouraria Geral, Pagadorias, e Cartorio do Thesouro Nacional: continuárão com a organisação, que antes tinhão, a Casa da Moeda, Officina de

Estamparia das Apolices, e Typographia Nacional.

SECRETARIA D'ESTADO.

Esta Repartição tem sido regida desde o 1.º de Janeiro do corrente anno pelo Regulamento provisorio de 21 de Dezembro do anno passado, e he composta de hum Official Maior, quatro 1.°° Officiaes, e quatro 2.°°, dos quaes ainda está vago hum 1.°, e não tomou posse hum 2.°, cuja falta tem sido supprida por dois Escripturarios das outras Directorias: o seu expediente tem marchado com regularidade, debaixo do mesmo systema anteriormente estabelecido, só com a differença, que o registro da correspondencia, que era feito em hum Livro por cada Secção, o he agora em tantos quantas as Thesourarias das Provincias, e as Repartições da Côrte sujeitas ao Ministerio da Fazenda. Com esta subdivisão de trabalho melhor se consegue traze-lo sempre em dia, e se facilita a procura das peças registradas. A Secção de Contabilidade annexa á Secretaria d'Estado

ainda não foi organisada: os trabalhos, que lhe competem tem continuado a fazer-se na Directoria Geral de Contabilidade.

THESOURARIA GERAL.

Em virtude do Decreto de 20 de Novembro proximo passado ficou esta Repartição limitada ao movimento de fundos do Thesouro, comprehendidos os da extincta Thesouraria do Rio de Janeiro, nos termos do Regulamento provisorio de 21 de Dezembro do anno passado, que principiou a ter execução do 1.º de Janeiro deste anno, passando para as Pagadorias as despezas effectivas que dantes se fazião pelas mesmas Thesourarias.

O seu pessoal não soffreo alteração, e o expediente tem marchado regularmente, facilitando-se com o systema ultimamente seguido na extincta Thesouraria dos Ordenados, de escripturar-se cada mez em separado, a tomada de suas contas, que dantes se retardava por não poder principiar se não depois de findo o Exercicio, escripturado em hum só Livro.

PAGADORIAS DO THESOURO

Creadas pelo Decreto de 20 de Novembro são estas Estações regidas pelo Regulamento provisorio de 21 de Dezembro, e pelos

anteriores, na parte em que não forão alterados.

A despeza, que anteriormente se fazia pela Thesouraria Geral, e pela extincta Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, pela dos Ordenados, Alfandega, Consulado, e Recebe-doria da Côrte, e pelas Pagadorias da Marinha e Guerra, no que pertence a vencimentos das classes inactivas, soi incumbida á estas Pagadorias, cabendo á 1.º o pagamento de todos os vencimentos do pessoal, que he pago por Folhas, e á 2.ª o do material de todas as Repartições da Côrte, incluindo o pessoal, que he pago por Ferias.

Esta distribuição, posto que determinada pela natureza da despeza, e da disferente maneira de ser escripturada, deixou assás sobrecarregada de trabalho a 1.ª Pagadoria, de modo que custosamente póde o Pagador e o Escrivão, seus Ficis e Ajudantes, vencer o serviço; e ainda assim retarda-se por necessidade o pagamento das classes, que são pagas em ultimo lugar.

Será pois indispensavel ou repartir os seus pagamentos pela

2.ª Pagadoria, ou crear-se huma nova.

Quanto ao mais vão esta Estações funccionando com bastante regularidade.

CARTORIO DO THESOURO.

O seu pessoal, he o mesmo que tinha antes da ultima reorganisação do Thesouro, a saber; hum Cartorario e seu Ajudante.

Por ora não tem Regulamento especial.

Das contas e papeis findos, das Repartições de Fazenda, que se guardão neste Cartorio, só parte está methodicamente classificada, arranjada em estantes, e inventariada: a outra não o está por salta de espaço; o que muito difficulta a procura de qualquer papel.

No actual Edificio do Thesouro já não ha nenhuma sala, que se lhe possa destinar. He pois urgente accrescenta-lo para o lado da Academia das Bellas Artes no terreno, que alli se

acha devoluto.

CASA DA MOEDA.

Este Estabelecimento ainda se rege pelo seu antigo Regimento, e pelo Regulamento de 13 de Março de 1834, alterado pelo de 25 de Abril de 1840; mas reconhecendo-se a necessidade da sua reforma, foi o Governo autorisado a faze-la pelo Art. 31 da Lei de 28 de Outubro de 1848, e está commeitida á Secção de Fazenda do Conselho d'Estado.

O actual Edificio, que elle occupa, precisa ser accrescen-

tado com huma parte do pavimento terreo do accrescimo, que

se fizer no Thesouro para accommodação do Cartorio.

Depois da extineção do imposto sobre o ouro, e da reducção das taxas de fundição c moedagem, tem augmentado muito a concurrencia desse metal á Casa da moeda. As duas Tabellas, que apresento, mostrão o valor do recebido, e amoedado no Exercicio de 1849—50, e nos nove mezes de Julho a Março do corrente; o valor do ouro e prata do Estado tembem recebido e amoedado, e o rendimento da Casa no mesmo tempo.

Tem continuado os ensaios de novos processos para abreviar, e tornar o menos dispendioso possivel a mão d'obra, e

se esperão resultados vantajosos.

Foi applicada á laminação a pequena machina de vapor, que existia nesta Casa.

OFFICINA E ESTAMPARIA DAS APOLICES.

Esta Officina he regida pelo Regulamento de 23 de Março de 1838, modificado pelo do 1.º de Junho de 1850. Nella se estampão não só as Apolices da Divida Publica fundada, mas todos os outros papeis de credito, como Letras do Thesouro, assignados da Alfandega, sellos de Correio, Conhecimentos de Talão da Thesouraria Geral, &c., o que ella tem feito sempre com promptidão, asseio, e a segurança indispensavel em taes papeis. Está sufficientemente provida dos torculos e mais utensilios necessarios. Tem hum Director, hum Escrivão, e 5 operarios, com os quaes, e com os objectos de impressão se faz a despeza annual de 2.800%. No caso de se lhe encarregar a estamparia das Letras do papel sellado será necessario augmentar as diminutas gratificações do Director e Escrivão, e o numero dos operarios.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

A administração deste Estabelecimento consta de hum Administrador, hum Guarda-livros, hum Amanuense, e hum Continuo que serve de Porteiro. As suas Officinas tem 21 Compositores, e hum Mestre com 15 aprendizes; 8 Impressores com 12 aprendizes, hum Guarda typos, hum Alçador com 3 ajudantes: quando ha affluencia de obras chamão-se operarios de fóra.

O material consta de hum prelo mechanico, e nove de mão, todos de ferro, e sufficiente provimento de typos e mais utensilios proprios de taes Officinas.

Com este pessoal e material tem este Estabelecimento satisfeito até agora com promptidão e sufficiente perfeição todas as obras, que delle tem exigido a Administração Publica, ou lhe tem encommendado Particulares. Havendo porêm augmentado a exigencia de obras do Governo, e o deposito de impressos no Armuzem, já se vae sentindo a necessidade de mais alguns prelos, e a creação de

mais dous ajudantes do Alçador.

Más a precisão mais urgente deste Estabelecimento he a mudança de casa: a que elle actualmente occupa já não tem espaço para novos prelos, nem para a conveniente accommodação e guarda do immenso numero de impressos reservados para a venda: he alem disso escara a ponto de que das 3 horas da tarde em diante as Officinas não recebem claridade basfante para o trabalho. Parece-me que para melhor accommodação do Estabelecimento se poderta aproveitar o Proprio nacional da rua da Guarda Velha, fazendo-se-lhe as obras e reparos, que necessifa. Melhor talvez seria transferi-lo para o Edificio onde está a Academia das Bellas Artes, de que já em outro tempo occupou algumas salas, e passar a Academia para o dito Proprio; e quando a Typographia precise de mais espaço póde annexarse-lhe parte do andar terreo do accrescentamento que se fizer no Thesouro. Assim parece-me que ambos os Estabelecimentos lucrarião; a Academia, ficando em hum Edificio mais desembaracado, e melhor collocado para os fins do seu instituto, e a Typographia mais central e contigua ao Thesouro, com o qual está em relação continua, como dependente do Ministerio da Fazenda, que he quem mais trabalho lhe encarrega. A administração das Obras Publicas, que ora occupa huma parte do referido Proprio, poderia transferir-se para a casa, onde está a Typographia. Sobre a possibilidade e conveniencia destas mudanças convirá consultar os Chefes desses Estabelevimentos.

O Regulamento de 4 de Abril de 1840, que rege este Estabelecimento precisa de algumas reformas, principalmente na parte relativa á Escripturação, a qual bem se póde simplificar, para que o Guarda-livros consiga vence-la, sem com tudo se faltar á devida legalidade. Brevemente apresentarei a V. Ex. as

emendas, que julgo necessarias.

Está quasi concluido o inventario a que o Thesouro mandou proceder de todos os objectos existentes no Armazem e Officinas; só resta a Flora Fluminense e a Legislação do anno findo.

Bem que a renda seja quasi toda proveniente de impressões para as Repartições Publicas, e á primeira vista pareça que ellas se poderião alcançar mais em conta de Typographias particulares, creio que se o Estado não tivesse esta Officina, lhe sahirião mais caras e menos perfeitas, porque as obras de mais custo como Orçamentos, Balanços, Mappas Estatisticos, Re-

latorios, &c., são de ordinario exigidas com pressa, e em epochas determinadas; e então a necessidade obrigaria o Governo a pagalas pelos preços, que as Typographias particulares lhe quizessem impór, dado que alguma das existentes na Côrte estivesse em circumstancias de imprimir taes obras pelo modo, e com a celeridade, que de ordinario se requer, o que he duvidoso.

Muito maior seria o rendimento desta Officina se o pri-

Muito maior seria o rendimento desta Officina se o privilegio, que já tem, de imprimir a Legislação em Collecções, se estendesse á avulsa; e se aquelle mesmo privilegio se tivesse feito effectivo, removidas as duvidas que para responsabilisar os contraventores, encontra o Promotor Publico, e que forão sub-

mettidas ao Ministerio da Justiça.

Outra causa da diminuição do rendimento he o abuso, que ainda continúa, apezar das recommendações do Ministerio da Fazenda, de mandarem algumas Reparticões, dependentes dos outros Ministerios, imprimir os seus papeis em Typographias particulares. Para de huma vez se extirpar esta infracção da Lei não vejo outro meio mais efficaz do que declarar-se que o Thesouro, na tomada das contas dessas Repartições, glosará toda a despeza, que se fizer com taes impressão do 1.º de Julho proximo futuro em diante.

Deos Guarde a V. Ex. — Directoria Geral da Despeza Pu-

Deos Guarde a V. Ex. — Directoria Geral da Despeza Publica 2 de Abril de 1851. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. — Alexandre Maria de Mariz Sarmento.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1849 — 1850, e dos seus respectivos rendimentos.

	Ouro.	Prata.	TOTAL.
MOEDAGEM.			
Dos particulares	551.968\$206 63.550#000	2.1068616 286.8588000	554.074 <i>8</i> 822 350.4088000
	615.518\$206	288.9648616	904.482#822
DIREITOS ARRECADADOS.		·	
Direitos de 2 por º/o de expor- tação Encerro, escovilhas e accresci-	3.1638585		
mos	4138223 368100 98004	1,108874	•
Afinação idem	5.4838943 1.5928928 448500	0.11000	
Bracagem da prata do Thesouro. Senhoriagem da dita		8#000 14.342#900 7.031#344	
	10.7438283	-21.4938118	32.2368401
Obras de particulares		• • • • • • • • •	1588000
		Rs	32.3948401

Casa da Mocda 1.º de Abril de 1851. — O Escrivão Candido Venancio dos Guimarães.

Tabella de ouro e prata amaedados na Casa da Moeda nos mezes de Julho a Março do exercicio de 1850 — 1851, e dos seus respectivos rendimentos.

3/10	ouro.	Prata.	TOTAL.
MOEDAGEM.			ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ
Dos Particulares Da Fazenda Nacional	852.928#803	52.000 8 000	852 - 0288803 52-000 80 00
	852.9288803	52.0008000	904.9288803
SALDOS POR AMOEDAR.		2 - 1 Mg.	1
Dos particulares Da Fazenda Nacional	427.3438089 19.079#098		127;3438089 581.886 8 598
• ;	146.4228187	562,807,8500	709.2298687
DIREITOS ARRECADADOS,			
Fundição de onro Cunhagem de idito Afinação idem Ensaios idem	8.5296283 2.2896358		i de la composition della comp
Ditos de prata. Bracagem da prata do Thesouro. Semboniagem da dita.	1108000		
(mag at	11.0788883	3.7848674	14.8138557
Ohras de particulares Ditas do Estado	•••••••	• • • • • • • • • •	4 14 8360 250#000
and the first than the second of the	i. •	Rs	15.1778917

OBSERVAÇÃO.

A prata do Thesouro amoedada até Fevereiro de 1851, acha-se comprehendida na Tabella do exercicio de 1849 — 50, por ter sido escripturada no mesmo.

Casa da Moeda 1.º de Abril de 1851. — O Escrivão Candido Venancio dos Guimarães.

Illm.º e Exm.º Sr. — Vou dar conta a V. Ex., como me cumpre, do estado em que se achavão os trabalhos, que pela Lei de 4 de Outubro de 1831, outras posteriores, e diversos Regulamentos do Thesouro estavão a cargo da extincta Contadoria Geral de Revisão no dia 25 de Novembro de 1850, em que se começou a pôr em execução a reforma do Thesouro segundo as bases estabelecidas no Decreto de 20 de Novembro do anno passado, e bem assim daquelles, que tem sido feitos na Directoria Geral de Contabilidade, por ella creada, do referido dia até hoje.

A antiga Contadoria Geral de Revisão fora dividida pelos Regulamentos de 15 de Abril de 1840, e de 11 de Janeiro de 1841 em 5 Secções, que se denominavão de Escripturação e Expediente; de Balanços; de Assentamento; de Divida; e de Revisão e Tomada de Contas. As attribuições destas Secções, pelas quaes forão distribuidas as diversas incumbencias, que aquella Lei, e outras posteriores commettêrão á extincta Contadoria Geral de Revisão, erão as que passo a referir, dizendo no fim da enumeração que fizer, das que competião a cada Secção se por ventura forão, ou não executadas, e o modo por que forão, porque assim se poderá fazer mais ajustada ideia do estado dos trabalhos do Thesouro até a epocha, a que me refiro, na parte relativa á escripturação, e contabilidade. E feito isto, exporei o que se ha feito na Directoria, que dirijo, depois de sua installação até hoje.

PRIMEIRA PARTE.

SECÇÃO DE ESCRIPTURAÇÃO E EXPEDIENTE.

Tinha esta Secção as seguintes incumbencias:

§ 1.º Escrever os Livros de protocolo de entrada dos papeis na Contadoria, e da sahida delles da mesma Contadoria, e os de registro, e informações; e fazer a distribuição delles ás Secções, a cujo conhecimento pertencerem.

§ 2.º Escripturar os Livros Mestres e Diarios, e todos os

seus auxiliares creados, e que se crearem.

- § 3.º Fazer a Tabella da distribuição do credito do Ministerio da Fazenda, e á vista desta, e das que tiverem feito os demais Ministros de seus respectivos creditos, organisar a Tabella geral, e as ordens de todas as despezas, que o Thesoureiro Geral, e cada huma das Thesourarias deverão fazer em cada Exercício, segundo os modelos que forem adoptados, a fim de serem remettidos ás mesmas Thesourarias.
- § 4.º Organisar o Balanço mensal da Receita e Despeza do Thesouro Nacional para ser presente ao Tribunal no fim de cada mez.
- § 5.º Propor e dar modelos de hum systema de escripturação que deva ser adoptado em todas as Repartições de Fazenda

do Imperio, na conformidade do § 2.º do Art. 17 da Lei de 4 de Ouiubro de 1831, e fiscalisar a sua execução pelo exame, que deve fazer constantemente, da escripturação feita nas Thesourarias Provinciaes, a qual deve ser remettida por copia ao Thesouro.

\$5.° Ter conta aberta em livros auxiliares, que serão mensalmente escripturados, e com distincção do Exercicio a que pertencer o serviço, a todos os Ministerios por Provincias, e pelas rubricas da Lei do Orçamento, nas quaes serão creditados por todos os creditos ordinarios, extraordinarios e supplementares regularmente abertos, e debitados por todas as despezas, que se fizerem em cada mez; para que no fim de cada hum delles se possa conhecer o estado dos creditos Ministeriaes em cada Artigo ou rubrica de despeza, e se não despenda por conta de qualquer delles somma alguma alêm dos creditos votados na Lei, sem credito regularmente aberto.

§ 7.º Abrir contas com as diversas Thesourarias debitando-as pelas sobras de sua receita, depois de deduzir as suas despezas Provinciaes, e creditando-as pela importancia das despezas geraes do Imperio, que por ellas se fizerem, e que pela Lei de 4 de Outubro de 1831 ficárão á cargo do Thesouro, para se

poderem bem organisar os Orçamentos.

§ 8.º Emmassar e numerar chronologicamente todas as Ordens, Resoluções e Instrucções expedidas pelo Tribunal sobre a direcção, arrecadação, contabilidade e fiscalisação das rendas nacionaes.

§ 9.º Escripturar em Livros auxiliares especialmente destinados para isso a Receita e Despeza, que se fizer em Londres com o serviço da divida externa, e outras quaesquer, que se

fizerem fóra do Imperio.

§. 10. Fazer a escripturação central de todo o Imperio, escripturando todos os Balanços e contas das Estações de arrecadação e despeza, de maneira que por ella se possa extrahir huma conta circumstanciada e geral da Receita e Despeza do Imperio.

§ 11. Verificar as guias de entrada de dinheiro, e fazer todas as informações necessarias ao expediente diario della.

§ 12. Organisar e apresentar em cada dia ao Contador Geral hum balancete de todas as transacções do antecedente, com distinição dos Exercicios.

§ 13. Numerar e rubricar livros.

Observações.

O pessoal que tinha a Secção de Escripturação e Expediente, e os serviços, em que se occupava constão da relação n.º 1.

§ 1.º A escripturação dos Livros de protocolo de entrada e sahida dos papeis da Contadoria andava sempre em dia; e estes

satisfazião ao fim, para que são estabelecidos; mas não havia registro das informações, que o Contador Geral dava ácerca dos negocios correntes, e nem tão pouco das representações, que dirigia ao Ministro da Fazenda ou Tribunal, havendo porêm registro das representações que o Chefe da mesma Secção dirigia ao Contador Geral.

§ 2.º A escripturação dos Livros Diarios era sempre feita em dia, mas somente nos Borradores: estavão estes passados a limpo até o fim do Exercicio de 1846—1847, e fazia-se igual trabalho relativamente á escripturação, feita nos Borradores dos Exercicios de 1847—1848, e 1848—1849, estando ainda em Borradores somente a dos Exercicios de 1849—1950, e corrente.

Os Livros Mestres estavão escripturados até o fim do Exercicio de 1848 — 1849; e fazia-se simultaneamente a escripturação dos de 1849 — 1850, e 1850 — 1851: este trabalho pois andava em dia.

Estava em dia a escripturação das Caixas, e mais Livros Auxiliares a cargo da Thesouraria Geral, que por ahi he feita; bem como a do Livro Auxiliar de contas correntes dos dinheiros de Orphãos: e á excepção destes, e dos cadernos, em que se fazia a escripturação dos creditos, que era muito incompleta, nenhuns outros Livros Auxiliares se escripturavão na Secção de Escripturação, e nem deve admirar essa falta, e o atrazo da escripturação, á vista do pessoal, de que se compunha a mesma Secção demasiadamente limitado para poder desempenhar, e trazer em dia todos os trabalhos de sua competencia.

Expressando-me assim não pense V. Ex. que quero dizer que são essas unicamente as faltas, que se podem notar na escripturação do Thesouro, e que em tudo o mais he ella perfeita, e satisfaz a tudo quanto com ella se deve ter em vista.

A escripturação dos Diarios, Livros Mestres, e mais Auxiliares, que acima enumerei, e cujo estado era aquelle que acabo de referir, he regular, isto he, he feita segundo os principios das partidas dobradas, e representa com exactidão todas as operações feitas no Thesouro, e com as diversas Estações, ou individuos com quem este transige, demaneira que por ella se póde saber com segurança tudo quanto entrou para os Cofres do mesmo Thesouro, e delles sahio: mas não posso deixar de declarar a V. Ex. que he a certos respeitos incompleta, e extensa sem necessidade, e que não satisfaz inteiramente os fins que com ella se deveria ter em vista de apresentar a execução de cada Lei do Orçamento inteiramente separada de outra, por que o Governo tem por dever dar conta ao Corpo Legislativo não do que arrecadou, e dispendeo em hum anno, mas do que arrecadou e dispendeo por conta de cada Lei do Orçamento, a qual avalia a receita nacional pertencente a hum anno, e não aquella, que de facto se ha de arrecadar dentro delle, bem como a importancia dos serviços, que tem de fazer-se no mesmo anno, e não a dos serviços, que de facto se hão de pagar dentro delle; e alêm disso tem por fim não só dar ao executor, e ás Camaras as regras, por que devem dirigir-se, como tambem os meios, pelos quaes ella possa julgar se ha necessidade de conceder creditos supplementares, ou annullar, e transportar os concedidos na Lei.

Adoptado pois o systema de escripturação por Exercicios, que para tudo isto contribue, força era admittir todas as consequencias, que delle se deduzem, e de conformidade estabelecer a escripturação do Thesouro, e de todas as Estações de arrecadação e despeza, cuja escripturação deve estar em perfeita harmonia, e jogar com a daquelle, mas isso se não fez, e daqui

resultou não pouca confusão á escripturação.

Assim he que desde que começou em 1839—1840 o systema de escripturação por Exercicios, e até o fim de 1843 a 1844 inclusivamente, ficou esta sem ser encerrada nos Livros do Thesouro por se não ter regulado a maneira de fazer-se practicamente o encerramento delle de accordo com o referido systema, e segundo os preceitos do Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, sendo só daquelle ultimo Exercicio em diante que se estabeleceo o modo practico de sanar-se aquella omissão, e que a mesma escripturação se tornou nesta parte regular.

O systema, por que se tem feito até aqui a emissão de Bilhetes do Thesouro, e o de se supprirem mututamente os Exercicios, bem como a falta de indemnisar hum Exercicio á outro os supprimentos recebidos antes do encerramento de hum delles, sobre trazer hum augmento de trabalho de escripturação consideravel e desnecessario, e confundir completamente os mesmos Exercicios, teem tornado nesta parte impossivel que se possa discriminar do anno de 1849—1850 para traz, os Exercicios e os creditos por conta dos quaes forão feitas as emissões de Bilhetes, que no fim delle montavão na somma de 5.724.000\$000, e que aliás representão emissões, e anticipações feitas por conta de mais de hum credito, de mais de hum Exercicio: pelo menos será de huma extrema difficuldade distingui-lo, quando a escripturação devia, e podia prestar-se a isso.

O Thesouro nunca teve em seus Livros huma conta, que representasse a distribuição da despeza feita pelos Ministerios, nem ao menos relativamente ao Municipio, a qual, sendo debitada por toda a importancia distribuida, tivesse por credores os mesmos Ministerios, os quaes irião sendo debitados pela importancia das ordens, que expedissem para pagamento de ser-

viços feitos.

A quasi impossibilidade de escripturar nos Livros Mestres em Titulo proprio cada rubrica da Lei, ou de abrir conta corrente a cada huma dellas nos referidos Livros, devia ter como consequencia rigorosa que houvessem no Thesouro Livros Auxiliares de Despeza, os quaes fornecerião com facilidade as informações, que de momento fossem precisas sobre o estado da despeza de qualquer rubrica da Lei; e no entretanto nunca elles existirão: e que difficuldade, ou pelo menos que perda de tempo ha sempre que são precisas informações a tal respeito!

Os creditos especiaes são escripturados de modo, que não podem ser transportados, e os que podião se-lo, que são os illi-

mitados, o não tem sido, e sem razão.

Algumas faltas mais podia eu notar na escripturação existente, o que deixo de fazer para não alongar-me demasiado.

Alguns desses inconvenientes já se procurárão remediar com os Avisos de 14 de Dezembro do anno findo, e ordens circulares de 30 do mesmo mez, e de 10 de Janeiro e 22 de Março do anno corrente, pelas quaes se determinou que as diversas Estações, que recebem dinheiro em globo do Thesouro, como a Guerra e Marinha, entrassem para os cofres delle com os saldos do Exercicio de 1849—1850 em liquidação, e prestes a encerrar se; o que pela primeira vez fizerão estas Repartições; e que nas Thesourarias fosse indemnisado o Exercicio suppridor pelo supprido antes do encerramento, começando esta disposição a ter applicação aos Exercicios de 1849—1850 e 1850—1851: outros se hão de remediar depois que for revogado o Regulamento do 1.º de Junho de 1850, e outros finalmente de principio do futuro Exercicio em diante.

§ 3.º Este trabalho nunca foi desempenhado pela Contadoria Geral de Revisão, começando a ter sua execução pela Secretaria de Fazenda sob as vistas do Inspector Geral do Thesouro, por onde continuou a ser feito, não obstante o disposto no Artigo 9.º das Instrucções de 15 de Abril de 1840, e Decreto de 30 de Maio de 1842; talvez por entender-se que sendo este Empregado o que organisava as Ordens de Despeza, a que servia de base a Tabella da distribuição dos creditos, melhor cabimento tinha

ser seito na Secretaria.

§ 4.º Este encargo foi sempre regularmente desempenhado

pela Contadoria Geral de Revisão.

§ 5.º À excepção das Instrucções de 11 de Junho de 1840, do modelo de Balanços mensaes, que foi organisado, e mandado observar pelas Thesourarias, e de algumas outras disposições, que de passagem tratárão da questão da escripturação e contabilidade, nada mais foi feito em cumprimento da primeira parte deste paragrapho: e pelo que respeita á segunda parte delle não teve nunca execução, porque as Thesourarias nunca remettêrão copia de sua escripturação, e nem o Thesouro determinou nunca que o fizessem, por motivos, que me são desconhecidos.

§ 6.º Tambem esta incumbencia não foi nunca desempenhada, como se determina neste §, e a escripturação dos creditos apenas se limitava ao Municipio, e essa mesma era muito incompleta pela falta de regular e opportuna remessa dos Balanços mensaes da Guerra, Marinha e Thesouraria dos Ordenados, que chegárão mesmo algumas vezes a deixar de remete-los, tendo sido des-

empenhada regularmente pelo que respeita á Thesouraria dos Ordenados unicamente do anno de 1846 em diante, em que a classificação da despeza mensal feita por aquella estação passou a ser feita pela Secção de Tomada e Revisão de Contas: e ainda por mais huma razão deixou de se-lo porque a Secretaria não desempenhou nunca a disposição do Artigo 15 do Regulamento de 15 de Abril de 1840, falta aliás, que a Contadoria Geral nunca procurou por si mesma remediar.

§ 7.º Esta incumbencia imposta á Contadoria Geral de Revisão pelo § 6.º do Art. 17 da Lei de 4 de Outubro de 1831, a qual foi copiada para o Regulamento citado, nunca foi executada, e em verdade não concebo qual seria a utilidade de sua

execução.

§ 8.º A disposição contida neste paragrapho, que he sim outro preceito da sobredita Lei de 4 de Outubro, também nunca teve execução, porque para te-la fôra necessario que a Secretaria cumprisse o disposto no Art. 15 já citado, remettendo á Contadoria as Ordens, Resoluções, e Instrucções expedidas pelo Tribunal sobre a arrecadação, contabilidade e distribuição das

rendas, o que nunca se fez.

§ 9.º A disposição deste § tambem nunca foi executada, e nem podia se-lo, porque hum só Empregado esteve sempre encarregado das contas de Londres e não bastava para examina-las, (o que quasi envolve huma tomada de contas) organisar os Balanços annuaes, e ao mesmo tempo escriptura-las por partidas dobradas em Livros Auxiliares para esse fim especialmente creados. Houve huma escripturação especial das contas de Londres feita em Livros Auxiliares pelo methodo das partidas dobradas; mas esse trabalho chega ao Exercicio de 1839—1840, e não continuou. Assim pois limita-se o trabalho relativo a taes contas ao de méro expediente, que não podia deixar de se fazer.

§ 10. Nunca se fez na extincta Contadoria Geral de Revisão a escripturação central do Imperio, como era determinado na Lei de 4 de Outubro de 1831, de que a disposição deste § não he

se não a copia.

§ 11 e 12. As disposições contidas no § 11 forão sempre executadas, e nem por sua natureza podião deixar de se-lo. O mesmo porêm não aconteceo com a doutrina do § 12, que humas vezes teve e outras deixou de ter execução, porque dependia elle de maior ou menor trabalho diario do Escrivão da Thesouraria Geral, o qual nem sempre permitte desempenhar esta incumbencia.

Finalmente a Secção de Escripturação fazia diversos trabalhos, como a classificação das despezas do Município para a organisação dos Balanços provisorios e definitivos, a qual era por ella fornecida; diversas Tabellas, com que são instruidos os Relatorios dos Srs. Ministros da Fazenda; e ainda muitos outros, que seria longo enumerar, todos os quaes sempre se fizerão, e em tempo opportuno; e se, (como ainda agora acontece), tem havido quasi sempre demora nessa classificação, provêm isso da demora com que al-

gumas Repartições sujeitas a outros Ministerios, que dispendem dinheiros publicos, e os escripturão, remettem os respectivos Balanços, da despeza que fazem, e nem sempre devidamente classificados, como aconteceo com trabalhos relativos ao Balanco definitivo do Exercicio de 1847—1848, que por esse motivo, e tambem por falta de Balanco da Thesouraria da Provincia de S. Pedro, não pôde concluir-se para ser presente ao Corpo Legislativo senão na proxima Sessão: e esse estado de cousas não cessará senão quando se centralisar no Thesouro o pagamento, e escripturação de todas as despezas pertencentes a diversos Ministerios, que ora são feitos em Estações especiaes subordinadas aos mesmos, as quaes por alli se podem fazer sem inconveniente de serviço publico e com vantagem da Fazenda.

SRCÇÃO DE ASSENTAMENTO.

Erão as attribuições desta Secção as seguintes:

§ 1.º Escrever os Livros de protocolo de entrada e sahida de papeis da Secção, e fazer todas as informações necessarias

ao expediente diario della.

§ 2.º Escrever os livros do assentamento geral de todos os ordenados, aposentadorias, tenças, pensões, meios soldos e outras remunerações de serviços na conformidade do que dispõe o § 4.º do Art. 27 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e propor as alterações e reformas, que sejão por ventura convenientes fazer no modelo prescripto no Regulamento de 26 de Abril de 1832, para que este trabalho preencha completamente o fim, a que he destinado.

§ 3.° Organisar as Folhas, que devem ser remettidas no principio de cada Exercicio á Thesouraria dos Ordenados para se fazer por ellas o pagamento dos vencimentos de todos os Empregados, que os recebem pelo Thesouro; e durante o Exercicio fazer todo o mais processo relativo a este ramo de serviço como seja o lancamento nellas de novos Empregados, que accrescerem, notas, e averbações nas mesmas Folhas por morte, suspensão, demissão, ou passagem para outro emprego.

§ 4.º Fazer pelo exame das Folhas, depois de recolhidas, o calculo dos ordenados, e mais vencimentos de Exercicios findos, que não tenhão sido pagos, e forem reclamados; informando os requerimentos, em que for requerido o pagamento de taes

vencimentos.

§ 5.º Organisar annualmente a Tabella dos Pensionistas do Estado, que faz parte do Orçamento apresentado ao Corpo Legislativo.

Emmassar e encadernar todos os titulos de remuneração **%** 6.°

de serviços.

§ 7.º Numerar e rubricar Livros.

Observações.

§ 1.º A Secção de Assentamento desempenhou sempre os trabalhos designados neste §, mas o registro das informações dadas por ella ácerca dos negocios de sua competencia tinha hum atrazo de mais de dous annos, porque a data da ultima informação nelle lançada era de 19 de Junho de 1848, faltando lançar ahi 683 informações.

§ 2.º Fazia-se, e existe o assentamento determinado pela Lei de 4 de Outubro de 1831, sendo ainda hoje feito segundo o modelo dado no Regulamento de 26 de Abril de 1832, sem alteração, ou reforma, que fosse feita por virtude da disposição contida na ultima parte do § 3.º do Art. 3.º do Regula-

mento já citado de 15 de Abril de 1840.

Este trabalho estava em dia pelo que respeita aos Empregados do Municipio pertencentes ás Repartições do Imperio, Justiça, Estrangeiros, e Fazenda, Aposentados, e Pensionistas, que sendo pagos pelo Ministerio da Fazenda não podem ser incluidos em Folha para receberem os respectivos voncimentos sem fazerem primeiro assentamento, e terem pago o sello do diploma, e toda, ou pelo menos parte da importancia dos direitos, a que os mesmos são sujeitos; fazendo excepção desta regra e unicamente os pensionistas de meio soldo, que se habilitão perante as Thesourarias, os quaes entrão logo na percepção delle antes de fazerem assentamento no Thesouro, onde só he feito depois que sendo as habilitações julgadas legaes pelo Tribunal do Thesouro se lhes passa o competente Titulo.

Não acontece porêm outro tanto com os Empregados da Guerra, e Marinha, dos quaes só tem assentamento aquelles, que o quizerão fazer, a despeito de todas as diligencias, que por mais de huma vez fez o Thesouro para que se cumprisse este preceito da Lei, e não havendo hum só Official Reformado, quer de Marinha quer do Exercito, que o tivesse feito de perto de 500, que existem somente na Côrte, e que hoje são pagos

pelo Thesouro.

He muito incompleto o assentamento dos Empregados das Provincias, porque foi feito á vista de relações inexactas, e de datas remotas remettidas pelas Thesourarias, e ainda assim não havia assentamento feito aos Empregados das Provincias de S. Pedro, Alagoas, e Rio Grande do Norte; e cumpre notar que os Empregados das Provincias, que tem assentamento no Thesouro são unicamente os do Imperio, Justiça, e Fazenda, porque nas relações acima mencionadas enviadas pelas Thesourarias apenas apparece hum, ou outro Empregado pertencente ás Repartições da Guerra e Marinha.

Tal he ainda hoje o estado do assentamento; cumprindome accrescentar que sobre ser incompleto pelo lado, por que acabo de considerar este trabalho, ainda o he olhado por outro; quero dizer, que o assentamento, que ha no Thesouro, he unicamente o do Emprego, e não, como devia ser, tambem a historia do Empregado, devendo hum semelhante trabalho declarar a data da nomeação delle; o emprego, para que foi o individuo pela primeira vez nomeado; os accessos, que teve, as suspensões, que soffreo; licenças, que obteve, as faltas, que commetteo com causa justificada, ou sem ella até o dia, em que, terminada sua carreira de Empregado activo, passasse para a classe dos inactivos, o que he hoje tanto mais necessario á vista das disposições do Decreto de 20 de Novembro de 1850.

§ 3.º As disterentes Folhas, por onde erão pagas as diversas classes de Empregados activos do Municipio, que recebião seus vencimentos pelo Thesouro, e a dos Aposentados, e Pensionistas forão sempre feitas em tempo competente; bem como todo o mais processo que he relativo a este genero de trabalho: tinha porêm hum grande atrazo a Folha do credito de Exercicios Findos, que serve no corrente, porque estavão por lançar 183 addições, ou partidas de lançamento de despeza já autorisada.

§ 4.º As disposições deste § forão sempre desempenhadas pela Secção de assentamento, e não se póde qualificar de expediente atrazado o pequeno numero de 30 requerimentos, que existião

nella por processar.

§ 5.º Foi sempre organisada na mesma Secção a Tabella dos Pensionistas do Estado, que a Lei determina que faça parte do Orçamento apresentado annualmente ás Camaras. Trabalhos tinhão sido já feitos para o fim de apresentar essa Tabella tão exacta quanto o permittem as continuas alterações, que se dão na lista dos pensionistas, e que tornão impossivel que tal Tabella possa ser rigorosamente exacta; e por novos trabalhos, a que mandei proceder para verificar se era ou não exacta a ultima, que foi apresentada e fazer-lhe as correcções resultantes das alterações, que ella tem sossrido por morte de huns pensionistas, e accrescimo de outros, tenho razões para desconfiar que ainda estamos nesta parte longe da exactidão, por estar já verificado haverem Pensionistas, que tem assentamento, e estão contemplados na respectiva Folha, e que não comparecem para receber; mas a verificação de semelhante anomalia de que aliás já se occupa a 3.ª Contadoria não he cousa que possa fazer-se sem alguma demora, e muito trabalho no estado, em que se acha o assentamento que ha.

§ 6.º Nunca foi cumprida esta incunbencia da Lei de 4 de Outubro de 1831, que tambem ficou sendo da competencia da Secção de Assentamento, como muito convinha, que se hou-

vesse seito, e em tempo se ha de sazer.

O pessoal, de que se compunha esta Secção, consta da mesma Tabella N.º 1, e attenta a qualidade delle, que apenas se compunha de 2 Empregados, com pratica do serviço, o Chefe da Secção e hum 2.º Escripturario, sendo tudo o mais Addidos, e dos mais inexperientes, e modernos, e até mesmo

ao local, em que a Secção funccionava, não admira o estado, em que se achavão os trabalhos della, o qual sem questão ha muito melhorado do principio deste anno em diante.

SECÇÃO DE BALANÇO.

Estavão encarregados a esta Secção os seguintes trabalhos:

§ 1.º Escrever os Livros de protocolo de entrada e sahida de papeis da Secção, e fazer todas as informações necessarias ao expediente diario della.

§ 2.º Organisar os Balanços provisorio e definitivo do Receita e Despeza do Imperio, que tem de ser presentes ao Corpo Legislativo em cada Sessão annual pela maneira prescripta no

Decreto de 20 de Fevereiro de 1840.

- § 3.º Dar modelos para a organisação dos Balanços annuaes e mensaes, e Orçamentos que devem ser seguidos no Thesouro, e remetidos ás Thesourarias, fazendo as observações e propondo as alterações, que occasionarem as Leis annuaes de credito, bem como as correcções, e melhoramentos, que a pratica mostrar necessaria.
- § 4.º Examinar todos os Balanços mensaes e annuaes de quaesquer Repartições, á proporção que forem remettidos ao Thesouro, para verificar se elles vem organisados na fórma dos modelos, Ordens, Instrucções e ultimas alterações, que tenha feito o Thesouro, ou se contêm defeito e irregularidades em sua organisação, que se opponhão á clareza e discriminação das operações de receita e despeza, com que os mesmos devem ser organisados; notando quaes sejão, a fim de que seja tudo presente ao Tribunal, e darem-se as necessarias providencias para os corrigir.

§ 5.º Organisar desde o começo do exercicio hum quadro da receita de todo o Imperio, que se for arrecadando em cada mez, sendo cheio, quanto ao Municipio, logo no fim delle; e pelo que respeita á renda arrecadada nas Provincias logo que chegarem ao Thesouro os Balanços mensaes, a fim de que em qualquer epocha se conheça a importancia da Receita, que tiver havido até essa data, e de que houver conhecimento no The-

souro.

- § 6.º Organisar tambem para fazer parte do Orçamento apresentado annualmente ás Camaras a Tabella exigida pelo Art. 115 da Lei de 4 de Outubro de 1831.
- § 7. Organisar os mappas geraes de importação e exportação do Imperio, as Tabellas dos rendimentos e despezas das Alfandegas, Consulados e Recebedorias, e outros trabalhos desta natureza.
 - § 8.º Numerar e rubricar Livros.

Observações.

§ 1.º A Secção de Balanço desempenhou sempre as funcções

designadas neste §.

\$\sqrt{2.0}\$ Os Balanços provisorios somente forão feitos por ella como o determina o Decreto de 20 de Fevereiro de 1840 até o anno de 1842—1843, deixando de ser apresentados dahi em diante pela difficuldade de se obterem os Balanços mensaes de algumas Repartições da Côrte, que dispendem dinheiros publicos tendo sua escripturação particular independente do Thesouro, como a Guerra, Marinha, Casa de Correcção, Policia e outras, sem o que impossível he a organisação do Balanço do Municipio; e tambem por faltas de algumas Thesourarias, que mais de huma vez deixárão de mandar em tempo os seus Balanços mensaes; e em virtude disso a Secção de Balanço nunca pode completar tal trabalho.

Pelo que respeita aos Balanços definitivos tem sido sempre organisados, como o permittem o estado da contabilidade do Thesouro, e com especialidade o das Thesourarias, e mais Estações de despeza, independentes do Ministerio da Fazenda que

tem escripturação particular.

Este trabalho chegou a cahir em grande atrazo pelas razões já apontadas, e algumas vezes também pelo limitado pessoal, com que trabalhava a Secção, o qual mais de huma vez se compoz de 4 Empregados: e tanto que na Sessão do anno passado forão apresentados ao Corpo Legislativo dous Balanços, hum dos quaes devêra ter-lhe sido já presente na do anno de 1848, deixando de se-lo o Balanço do exercicio de 1847 — 1848, o qual devia estar concluido no anno passado, e ser tambem apresentado na segunda das Sessões, que nelle teve lugar, e no entretanto só ha de se-lo na do corrente anno: mas essa falta não póde ser attribuida á Secção, que esteve na impossibilidade de conclui-lo o mais cedo; por quanto só em días do corrente anno he que chegárão os ultimos elementos, de que dependia a conclusão de semelhante trabalho, taes como o Balanço parcial da Thesouraria da Provincia de S. Pedro, e a classificação das despezas da Marinha e Guerra, na Provincia de Pernambuco, as quaes tinhão vindo inglobadas no Balanço da Thesouraria desta Provincia, trabalhos estes, que os Inspectores dellas dizem não ter podido enviar mais cedo ao Thesouro, por falta das respectivas Pagadorias, que os não derão com mais promptidão; e de Pernambuco a referida classificação, e a de S. Pedro os elementos para a confecção do Balanço na parte relativa ao Ministerio da Guerra, porque taes Estações são independentes das Thesourarias, que nenhuma acção exercem sobre ellas.

§ 3.º A Secção de Balanço desempenhou o preceito que nesta parte lhe impõe os Regulamentos respectivos apresentando o modelo do Balanço que foi mandado executar em 1843, e que

ainda hoje vigora.

Nenhuma alteração, ou reforma tem soffrido este trabalho : mas nos Balanços definitivos, que a Secção tem procurado melhorar, e aperseiçoar, tem ella seito as alterações resultantes da respectiva Lei do Orçamento.

💲 4.º As incumbencias commettidas no paragrapho 4.º á Secção do Balanço nunca forão por ella desempenhadas, e nem podião se-lo com o limitado pessoal, com que funcionava.

§§ 5, 6 e 7. Forão sempre organisadas na Secção os quadros exigidos nos §§ 5 e 6; e quanto aos trabalhos da organisação da estatistica determinados no § 7.º apenas forão feitos nesta Secção os relativos ao anno de 1842 — 1843 porque dahi em diante forão encarregados a huma Secção especial, que foi creada para os organisar.

O pessoal, que estava empregado nesta Secção, he o constante da referida relação n.º 1; e esse pessoal occupava-se dos

trabalhos ahi designados.

Em 25 de Novembro estavão promptos todos os trabalhos do Balanço definitivo do exercicio de 1847 — 1848, faltando para a sua conclusão unicamente que chegasse o Balanço da Provincia de S. Pedro, e a classificação das despezas da Marinha e Guerra seitas em Pernambuco; e estavão já entre mãos, e adiantados muitos trabalhos para o Balanço do exercicio de 1848 — 1849.

SECÇÃO DE DIVIDA.

Incumbia á Secção de Divida:

💲 1.º Escrever os livros de protocolo de entrada e sahida de papeis na Secção e fazer todas ao informações necessarias ao expediente diario della.

💲 2.º Fazer o exame dos precatorios de embargo, penhora, e levantamento dos dinheiros de ausentes, e dar as informações necessarias para que possa ter lugar o despacho do Tribunal.

§ 3.º Escripturar em Livros Auxiliares por meio de contas

correntes os dinheiros de ausentes.

\$ 4.º Fazer o exame, e liquidação da operação do troco do cobre, e da substituição de notas.

§ 5.º Fazer o assentamento geral dos Proprios Nacionaes.

🕉 6.º Liquidar as dividas activa, e passiva da Nação, quaes-

quer que sejão as Repartições a que pertenção.

§ 7.º Escripturar a divida, que se for liquidando, e fazer o assentamento della para o fim de conhecer-se todo o passivo, e activo da Nação, a data, e origem delle, a parte daquelle, que he exigivel, e a deste, que he cobravel, ou perdida.

§ 8.º Examinar a legalidade dos documentos originaes das inscripções de divida, que se tiverem feito nos Livros Auxiliares do Grande Livro nas Provincias.

💲 9.º Organisar o quadro da divida interna fundada para o Orçamento.

§ 10.º Escripturar o Grande Livro da Divida Publica.

\$ 11.° Relacionar os credores de dividas de Exercicios findos, para cujo pagamento se haja de pedir credito ao Corpo Legislativo; organisar depois de concedido o credito as relações daquelles, que devão ser pagos pelas Thesourarias das Provincias, e informar os requerimentos dos mesmos credores, que exijão seu pagamento pelo Thesouro.

§ 12.º Liquidar e escripturar a divida antiga, e bem assim as reclamações Brasileiras e Portuguezas, os sequestros das propriedades Portuguezas, e os dividendos das acções do extincto Banco

do Brasil.

- § 13.º Organisar os quadros, e tabellas das dividas activa, e passiva, que fazem parte do Balanço definitivo apresentado annualmente ás Camaras.
- § 14.º Fazer o exame dos Relatorios dos Procuradores Fiscaes das Provincias, satisfazer a todas as exigencias, e dar todos os esclarecimentos, que exigir o Procurador Fiscal do Thesouro para a cobrança da divida activa.

§ 15.º Numerar, e rubricar Livros.

observações.

§ 1.º Ambos os trabalhos ordenados neste § forão sempre desempenhados pela Secção de Divida: o primeiro andou sempre em dia; e quanto ao segundo tinha hum pequeno atrazo, porque estava feito unicamente até 21 de Setembro de 1850.

§ 2.º Este trabalho foi sempre feito em dia.

§ 3.º Havia nesta Secção huma escripturação regular dos dinheiros de ausentes, que entrão no Thesouro, por meio de contas correntes abertas em Livro Auxiliar a cada huma das heranças, o que muito facilita o cumprimento dos precatorios: e com quanto fosse muito melhor que esses Livros Auxiliares estivessem organisados por maneira que as verbas, que muitas vezes se põe em taes contas, como sejão as de penhora e embargo, fossem feitas nos proprios Livros á margem das contas, e não nas guias de entrada de taes dinheiros; com tudo a escripturaço auxiliar dos dinheiros de ausentes, que existe na Secção de Divida, satisfaz ao fim a que he destinada.

§ 4.º Algum trabalho foi ha muitos annos começado para liquidar-se a operação do troco do cobre; mas não progredio, e de nada póde servir: quanto porêm á liquidação da operação

da substituição do papel moeda nada se fez ainda.

§ 5.º Nunca se fez o assentamento dos Proprios nacionaes, e apenas existe hum extracto dos documentos relativos aos mes-

mos Proprios, o qual se não póde chamar completo.

\$ 6.° Nunca se occupou a Secção com o desempenho desta parte de suas attribuições, liquidando a divida activa do Estado; nem nella existião Livros, ou documentos, por onde tal liquidação se fizesse: mesmo a divida activa da Recebedoria do Municipio nunca foi liquidada desde o anno de 1835, em

que foi estabelecida; de modo que ha de ser hoje muito difficultosa a liquidação de certos artigos de divida, como seja por exemplo entre outras da do imposto sobre os ordenados, que tem sido muito mal arrecadado. A liquidação da divida passiva era tambem da competencia desta Secção, passando depois de 1846 em diante para a de Tomada e Revisão de Contas a liquidação da parte da divida passiva, para cujo pagamento se pede annualmente credito ao Corpo Legislativo; e ficando a cargo da de Divida toda a mais de outra qualquer origem.

Antes porêm de passar para a Secção de Revisão e Tomada de contas a liquidação dessa parte da divida passiva, a Secção de Divida fazia o que era possivel de hum anno para outro para ser relacionada, e incluida nos creditos pedidos annualmente ao Corpo Legislativo para pagamento das dividas de Exercicios findos; mas esse serviço nunca andou em dia, e nem podia andar, tendo-se attenção á natureza delle, e ao pequeno numero de

Empregados, que delle se podião occupar.

\$7.º Não existindo pois liquidação completa de divida passiva, e não se havendo nunca procedido a hum trabalho regular a respeito da da divida activa do Estado, he consequencia que não se fizesse, como nunca se fez, o assentamento, e o inventario della recommendado pela Lei de 4 de Outubro de 1831; e nem mesmo se escripturárão regular, e convenientemente, como se devia praticar, por meio de contas correntes abertas em Livros Auxiliares especialmente destinados para isso, os creditos concedidos para pagamentos de dividas de Exercicios findos: os que se ião fazendo por conta de taes creditos erão notados na Secção de Divida com hum simples pg. posto adiante do nome de credor nas relações nominaes, que instruião taes creditos, e era essa toda a escripturação auxiliar, que existia a semelhante respeito.

§ 8.º Em quanto não prescreveo por virtude da disposição do Artigo 20 da Lei de 30 de Novembro de 1841 a divida passiva pertencente á Côrte anterior ao anno de 1827, reconhecida e mandada liquidar pela Lei de 15 de Novembro desse anno, liquidou-se nesta Secção toda a desta origem, cujo pagamento era reclamado; e quando reconhecida legal era inscripta no Grande Livro da Divida Publica; e do mesmo modo se examinou nella a legalidade de diversos documentos originaes das inscripções de dividas provenientes da mesma origem feitas nas Provincias nos Livros Auxiliares do Grande Livro, no qual forão tambem inscriptas as que se reconhecêrão verdadeiras: mas este trabalho não foi concluido, e ha muito que delle se não occupava a Secção, faltando examinar os documentos de que ha conhecimento nella de dividas inscriptas nos Auxiliares do Grande Livro das Provincias da Bahia, Alagoas, Maranhão, S. Pedro, Goyaz, e Mato Grosso na importancia de 280.6845800.

§ 9.º A organisação do quadro da divida interna fundada para fazer parte do Orçamento apresentado annualmente á Ca-

maras, que era huma das incumbencia da Secção de Divida, foi sempre por ella feita em tempo competente, embora mais de huma vez tenha sido apresentado com inexactidão o rela-

tivo á divida inscripta.

§ 10.° A escripturação do Grande Livro estava em dia pelo que respeita a emissão de Apolices, e a inscripção das dividas tanto do Municipio como das inscriptas nos Auxiliares das Provincias, que pela liquidação feita na Secção de Divida forão reconhecidas legaes: não acontecendo porêm o mesmo a respeito das dividas acima mencionadas inscriptas nos Livros Auxiliares das Provincias reclamadas por diversos credores por não estarem ainda examinadas.

§ 11.º A incumbencia, que pela primeira parte deste § competia tambem á Secção de Divida, foi por ella sempre desempenhada, e o mesmo acontecia relativamente á terceira; e nem podia deixar de ser assim, pois constituia huma parte do expediente da Secção, que não podia deixar de ser feito: não succedeo porêm o mesmo a respeito da que se contem na segunda parte delle, que alguns annos foi cumprida, deixando

de se-lo em outros.

§ 12.° A' cargo da Secção de Divida ficou sempre a liquidação, e escripturação; 1.° da divida passiva denominada divida antiga, nome debaixo do qual se comprehendia a divida proveniente do emprestimo contrahido pela Carta de Lei de 1796, e do outro contrahido no anno de 1822, e o conhecido pelo nome de imprestimo Suisso; 2.° a das reclamações Brasileiras, e Portuguezas; 3.° a dos sequestros das propriedades Portuguezas; 4.° a do dividendo das acções do extincto Banco do Brasil.

Continuava a escripturação em Livros Auxiliares do emprestimo de 1796, não obstante achar-se liquidada e inscripta no Grande Livro da Divida Publica a parte delle, cujo pagamento foi reclamado em tempo competente, e prescripta toda

a mais.

Pelo que respeita ao imprestimo de 1822, estava nas mesmas circumstancias do antecedente; mas não continuava a escripturação delle; e quanto ao emprestimo Suisso existia hum Livro de entradas, e sahidas escripturado até 13 de Dezembro de 1823.

Das reclamações Brasileiras, e Portuguezas, e dos sequestros das propriedades Portuguezas havia huma escripturação regular; e finalmente quanto ao dividendo das acções do extincto Banco do Brasil, hum caderno de contas correntes, pelo qual se conhece a quem se havião pago os ditos dividendos.

§ 13. Era tambem dever desta Secção organisar os quadros, e tabellas da divida activa, e passiva, que constituem huma das partes, de que se compõe os Balanços definitivos: e ella o desempenhou sempre, mas se nunca houve huma verdadeira liquidação do activo e passivo do Estado, se isso se não fez nunca, nem mesmo com a divida da Recebedoria do Munici-

pio, e da Provincia do Rio de Janeiro, facil he de ver que semelhantes trabalhos não tem exactidão alguma, e nem podem dar huma ideia verdadeira, e exacta do activo e passivo do Estado.

§ 14.º Nas attribuições designadas neste § comprehendia-se huma muito importante, o exame dos Relatorios dos Procuradores Fiscaes relativos á divida activa; mas essa attribuição não foi nunca desempenhada pela Secção de Divida, porque dos poucos Relatorios, que nella havia, nenhum foi examinado.

Tal era o estado dos trabalhos encarregados á Secção de Divida; podendo dizer-se, que com mui poucas excepções, nunca se occupou ella de desempenhar as importantes attribuições, que lhe pertencião, e que quasi se limitava aos objectos de mero expediente, que por sua natureza não podião deixar de ser feitos; estado de cousas, que ao menos até certo ponto parece, que justifica o limitadissimo pessoal, que foi sempre occupado no serviço desta Secção. O que nella existia em 25 de Novembro de 1850, a qualidada delle, e os serviços de que se occupava, constão da referida Tabella n.º 1, pela qual ve-se tambem o serviço que fazia cada hum dos Empregados della em 25 de Novembro do anno passado, e o modo por que se fazião os trabalhos.

SECÇÃO DE REVISÃO E TOMADA DE CONTAS.

Tinha esta Secção por attribuições:

§ 1.º Escrever os Livros de protocolo de entrada e sahida dos papeis, e fazer todas as informações necessarias ao expediente diario della.

\$ 2.° Examinar e verificar a exactidão, na parte arithmetica de todas as Folhas mensaes das despezas feitas por conta dos diversos Ministerios, que são remettidas ao Thesouro para ahi ter lugar o pagamento por conta de seus respectivos creditos; e bem assim fazer todos os calculos previos para o desconto dos bilhetes da Alfandega, e do Thesouro, venda de Apolices, compra de cambiaes, reducção de moeda estrangeira a nacional, para o pagamento dos juros de qualquer parte dos emprestimos do cofre dos Orphãos, que seja reclamada; verificar a exactidão de toda e qualquer somma, que houver de sahir das caixas do Thesouro, sem o que se não pagará quantia alguma.

§ 3.º Executar o que determina o Art. 88 da Lei de 4 de Outubro de 1831, na parte relativa ás despezas feitas na Côrte pela Thesouraria dos Ordenados, e Arsenaes de Marinha e Guerra, com referencia ás disposições de Tit. 4.º §§ 1.º e se-

guintes do Alvará de 28 de Junho de 1808.

§ 4.º Liquidar, e rever as liquidações feitas pelas Thesourarias, e Contadorias Geraes da Guerra e Marinha, dos documentos de dividas de exercícios findos pertencentes a taes Re-

partições, bem como os de dividas pertencentes aos mais Ministerios a fim de serem as quantias liquidas incluidas nos creditos, que são annualmente pedidos ao Corpo Legislativo para o pagamento de taes dividas.

§ 5.º Examinar pela confrontação com os respectivos Talões, se estão ou não pagos os bilhetes das loterias, cujo pagamento se reclama, por conta do remanecente dellas recolhidos ao

Thesouro.

§ 6.º Tomar as contas annuaes de todos os individuos e Repartições do Municipio da Côrte, que arrecadão e dispendem dinheiros publicos, ou sejão immediatamente subordinados ao Thesouro, ou a qualquer outro Ministerio.

§ 7.º Rever as contas e Balanços annuaes das Thesourarias Provinciaes na conformidade da Lei de 4 de Outubro de 1831.

§ 8.º Passar todas as Quitações, que deverem ser dadas ás Estações ou individuos encarregados de arrecadar, adminis-

trar e distribuir dinheiros publicos.

§ 9.º Alêm da tomada da conta; da Thesouraria dos Ordenados, tomar mensalmente a mesma conta, fazendo o encerramento das Folhas, e a classificação da despeza por Ministerios e rubricas na conformidade do Regulamento de 3 de Dezembro de 1846, a fim de servir este ultimo trabalho na Secção de Escripturção, á qual devia ser até ahi fornecido pela mesma Thesouraria a quem competia faze-lo.

\$ 10.° Examinar, processar, e censurar na parte relativa á despeza todos os Balanços, e contas mensaes, que remetterem as Thesourarias, Arsenaes, e mais Repartições de Despeza do Municipio para verificar a legalidade das operações nelles contidas; isto he, se os dinheiros forão arrecadados e escripturados, e distribuidos na conformidade das Leis, Regulamentos, Ordens, e Instrucções do Thesouro, se as Thesourarias excedêrão os creditos, que lhes forão distribuidos pelos respectivos Ministerios, se se fizerão despezas illegaes quer por ordem dos Inspectores quer dos Presidentes, a fim de se prevenirem quaesquer irregularidades e abusos que se tenhão praticado.

§ 11.º Numerar, e rubricar Livros.

Observações.

O pessoal empregado nos trabalhos desta Secção em 25 de Novembro de 1850 he o que consta da Tabella n.º 1, pela qual ve-se tambem o serviço, de que se occupava cada hum dos Empregados, e o modo, por que se fazião os trabalhos.

§ 1.º Andárão escripturados sempre em dia os Livros de protocolo desta Secção, e os de registro de informações ácerca dos negocios, que por ella corrião, e das representações, que o respectivo chefe dirigia ao Contador Geral.

§ 2.º Este trabalho de tracto diario, e successivo, que muito

3

impropriamente foi commettido á Estação encarregada da importante funcção da tomada final das contas, foi sempre desempenhado, como não podia deixar de se-lo, attenta a natureza delle, e sempre com preferencia, e mesmo com preterição de qualquer outro.

§ 3.º Nunca foi desempenhada pela Secção de Revisão e Tomada de Contas esta parte de suas attribuições, que bem como muitas outras disposições Legislativas tão importantes, como

esta, tem cahido em desuso.

§ 4.º De 1846 em diante foi esta Secção encarregada da liquidação da parte da divida passiva mencionada neste §, e por ahi se examinárão, e liquidárão da dita epocha em diante mais de 2 mil processos de dividas de Exercicios findos, que forão incluidas nos diversos creditos pedidos ao Corpo Legislativo para pagamentos de divida desta natureza.

S 5. Era feito em dia o trabalho, de que trata este paragrapho, que fora tambem commettido á Secção de Tomada

e Revisão de Contas.

- § 6.º Os Quadros aqui juntos em n.ºs 2, 3 e 4 mostrando as Estações, e individuos sujeitos á prestação annual de contas perante o Thesouro, as contas ordinarias e extraodinarias, que forão tomadas pela extincta Contadoria Geral de Revisão e algumas liquidações de contas parciaes por ella feitas desde o anno de 1831, em que foi creada pela Lei de 4 Outubro desse mesmo anno, que reformou o Thesouro, e entrou a funccionar, mostrão tambem o numero de contas, que se tomárão até 25 de Novembro de 1850, e as que se deixarão de tomar, bem como a parte deste trabalho, que cabe á extincta Secção de Revisão e Tomada de Contas creada em Abril de 1840 em desempenho de huma de suas mais importantes attribuições; e o estado, em que se acha esta parte importante do serviço da Administração de Fazenda, o qual não he por certo o mais lisongeiro, e fôra para desejar. E note V. Ex. que não tracto aqui das contas anteriores ao anno de 1832, das quaes ha grande numero, que nunca forão tomadas.
- § 7.º Do quadro em n.º 2, ve-se tambem que nenhuma conta fora revista no Thesouro até a data da ultima reforma delle, quer pertencente ás Thesourarias, quer ao Correio Geral, e ás Repartições de Guerra, e Marlnha, a cujas Contadorias compete pela legislação em vigor a primeira tomada de contas dos individuos, ou Estações encarregadas da despeza de conta

daquelles Ministerios.

§ 8.º A attribuição conferida neste § á Secção de Revisão e Tomada de Contas, foi por ella desempenhada para com os individuos, cujas contas forão tomadas, e approvadas pelo Tribunal do Thesouro, passando-lhes em taes circumstancias as competentes quitações.

§ 9.º As incumbencias designadas neste § forão sempre pontualmente desempenhadas pela Secção de Revisão e Tomada

de Contas, depois que lhe forão commettidas pelo Regulamento de 3 de Dezembro de 1846.

\$ 10.0 O encargo imposto neste \$ á Secção de Revisão e de Tomada de Contas pelo Regulamento de 15 de Abril de 1840, do exame mensal da receita e despeza do Estado, feito ao par e passo que huma e outra se vão realisando, e que no meu modo de entender deve constituir a verdadeira tomada de contas, apenas teve hum começo de execução no anno de 1843 deixando depois de fazer-se.

Taes erão os trabalhos da competencia da Secção de Contas, o modo, por que forão executadas, e o estado, em que se achavão no dia 25 de Novembro de 1850. Claro fica pois que a Secção de Revisão e Tomada de Contas occupava-se mais dos trabalhos de expediente, que lhe cumpria tambem desempenhar, a maior parte dos quaes, sendo longos, e de tracto diario e successivo absorvião grande parte do tempo, do que verdadeiramente da tomada de contas, que parecia dever ser o seu principal fim, e de outros trabalhos de importancia, de que era encarregada e nem isso deve admirar, tendo-se em vista o diminuto pessoal, que tinha, e que em grande parte era formado de Addidos, que não podião ter ainda os cohecimentos precisos para o completo desempenho desta importante parte do serviço de Fazenda.

SEGUNDA PARTE.

Tendo exposto a V. Ex. a maneira por que a extincta Contadoria Geral de Revisão pode desempenhar os trabalhos de que estava encarregada, e o estado em que se achavão muitos desses trabalhos em 25 de Novembro do anno passado, passarei agora a referir o que se ha podido fazer dessa epocha em diante, além daquillo, que fazia a extincta Contadoria, e continúa a fazer a Directoria Geral de Contabilidade.

Mas antes cumpre-me dizer que ficando extincta a Secção de Revisão e Tomada de Contas da Contadoria Geral de Revisão, com a creação da 1.ª Contadoria do Thesouro Nacional, destinada exclusivamente para a Tomada e Revisão das Contas de todas as Estações, ou individuos, que tenhão a gerencia dos dinheiros publicos, forão divididas pela dita 1.ª Contadoria, pela Secção de Escripturação e Expediente, e pela de Divida as attribuições que lhe pertencião. Assim pois passárão outra vez para a Secção de Divida a liquidação da parte da divida passiva, que fôra commettida á de Revisão e Tomada de Contas; para a de Escripturação, e Expediente todos os exames e calculos previos, para que possa ter lugar o pagamento de quaesquer despezas ordenadas, o desconto de Bilhetes do Thesouro, e Escriptos d'Alfandega, a venda de Apolices, ou compra de cambiaes, &c., &c., e outros semelhantes; e para a 1.ª Contadoria a Tomada e Revisão das Contas de todas as Repartições, ou individuos, nas circunstancias mencionadas; continuando pro-

visoriamente a cargo da 1.ª Contadoria a classificação das despezas mensaes feitas pela 1.ª e 2.ª Pagadorias, pelas quaes são debitadas na 2ª Contadoria as contas de credito que ahi se escripturão por ser trabalho, que póde ser feito na dita Contadoria em cada mez na mesma occasião, em que se toma a conta das despezas feitas naquellas Pagadorias no mez antecedente.

O pessoal, de que ficou composta a Directoria Geral da Contabilidade do 1.º de Dezembro do anno passado em diante em que pela extincção da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro vierão ter exercicio no Thesouro os Empregados, e Addidos da mesma Thesouraria, he o que consta da Tabella N.º 5: dessa epocha em diante forão admittidos mais os Addidos gratuitos constantes da mesma Tabella, e todo esse pessoal está hoje dividido pelas 3 Contadorias, e Thesouraria Geral pela maneira constante da outra Tabella N.º 6.

SECÇÃO DE ESCRIPTURAÇÃO E EXPEDIENTE.

Nesta Secção accrescêrão, e tem-se feito mais do 1.º de Dezembro do anno passado em diante os trabalhos abaixo designados alêm dos que fazia a extincta Contadoria Geral de Revisão, e continuão a fazer-se na Directoria Geral da Contabilidade.

1.º A escripturação da Receita e Despeza da Provincia do Rio de Janeiro, que era feita pela respectiva Thesouraria, que foi extincta; e bem assim todo o processo prévio de exames, e calculos, verificação de guias de entrada de dinheiro, para poder ter lugar a escripturação da Receita e Despeza realisada pelas Collectorias e Mesas de Rendas da dita Provincia.

2.º Igual processo, e trabalho relativo as diversas despezas, que não erão até aqui, e são hoje pagas pelo Thesouro, como os relativos ás Folhas das Capatazias d'Alfandega, Barcas de Vigia,

do expediente da Recebedoria, e outros semelhantes.

3.º Todo o expediente do Director Geral da Contabilidade, e sua correspondencia com as Thesourarias, e mais Estações de Fazenda, nos termos e para o fim designado no Art. 32 do Decreto de 20 de Novembro de 1850 N.º 736, o qual era feito até então pela Secretaria, expedindo-se ordens em nome do Ministro em virtude de requisições, e representações do Contador Geral; e esse expediente tornou necessaria a creação de 4 Livros de registro, a saber: 1 para o das representações, que o Director Geral da Contabilidade dirige ao Sr. Minisiro da Fazenda; 1 para o das informações por elle dadas nos requerimentos, e mais papeis do expediente, quando o negocio, sobre que versão, he de importancia; 1 para a correspondencia do mesmo Director Geral com as Thesourarias, e mais Repartições nos objectos sobre que com ellas se corresponde directamente; e 1 para as Ordens e Instruções, que dá para serem executadas dentro mesmo da Repartição.

4.º A escripturação dos creditos foi muito augmentada, porque estava incompleta, limitando-se unicamente ás despezas feitas pelos Ministerios na Côrte, menos o da Fazenda e ora comprehende tambem a deste Ministerio, e a que he seita em todas as Provincias por conta dos diversos Ministerios, e de cada huma das rubricas da Lei do Orçamento na fórma prescripta no Art. 12 do Regulamento de 15 de Abril de 1840: não he ainda hum trabalho perseito e completo, mas he mais completo do que o que se fazia, e se irá aperfeiçoando; e para que ainda o não seja varias causas concorrêrão: 1.º o tempo, em que soi começado; 2.º ser encarregado delle o mesmo Official que sobre ter tambem a seu cargo a escripturação do Borrador do Exercicio em liquidação, e necessidade de ir elle proprio fazer na Secretaria o extracto de todas as ordens de despeza para po-der debitar por ellas as rubricas respectivas, tem sido também incumbido do trabalho que não podia ser feito por outro de preparar as demonstrações para justificar a necessidade que houve de abrirem-se alguns Creditos supplementares ao Ministerio da Fazenda em diversas rubricas tanto da Lei do Orçamento vigente, em que se dá deficiencia de Credito como da do Exercicio de 1849-1850, em que se verificárão excessos de despeza effectiva sobre a decretada, trabalhos estes que devião ser em grande parte fornecidos pela Escripturação de creditos se fosse completa, e estivesse em dia, e demorarão-se porque o não estava.

5.º Alêm dos dous Diarios dos Exercicios de 1847—1848, e 1848—1849, cuja escripturação só estava feita nos Borradores; e se passava a limpo em 25 de Novembro, e dos Livros Mestres dos Exercicios de 1849—1850, e 1850—1851 que na mesma epocha se estavão tambem escripturando (trabalhos estes, que não parárão, e vão progredindo) se está passando tambem para o Diario a escripturação dos Exercicios de 1849—1850, e do corrente, a qual somente estava feita nos Borradores, como acima disse: de sorte que em epocha não muito remota estará em dia toda a escripturação dos Diarios e Livros Mestres do Thesouro, que chegárão a ter hum atrazo de mais de 4 annos; e esse serviço estaria muito mais adiantado, se os Addidos, que estão delles encarregados, não fossem por necessidade muitas vezes

destrahidos para fazem outros serviços de urgencia.

§ 6.º Nesta Secção accresceo tambem hum trabalho novo, que foi urgente fazer, ainda com preterição de outros, a saber: a liquidação dos dinheiros dos Cofres dos Orphãos entrados por emprestimo na Thesouraria do Rio de Janeiro, para conhecer-se tudo quanto entrou, e sahio, e abrirem-se contas correntes aos diversos imprestimos por Collectorias, e pelas datas delles, e dest'arte poder conhecer-se com promptidão se qualquer somma, cujo pagamento for reclamado pelo Juizo, entrou nos Cofres daquella, e a data, em que, e calcular-se os juros devidos da parte reclamada: porque pelo estado em que veio nesta parte a escripturação da Thesouraria desde 1842, em que começou

a executar-se a disposição do \$ 4.º do Art. 6.º do Decreto de 13 de Novembro de 1841 n.º 231, não he possivel informar-se com segurança qualquer exigencia de pagamento feito pelo Juizo, sem proceder-se ao penoso trabalho de examinarem-se os Caixas da Thesouraria na parte relativa à receita, para reconhecer-se se o dinheiro entrou, e na da despeza todas as cargas della desde a data da entrada até 30 de Novembro passado, em que foi a mesma Thesouraria extincta para verificar-se se por ventura o dinheiro já sahio, ou não, sendo até preciso em alguns casos, para que o trabalho seja completo, recorrer-se ao exame das guias de entrada, e mesmo dos Livros da Receita e Despeza das Collectores, porque está já verificado que em mais de hum caso veio confundido na mesma guia, e assim se escripturou, dinheiro de Orphãos com o de ausentes.

Fui forçado a mandar proceder a semelhante trabalho por virtude de varias requisições de entregas de dinheiro feitas pelo Juizo de Orphãos de Nicterohy, que não puderão ser de prompto satisfeitas com grave prejuizo do Credito do Thesouro, e revoltante injustiça, porque para informar cada huma dellas era preciso repetir aquelle longo, e infadonho exame com grande perda de tempo, para que não corresse o Thesouro o risco de pagar mal, como parece que já succedeo na extincta Thesouraria,

em hum caso, e se trata de examinar.

SECÇÃO DE BALANCO.

Concluio-se o trabalho da organisação do Balanço definitivo de 1847-1848, que estava muito adiantado, e quasi prompto, faltando para que pudesse ser concluido os elementos, de que em outro lugar já fallei; os quaes somente forão recebidos no Thesouro em 8 de Fevereiro, 6 e 29 de Março deste anno, o que deo causa a varias alterações, que por essas, e ainda outras razões se fizerão naquelle Balanço.

Progredio o trabalho da organisação do Balanço definitivo de 1848-1849, o qual tambem já estava começado, e não tinha sido concluido por faltarem ainda muitos elementos, alguns dos quaes como os Balanços do Pará, S. Pedro e Mato Grosso chegárão já em dias deste anno, saltando unicamente a classificação da despeza da Guerra em Pernambuco, a qual não foi ainda recebida

no Thesouro.

Alêm disto accrescem a esta Secção o novo trabalho da organisação do Orçamento, para o Exercicio de 1852-1853, que até aqui era seito pela Secretaria, por onde deixou de sazer-se.

SECÇÃO DE ASSENTAMENTO.

O estado desta Secção ha melhorado consideravelmente; e para isso tem concorrido o pessoal mais numeroso, e escolhido, que ora tem, e a melhor distribuição do serviço, que sez o Contador respectivo, andando muito mais regular, e rapido o seu expediente, não obstante ter crescido consideravelmente pelo maior numero de vencimentos que ora se pagão pelo Thesouro, e pelo processo diario, a que dá lugar esse serviço.

Esta Secção faz todos os trabalhos, que anteriormente fazia, e alêm disso tem feito mais os seguintes, que accrescêrão ou

estando em atrazo forão postos em dia.

1.º A organisação das Folhas abaixo mencionadas, de Empregados que não erão pagos pelo Thesouro, e passárão a se-lo de Janeino do corrente anno em diante, e o respectivo proccesso, a que dá lugar o pagamento daquelles iudividuos nellas contempladas, que não recebem seus vencimentos, quando se abre o pagamento geral, e somente o requerem depois: cumprindo-me accrescentar que não sendo lançado por huma só vez nas Folhas da Alfandega, Consulado, e Recebedoria, como acontece com todas as mais, o vencimento total dos respectivos Empregados, por compor-se de huma parte variavel e outra fixa, e constando a Folha tão somente da parte fixa delle, he necessario todos os mezes fazer-se o calculo da porcentagem, que compete a cada Empregado de taes Repartições, e lança-la na respectiva Folha.

As Folhas pois que accrescerão são as seguintes:

A Folha dos Empregados d'Alfandega.

Dita dos do Consulado.

Dita dos da Recebedoria, e Agencia do Gado.

Dita dos Empregados Geraes da Provincia do Rio de Janeiro, que recebião seus vencimentos pela extincta Thesouraria, e são orá pagos no Thesouro.

Dita supplementar da Fazenda.

A da porcentagem dos Empregados da Recebedoria do Municipio do Exercicio de 1849-1850.

Dita dos Empregados da Provincia do Rio de Janeiro do

mesmo anno.

Dita dos Officiaes Generaes, e Superiores reformados do Exer-

A Folha dos Capitães e Subalternos tambem reformados.

Dita da Marinha, comprehendendo a Intendencia, Contadoria, e Secretaria d'Estado.

Dita de averbamento dos pagamentos feitos pelas Collecto-

rias do Rio de Janeiro.

2.º Registrarão-se no competente Livro 683 informações, que estavão por lançar desde 19 de Julho de 1848, ficando em dia o

Livro de registro de informações.

3.º Lançarão-se na Folha de dividas de Exercicios findos relativa ao Credito concedido pela Resolução de 16 de Setembro do anno passado as 183 addições, ou partidas de lançamento correspondentes a outros tantos credores comprehendidos em 77 requerimentos, que tiverão despacho de pagameuto.

4.º Tem-se seito até hoje mais 195 assentamentos, sendo 77 de diversos Officiaes reformados de Marinha e Guerra, e 31

de Empregados da Secretaria, Intendencia, e Contadoria da Marinha, que os não tinhão, e 87 de varios Empregados de Fazenda, Imperio e Justiça, meios Soldos, Aposentadorias, e Pensões, que accrescêrão, comprehendendo-se também neste numero 28 Empregados de Fazenda, a maior parte Guardas da Alfandega, que servião sem ter feito assentamento.

5.º Finalmente tem sido feitos diversos trabalhos com o fim de reconhecer-se a exactidão das relações de Pensionistas, que tem feito parte dos Orçamentos, e organisar-se huma nova

relação a mais exacta possivel.

Alêm disso tem esta Secção feito regularmente e em dia todos os trabalhos de sua competencia, e o seu longo, e enfadonho expediente diario, que bastante tem avultado, e a prova he que no espaço de 4 mezes forão processados, e informados 130 requerimentos de diversos Empregados, e Pensionistas pedindo pagamento de vencimentos, e passadas 39 certidões, que se requerêrão, alêm de 5 representações, dirigidas ao Contador sobre diversos assumptos.

SECÇÃO DE DIVIDA.

1.º Classificou esta Secção, (e foi este o primeiro trabalho, que ordenei se fizesse) grande parte dos papeis, que estão a

seu cargo.

2.º Classificarão-se, e relacionárão-se para serem remettidos, como o forão á Directoria Geral das Rendas, todos os papeis, que havia nella relativos aos Proprios nacionaes, por ficar pertencendo á mesma Directoria pelo Decreto de 20 de Novembro do anno passado a direcção, inspecção, e administração delles, e o seu tombamento, e assentamento.

3.º O mesmo praticou a respeito de todos os papeis e documentos relativos á divida activa do Estado, que se remettêrão para a Directoria do Contenciso, a qual ficou pertencendo tudo

quanto he relativo a este ramo do serviço publico.

4.º Principiou-se a classificação de todos os papeis e Livros relativos ás operações do troco da moeda de cobre, e substituição do papel moeda, porque quiz entrar na liquidação dellas; mas este trabalho parou por ser preciso acudir a outros mais urgentes, e não haver pessoal sufficiente para faze-lo simultaneamente.

5.º Para poder dar-se execução á disposição do Art. 15 da Lei de 6 de Setembro do anno passado n.º 586, verificando-se primeiro, se por ventura existem saldos dos diversos creditos concedidos para pagamento de dividas de exercicios findos desde 1843, e mesmo para se escripturarem, como convêm, taes creditos, abrindo-se contas correntes em livro proprio a cada hum dos credores em que sejão creditados pelas quantias, com que forão nelles contemplados, e debitados, pelos pagamentos feitos, porque só assim se poderão evitar duplicatas delles, e conhe-

cer-se o que se houver pago a cada credor, o estado de taes creditos e a parte, que houver prescripto, o que torna facil, e prompta a liquidação dos mesmos creditos em qualquer tempo, em que for isso preciso, para conseguir-se digo hum, e outro fim, deo esta Secção começo á liquidação de taes creditos, e já foi feito pelo exame dos Diarios e Folhas o apanhamento de todos os pagamentos, que por conta dos mesmos creditos tem sidos feitos pelo Thesouro, faltando unicamente abrir as contas correntes a cada credor nelles contemplados em Livros Auxiliares especiaes para cada credito, e debita-las, e credita-las.

Este trabalho parou até que cheguem das Thesourarias as informações exigidas pela Circular de 2 de Janeiro do corrente anno n.º 1.º, das quantias por ellas pagas por conta de cada credito, a maior parte das quaes se não poderião conhecer pelo Thesouro porque as Thesourarias não envião com os seus Balanços relação nominal dos credores de Exercicios findos, que

forão pagos, com especificação dos creditos.

Já algumas Thesourarias satifizerão a exigencia feita, e logo

que todas o tenhão feito progredirá este trabalho.

Mas já se escripturou em livro proprio o credito para pagamento de divida de exercicios findos, aberto pela Lei de 16 de Setembro do anno passado n.º 599, já se abrirão contas corrente a todos os credores nelle contemplados e essas contas estão todos creditados pelas quantias votadas para pagamento de cada hum delles, faltando unicamente debitar os credores que

estão pagos.

6.º Deo começo a liquidação da divida activa das Collectorias, e Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro do ultimo exercicio, de que entregárão os Livros (1849—1850), porque tive por mais conveniente liquidar de preferencia a divida activa mais moderna. Já está liquidada a divida de todas as Collectorias relativa a esse exercicio, faltando unicamente liquidar-se a das Collectorias de Nova Firburgo, e Rio Bonito por não terem chegado ainda ao Thesouro os respectivos Livros; e já se se começou a do Exercicio de 1848—1849, liquidada a qual se procedêra á liquidação da dos exercicios anteriores. Devo dizer que da divida das Collectorias, que está liquidada, abrirão-se já 410 contas correntes aos devedores de diversos impostos nas mesmas Collectorias; assim como abrirão-se mais em caderno especial 10 contas correntes de dinheiros de defuntos e ausentes arrecadados por algumas dellas.

7.º Principiou-se a liquidar simultaneamente a divida activa da Recebedoria do Municipio, a qual, como já disse em outro lugar, nunca foi liquidada desde 1835, em que esta Repartição foi creada até hoje, e nesse serviço estão occupados 6 Officiaes, começando-se pela mais moderna, de que existião os Livros na 3.º Contadoria, quando se deo principio a este trabalho, isto

he, pela do exercicio de 1848—1849.

Está liquidada a divida activa daquelle anno, faltando uni-

camente a da taxa de escravos, porque a Recebedoria ainda não mandou os Livros do lançamento della; e se está liquidando agora a divida activa do Exercicio de 1849—1850 por terem sido já recolhidos os respectivos Livros, esse trabalho vai muito adiantado, e não levará muito tempo a concluir-se; e pela importancia da divida liquidada se tem debitado os diversos devedores nas contas correntes abertas a cada hum delles em cadernos especiaes, que para este fim se creárão, subindo jalo numero dellas a muito mais de 500.

Este trabalho podia estar muito mais adiantado, se não se occupassem de outra cousa os Officiaes, que designei para o fazerem; mas sobre serem alguns mais de huma vez distrahidos delle para fazerem outros serviços urgentes, que occorrem, accresce que alguns delles o são diariamente para examinarem os Livros de lançamentos e verem o que devem os collectados, que exigem saber qual he o seu debito proveniente de divida activa, e darem-lhes as guias com as quaes possão ir satisfaze-lo na Recebedoria; porque não tenho o pessoal preciso, e nem habilitado para fazer este genero de trabalho, que he delicado, e exige Officiaes muito conhecedores desta parte peculiar do

serviço.

8.º Não tendo sido nunca liquidado na Thesouraria do Rio de Janeiro a conta dos dinheiros de ausentes, nem havendo nella contas correntes abertas aos dinheiros desta origem entrados para os seus cofres desde a sua creação, foi indispensavel proceder-se a esta liquidação em que se occupárão dous Officiaes por quasi dous mezes; e abrirão-se 178 contas correntes para assim evitar-se o penoso trabalho que era preciso fazer, e a perda de tempo, que havia sempre que se apresentava hum precatorio de levantamento, de examinarem-se os Caixas, Diarios, e muitas vezes as guias de entrada de dinheiro, e documentos de receita e despeza das Collectorias para reconhecer-se se o dinheiro, cujo pagamento se reclamava, tinha entrado, e já estava pago, e não correr a Fazenda o risco de pagar duas vezes. E depois de concluido o trabalho foi preciso fazer huma revisão delle por outro Official diverso, porque não apparecendo entrada huma somma, cujo pagamento se requer, necessario foi examinar, se por ventura teria entrado, e sido escripturado, como emprestimo de Orphãos algum dinheiro de ausentes; e isso já se verificou, assim como a liquidação, a que se procedeo já demonstrou duas cousas: 1.ª que hum Collector de Valença tendo recebido 17.880\mathcal{m}303 só recolheu a Thesouraria 13.000 5000 ficando por isso alcançado em 4.880 \$\times 303\$, de que não sei ainda se já foi foi indemnisada a Fazenda; 2.ª que indevidamente se pagou a quantia de *535/*₂276.

9.º Extremarão-se do Credito concedido pela Lei de 16 de Setembro de 1850 N.º 599 para pagamento de dividas de Exercicios findos todos os credores das Provincias, e fizerão-se as relações

dos residentes em cada huma dellas para serem remettidas, como o forão, ás respectivas Thesourarias, a fim de serem por

10. Examinou, liquidou e informou esta Secção desde o principio de Dezembro do anno passado até o presente 105 processos de dividas de Exercicios findos, trabalho este, que sendo feito, como já disse pela Secção de Tomada e Revisão

de Contas, passou de novo a pertencer-lhe pela extincção desta.

11. Classificou, inventariou, e relacionou devidamente todos os papeis della, e bem assim 717 Livros de lançamento, e outros, e 462 reclamações de devedores de diversos impostos, que em Fevereiro remetteu a Recebedoria do Municipio; e o mesmo practicou com 90 Livros recebidos das Mesas de Rendas de Cabo Frio, Macahé, Mangaratiba, c 256 ditos das Collectorias de Campos, Cantagallo, Capivary, Estrella, Magé, Nicterohy, Parahiba do Sul, Pirahy, Rezende, Santo Antonio de Sá, S. João do Principe, Saquarema, e Vassouras, os quaes servirão nas mesmas Estações no Exercicio de 1849—1850.

12. Continuou a escripturar-se nos Livros respectivos a divida antiga contrahida pelo emprestimo de 1796 desde 1806 até 1810 no Livro A, e desde 1815 até 1819 no Livro B; tendo-se adiantado muito pouco a escripturação no Livro C: parou porêm este serviço por ter pouco interesse, e ser preciso occupar em trabalho mais urgente, e proveitoso os Addidos, que estavão

delles encarregados.

Alèm disso esta Secção fez o mais trabalho, que he de sua competencia, como a organisação dos quadros da divida interna fundada, e inscripta para o Orçamento, e as Tabellas, que por ella são fornecidas para o Relatorio, e Balanço, e o seu expediente diario, que está em dia como seja a escripturação de seus protocolos, o exame de precatorios de embargo, penhora, e levantamento de dinheiros de ausentes, e todo o mais processo relativo a este genero de serviço, isto he, informações nos mesmos precatorios, averbações nas guias de entrada de taes dinheiros das quantias pagas, tendo aberto mais 15 contas cor-rentes de dinheiros de ausentes, que de novo forão recolhidos ao Thesouro.

PRIMEIRA CONTADORIA.

Os trabalhos que tem feito a 1.ª Contadoria do Thesouro Nacional, creada pelo Decreto, que reorganisou o Thesouro, para o fim exclusivo de tomar contas desde 25 de Novembro do anno passado, data de sua installação até hoje, são as que constão da Tabella N.º 7.

Bem pequeno talvez pareça esse trabalho: mas para isso muitas causas concorrem, que passo a expor. He a primeira o limitadissimo pessoal, de que por ora se compõe; e essepessoal, e os trabalhos, de que se occupa actualmente, constão da Tabella N.º 6.

He a segunda que desses mesmos Officiaes, que forão destribuidos para o seu serviço, 4 estiverão occupados durante todo o mez de Dezembro, e 2 ainda todo o de Janeiro em inventariar, e classificar todos os papeis da extincta Thesouraria do Rio de Janeiro, que forão conduzidos para o Thesouro em 44 caixões, e grande parte delles em completa confusão, porque, convindo aos interesses do serviço que viessem logo ter exercicio no Thesouro os Empregados della, pela falta que este tinha de gente habilitada no serviço de Fazenda, não houve tempo de serem inventariados e classificados na propria Thesouraria.

He a terceira que a 1.ª Contadoria ainda se não occupa exclusivamente da tomada de contas, porque continua a fazer-se nella a classificação, pelas rubricas da Lei do Orçamento, das despezas feitas em cada mez pelas 1.ª e 2.º Pagadorias do Thesouro Nacional depois que são recolhidos a ella para a tomada de contas mensal os Livros das mesmas Pagadorias para servir este trabalho na Secção de Escripturação, sendo á vista delle que se debitão as diversas rubricas nos cadernos auxiliares, em que se faz a escripturação dos creditos dos diversos Ministerios.

He a quarta que esta Contadoria, em que propriamente fallando foi convertida a extincta Secção de Revisão e Tomada de Contas, ficando unicamente encarregada da tomada de contas teve de inventariar, e classificar para remette-los para outras Secções papeis, e livros relativos a objectos, que estavão a cargo da mesma Secção, e passárão a ser da competencia dellas.

He a quinta finalmente, que apezar do pequeno pessoal, que póde por em quanto ser destinada para o serviço da 1.ª Contadoria, forão della distrahidos ha perto de dous mezes dous Officiaes que estavão encarregados da tomada das contas de hum ex-Collector, o Bacharel José Francisco Vianna de todo o tempo de sua gestão para irem occupar-se na 2.º Contadoria de liquidação das contas dos dinheiros de orphãos entrados na extincta Thesouraria do Rio de Janeiro, pelas razões que forão dadas em outro lugar, não só por serem taes Officiaes habilitados para fazerem esse serviço, como porque sendo elle urgente não se podia dispensar nenhum de outra qualquer Contadoria para e fazer; accrescendo que ha mais de hum mez hum outro Official dos mais habeis, que ella tinha, foi distrahido para ser encarregado na mesma 2.ª Contadoria de trabalhos de importancia e urgentes, que devem servir de base ao Relatorio, que V. Ex. tem de apresentar ás Camaras em sua primeira reunião.

Tal era em geral o estado dos trabalhos da extincta Contadoria Geral de Revisão em 25 de Novembro do anno passado, e taes os que se hão feito daquella epocha até hoje, sem fallar de muitos outros transitorios, e de momento, de que não devo fazer menção, alguns dos quaes tem absorvido muito mais tempo do que com elles se deveria gastar em prejuizo do melhor, e mais rapido andamento dos da Directoria em geral, por não estar a escripturação organisada de maneira que satisfaça de prompto a tudo quanto poderia satisfazer, se por ventura a estivesse.

Assim he por exemplo para não fallar se não de dous que grande trabalho e perda de tempo tem havido para se poderem preparar as demonstrações, com que V. Ex. deve justificar os diversos creditos supplementares, que forão abertos nos Exercicios de 1849-1850, e 1850-1851, porque na extincta Contadoria se não escripturárão nunca livros Auxiliares de Despeza, e somente havia huma escripturação de credito incompleta, porque sobre limitar-se as despezas dos Ministerios no Municipio nem se quer comprehendia o Ministerio da Fazenda, e não obstante esse trabalho não he em tudo completo: he assim que para conhecer-se, como foi preciso, qual he o estado dos creditos concedidos para pagamentos de dividas de Exercicios findos teve de recorrer-se ao penoso exame dos Diarios, e Folhas, unica escripturação, que delles ha, quando se estivessem escripturados em Livros Auxiliares por meio de contas correntes abertas credores, de prompto se conheceria esse estado em qualquer epocha, que fosse preciso conhece-lo; e esse trabalho he força repeti-lo tantas vezes, quantas for preciso conhecer em qualquer epocha a somma, que por conta delles se houver pago. E o mesmo tem lugar a respeito de muitos outros assumptos.

Devo aqui dizer a V. Ex. que alguns trabalhos ha, e de summa importancia, dos quaes não póde ainda occupar-se a Directoria Geral de Contabilidade, porque não tem pessoal bastante para faze-los simultaneamente com os mais de que presentemente se occupa, e acima dei conta; os quaes entendi que devião ser feitos de preferencia, havendo até alguns, que por

sua natureza não podião deixar de te-la. Os trabalhos pois, que não puderão ser ainda nem ao menos

encetados são os seguintes:

A liquidação da operação do troco do cobre.

A liquidação da operação da substituição do papel moeda.

A confecção de hum novo assentamento organisado sobre as bases, que em outro lugar indiquei, e pelas razões, que ahi forão ponderadas.

A revisão da liquidação de algumas dividas anteriores a 1827 inscriptas nos Livros Auxiliares de diversas Provincias, para poder verificar-se a inscripção no Grande Livro da parte dessa

divida, que se reconhecer verdadeira.

Ha muitos annos, que existem no Thesouro os documentos originaes dellas mandados vir das Thesourarias, sem que se tenha feito a liquidação das mesmas que monta na quantia de 280.684\$800, e pertencem as seguintes Provincias:

Alagoas	497\$466
Maranhão	
Pará	129#800
S. Pedro	41.264\$039
Mato Grosso	188.8675094
Goyaz	20.7585232

Nada posso por ora dizer a V. Ex. a respeito do estado das Thesourarias e de seus trabalhos porque não tenho ainda

os dados para isso precisos.

Para o fim de conhece-lo, e de ficar o Thesouro habilitado para a reforma, que nas mesmas se ha de fazer, foi expedida pela Directoria de Contabilidade, e com a approvação de V. Ex. a ordem circular, que junto aqui por copia sob n.º 8: mas não chegárão ainda de todas as Thesourarias as informações exigidas, com quanto algumas as tenhão já dado no todo, e outras em Por tanto só depois que chegarem todos os esclarecimentos pedidos se poderá á vista delles fazer hum juizo mais seguro a tal respeito; e talvez que nem assim, e que somente se possa conhecer verdadeiramente a maneira, por que são feitos, e o estado em que se achão os diversos ramos do serviço, de que estão encarregadas, as reformas, de que carecem, e o pessoal indispensavel para fazer e trazer em dia os trabalhos de sua competencia por meio de commissões de Empregados do Thesouro nomeados para as irem examinar, organisar, e montar de conformidade com o systema que definitivamente for adoptado no Thesouro.

TERCEIRA PARTE.

Tendo exposto a V. Ex. o estado dos trabalhos da extincta Contadoria Geral de Revisão, e da Directoria Geral de Contabilidade desde que começou a funccionar, e aquelle, em que se achão hoje, seria aqui o lugar proprio de dizer, se alguns melhoramentos se tem já colhido da reforma feita pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850 n.º 736, e quaes elles sejão: pouco porêm poderei dizer porque no curto espaço de pouco mais de 5 mezes, que tem decorrido depois que principiou a executar-se a mesma reforma, não he possivel que possa já apparecer hum melhoramento muito consideravel, principalmente não estando ainda em execução em todas as suas partes nem mesmo no Thesouro o pensamento, que presidio á reforma: no entretanto, no meu entender algum resultado se vai já obtendo, o qual exporei em poucas palavras.

Do que tenho dito neste Relatorio parece-me fóra de duvida que muito mais trabalho se ha feito na Directoria Geral de Contabilidade de 25 de Novembro em diante; e que algumas partes do sevirço de sua competencia tem melhorado consideravelmente: e com quanto para isso tenha concorrido bastante boa vontade com que os Empregados meus subordinados em geral tem procurado desempenhar as vistas do Governo, e a cooperação, que me tem prestado para poder eu desempenhar a tarefa, de que estou encarregado, os Sub-chefes, que commigo servem, e com especialidade alguns delles, com tudo he fóra de duvida, que muito tem contribuido para isso huma hora mais de trabalho diario, alguns poucos Empregados, que accrescêrão, e diversos Addidos, que tem sido admittidos a servir gratuitamente, embora na sua quasi totalidade sejão moços novos, e sem experiencia ainda do serviço; e isso he já huma consequencia da reforma, que offerecendo hum melhor futuro, faz com que procurem empregar-se na Carreira de Fazenda esses moços, de que acima fallei, e que se tenhão prestado a servir por algum tempo na esperança de serem despachados por terem passado pelas provas, que a Lei exige; havendo entre elles muitos de prestimo, e que com a pratica podem tornar-se bons Officiaes de Fazenda.

Dividida hoje por 4 Directores Geraes a suprema inspecção e fiscalisação da Administração de Fazenda melhor he ella desempenhada, porque occupa-se cada hum de menor numero de negocios: he assim que trabalhos se tem podido encetar nas diversas Directorias, que ou estavão em atrazo, ou não se fazião ou estavão em completo abandono, como por exemplo tudo quanto he relativo á Proprios Nacionaes, á liquidação do activo e pasivo do Estado, e á cobrança daquelle; e essa parte do serviço começa a melhorar, e por sem duvida que ha de melhorar muito, quando tiver decorrido tempo sufficiente para isso; e se certas disposições, e medidas, que se vão tomando, e pondo em pra-

tica, continuarem a ser executadas.

O pedido de licenças á pretexto de doenças tem diminuido consideravelmente nas Estações de Fazenda, e he isso hum bem, que proveio já da reforma. As disposições do Decreto de 20 de Novembro nesta parte forão hum remedio, que curou como por magia males chronicos, e inveterados. Não desconheço que nos casos de verdadeira molestia, em que o Empregado careça sahir para fóra do lugar de seu domicilio, as disposições delle são nimiamente duras; mas não conheço tambem outro meio

de por termo aos abusos, que se praticavão.

A centralisação dos pagamentos no Thesouro, com quanto feita ainda em escala muito pequena, não só tem já concorrido para que entre para os Cofres do Estado alguma renda, que nunca mais entraria nelles continuando as cousas no pé, em que estavão, como tem contribuido para poder a perfeiçoar-se o assentamento, trabalho da maior importancia, e que estava, e ainda está no estado, que já foi referido: e maiores hão de ser os resultados, que della se hão de colher, alêm destes, que menciono, quando se fizerem pelo Thesouro, e Thesourarias muitos outros pagamentos, alêm dos que já se fazem, e por ahi se devem, e podem fazer-se sem inconveniente algum para as Repartições, a que respeitão, e com grande vantagem da Fazenda e do serviço de algumas dellas; porque a fiscalisação dos dinheiros

publicos ha de ser mais efficaz, como já está provado; não sahirão estes do Cofre Geral senão no momento preciso, em que houverem de ser distribuidos pelos individuos, que os tenhão de receber em pagamento de serviços prestados, e não irão dormir nos Cofres parciaes de diversos Pagadores, e Almoxarifes sem emprego immediato, ao mesmo passo que o Thesouro paga diariamente premio de não pequenas sommas, que constantemente toma por emprestimo: a centralisação de pagamentos no Thesouro alliviará de trabalho de mais de hum genero algumas Repartições, que ficando assim mais desembaraçadas, melhor poderão desempenhar as attribuições, que verdadeiramente lhes competem; e permittirá huma reducção de pessoal em algumas dellas sem augmento correspondente delle no Thesouro, o qual estando montado para pagar, fiscalisar, e escripturar póde fazer sem esse augmento muito maior somma de pagamentos mensaes além daquelles, que fazia, e dos que já accrescêrão: a centralisação finalmente no Thesouro, e Thesourarias dos pagamentos da despeza e a correspondente escripturação por ahi feita tornará possivel, não só que em qualquer momento se possa conhecer o estado da despeza publica nas diversas rubricas da Lei, o que frequentemente se carece saber, (e he hoje impossivel), porque no fim de cada mez póde classificar-se a despeza feita, más tambem concorrerá para que com mais promptidão se possão confeccionar os Balanços, porque o Thesouro não dependerá, como hoje, de muitas Estações, que dispendem dinheiros publicos, e os escripturão.

Já em outro lugar fiz ver a V. Ex. que hum só dos Officiaes Reformados da Guerra, e Marinha, que outra cousa não erão senão verdadeiros Pensionistas do Estado, não tinhão assentamento no Thesouro, e que muitos não tinhão pago o sello, e os direitos de suas reformas, porque se lhes não exigira o cumprimento da Lei nas Repartições por onde cobravão; assim como que o não tinhão tambem, e nem pago os direitos, e sello de suas nomeações alguns Empregados de diversas Repartições da Marinha, que ora recebem pelo Thesouro, e até não poucos Guardas da Alfandega. E isso mesmo se ha de verificar tanto no Thesouro, como nas Thesourarias, quando naquellas se centralisar o pagamento de certos Empregados da Guerra, e Marinha, que por ahi se não faz, e passar a ser feito pelo Thesouro o dos vencimentos dos Empregados da Guerra, que ainda por elle se não realisa, bem como o dos da Marinha, ainda faltão.

O ensaio que em consequencia da reforma se está fazendo (ainda em ponto muito pequeno por falta de pessoal) da tomada de contas mensal já vai demonstrando que esse systema de tomar contas ha de ser mais proficuo aos interesses da Fazenda do que o seguido até aqui, em virtude dos Regulamentos existentes, de se tomarem as contas somente depois de findo o Exercicio; porque podem acautelar-se os abusos, e irregula

ridades, que se commettão em hum mez contra a Fazenda logo

no mez seguinte ao da gestão do responsavel.

A tomada da conta mensal da 1.ª e 2.ª Pagadorias de hum dos mezes antecedentes fez descobrir logo no seguinte, e remediar pequenas irregularidades, que alli se havião praticado com prejuizo da escripturação da renda; bem como que por engano se havia pago de mais na 2.ª a quantia de cento e tantos mil réis, e na 1.ª huma addição mais pequena, quantias estas de que a Fazenda foi immediatamente indemnisada. A principal vantagem desse systema se verificará quando se puderem tomar as contas mensaes de fornecimentos de generos, que devão continuar, nos mezes seguintes se se reconhecer que ha excesso nos preços dos mesmos generos.

A liquidação, a que já foi possivel dar começo por haver mais pessoal, da divida activa da Recebedoria do Municipio, e das Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, dos dinheiros de ausentes, e de orphãos recolhidos na Thesouraria respectiva, a qual como fica dito se está fazendo pela Directoria Geral da Contabilidade, bem como a dos foros de terrenos de marinha da mesma Provincia, a cargo da extincta Thesouraria, da qual se occupa a Directoria Geral de Rendas, não só tem já descoberto irregularidades, abusos, e enganos havidos contra a Fazenda, como fazendo conhecer o que verdadeiramente se dever de dividas dessa origem ha de produzir o resultado de mais avultada arrecadação amigavel, ou judicial, pois que não se tendo liquidado nunca tal divida, não era possivel proceder-se á sua cobrança.

Direi mesmo que a extincção da Thesouraria do Rio de Janeiro foi hum melhoramento resultante da reforma: essa medida tornou possivel aproveitar melhor o seu pessoal no Thesouro, porque em alguns casos poupa-se duplicata de serviço, que se dava, e que se estejão regularisando melhor alguns serviços á cargo dessa Thesouraria, que ou não se fazião, ou não estavão no melhor estado.

Tenho para mim que a medida, que se está ensaiando de reduzir a Recebedoria do Municipio a huma Estação unicamente de lançamento, e arrecadação da renda corrente, tirando della a administração dos Proprios Nacionaes do Municipio, que muito impropriamente lhe fora commettida, e a liquidação de sua divida activa, que ella nunca fez, e nem podia fazer completa, ha de trazer em resultado huma melhor arrecadação, se melhorado algum tanto o seu pessoal, cumprir a mesma Recebedoria os seus deveres com pontualidade.

As providencias dadas pela Ordem circular de 30 de Dezembro de 1850 para que hum Exercicio qualquer, que receber supprimento do outro, indemnise real, ou ficticiamente pela maneira alli determinada ao Exercicio suppridor antes do encerramento de hum delles ha de produzir o resultado de regularisar a escripturação de movimento de fundos, que he demasiadamente

confusa, como o provão os nossos Balanços, pelos quaes se não fórma ideia ajustada dessa parte da escripturação: e essa providencia, que tende a melhora-la desde já foi o resultado de poder V. Ex. ampliar o prazo do Exercicio de 1849—1850 no

Thesouro por estar autorisado para reforma-lo.

Seria aqui o lugar competente para informar a V. Ex. ácerca do numero total de Empregados necessarios para fazer o serviço da Directoria Geral de Contabilidade, e traze-lo sempre em dia, e do que deve haver em cada huma das classes delles, que forão creadas pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850; mas não o posso fazer já por diversas razões, que me parecem de ponde-

Ha muitos serviços no Thesouro, dos quaes huns, como a revisão de contas, algumas especies de escripturações e certas liquidações e ainda outros nunca absolutamente se fizerão; e outros, como a tomada de contas, assentamento, escripturação de Creditos, e ainda alguns mais, os quaes se não fizerão nunca completamente: ha mesmo trabalhos nunca feitos, que estão entre mãos, ou ainda se não puderão encetar, por falta de pessoal, que o possa fazer simultaneamente, os quaes huma vez feitos nunca mais se repețirão; taes como a escripturação em atrazo dos Diarios, a liquidação dos dinheiros de Orphãos, e ausentes entrados na Thesouraria do Rio de Janeiro até a sua extincção, dos fóros dos terrenos de Marinha e da divida activa das Collectorias da mesma Provincia; e da Recebederia do Municipio, a liquidação e escripturação dos Creditos abertos para pagamentos de divida de Exercicios findos, e outros.

He pois muito difficil, se não impossivel nestas circumstancias, fixar já com acerto o pessoal indispensavel para o serviço do Thesouro. Parece-me pois mais prudente não o fazer já, até que concluidos alguns trabalhos atrazados, que não podem deixar de pôr-se em dia, se approxime mais o serviço do Thesouro do seu estado normal, porque assim se poderá designar com mais exactidão o pessoal indispensavel para fazer, e trazer em dia o seu serviço, que chamarei de tracto diario, e successivo.

He pois consequencia do que acabo de dizer que se não deve marcar também já o numero de Empregados, de que deve compor-se cada classe delles, convindo em minha opinião, (ainda quando isso se pudesse fazer), não preencher totalmente as classes superiores de 1.05, 2.05 e 3.05 Escripturarios, não só porque a maior parte dos individuos, que podem ser nomeados para os lugares do Thesouro são novos, e não tendo ainda os conhecimentos que deve possuir hum Empregado de elevada canão he justo que o Estado remunere seus serviços alem do que elles merecem, como porque julgo conveniente que ainda se procure ver, se alguns desses lugares podem ser preenchidos com Empregados já conhecedores do serviço tirados das Thesourarias ou de outras Estações.

Eis quanto ácerca do objecto deste Relatorio me soi possivel trazer ao conhecimento de V. Ex., que se dignará relevar a imperfeição de hum trabalho feito muito ás pressas, obrigado como sou a occupar-me simultaneamente de muitos outros, que não podia deixar de apresentar em tempo certo, e determinado na proximidade da abertura das Camaras, e não podendo pôr de parte o expediente da Repartição, que dirijo, por sua natureza extenso, e successivo.

Sirva-me tambem de desculpa, alêm destas circumstancias, a consideração de que não he muito o espaço de pouco mais de 5 mezes de exercico para estar completamente inteirado de todos os promenores de huma Repartição tão complicada, principalmente havendo muito tempo, que do objecto della me não occupava.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Directoria Geral da Contabilidade 24 de Abril de 1851. — Joaquim Francisco Vianna. N.º 1. — Quadro dos Empregados e Addidos da Contadoria Geral de Revisão em 25 de Novembro de 1850, classificados pelas Secções em que trabalhavão, e serviço de que se occupavão.

SECÇÃO DE ESCRIPTURAÇÃO.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Official Maior 1.º Escriptur.º 2.º dito	Antonio Nicoláo Tolentino Antonio José Fernandes Pires Manoel José Ribeiro Leão	Encarreg. das contas de Londres. Idem do Diario do exercicio de 1849—1850, e escripturação
2.º dito		de 1848—1849.
2.º dito	Antonio José de Bem	Idem do Diario do exercicio de 1850—51.
2.º dito Addido Dito	José Bettamio	Idem do Livro Mestre de 1850-51. Idem idem de 1849—1850. Idem de por a limpo o Diario
Dito	Agostinho Pereira de Macedo	de 1847—48. Idem idem de 1848—49.
Dito Dito	Manoel Domingues da Silva Maia. Carlos José do Rosario	(Idem da confecção das tabellas do Municipio de 1848—1849.
Dito Dito	Manoel Francisco de Castro Manoel Candido de Miran. Castro.	
Dito	José Maria Chaves	Estava na Thesouraria Geral c foi substituido por doente.
Dito	Manoel da Silva Guimarães	
	Secção de Assentamento.	
1.º Escriptur.º 2.º dito Addido	João da Silva de Miranda José Luiz da Costa. Antonio João Menezes de Macedo.	Dirigia a Secção como Chefe.
Dito Dito	Antonio Mariano d'Almeida Antonio Pizarro Gabizo	Todos os empregados desta Sec- ção trabalhão indistinctam.
Dito Dito Dito Dito Dito Dito Dito Dito Dito	Francisco José Rodrigues. João Carlos Naylor. José Luiz Alf. da Costa Barradas José Thomaz de Oliveira. Manoel Alves Branco Junior. Manoel Jacintho de Sampaio. Manoel do Valle Pinto.	
	Secção de Balanço.	
1.º Escriptur.º 2.º dito	Alexandre José Ferreira Braga. Narciso da Luz Braga	Dirigia a Secção como Chefe. Encarregado do Balanço provi- sorio das Thesourarias de 1849—1850.
Addido	José Lazaro da Rocha	Idem dos Balanços definitivos de 1847—1848, e 1848—1849.
Dito	José Ignacio Albernaz	Idem de regularisar os movi- mentos de fundos do Thes.
Dito,	Joaquim Antonio d'Azevedo	e Thesourarias de 1847—1848. Idem do lançamento da receita e despeza das Thesourarias de 1850—1851.

empreĝos.	NOMES.	ENCARGOS.
Addido	Possidonio Martins de Mendonça.	Encarregado do lançamento da Receita e Despeza das The- sourarias de 1849—1850.
Dito	Jacintho Vieira do Couto Soares Junior	Coajduva o Addido Rocha.
	Secção de Divida.	
1.º Escriptur.º Addido	Guilherme Jacques Godfroy Tiberio Erqesto Craveiro Lopes.	Dirigia a Secção como Chefe. Estava organisando as tabellas da divida activa do Imperio do exercicio de 1848—49.
Dito	João Affonso de Carvalho	Idem de relacionar os credores de exercicios findos incluidos no credito n.º 599 de 16 de Setembro de 1850.
Dito	Luiz Carlos de Sousa França	
Dito	Profirio Aurelio de Mariz Nogr.ª.	
Dito Dito	Miguel Velho Pereira da Veiga Nicoláo da Gama Morei	
Dito	Manoel Antonio de Araujo Silva.	
Dito	José Francisco Leal	Idem de tirar copias.
	Secção de Contas.	
1.º Escriptur.º.	Joaquim Hippolyto de Almeida.	Dirigia a Secção como Chefe.
1.º dito Addido	José Erancisco de Medeiros Francisco Corrêa da Conceição	Estavão occupados em rever a conta do alcançado Thesoureiro do Arsenal Manoel José da Cunha; estão conferidos os documentos de 1831 a 1836, faltão examinar os de 1836 a 1840.
2.º dito Addido	Luiz Caetano da Silva Braz da Costa Rubim	Estavão occupados com o exame e liquidação da conta do Almoxarife das obras publicas, José Teixeira d'Abreo Silveira, que comprehende os annos de 1837 a Junho de 1850; está concluido o exame do primeiro anno.
2.º Escriptur.º. Addido	Carlos José de Almeida Luiz Peixoto da Fonseca Gui- marães	Estavão ultimamente occupados com o exame e liquidação da conta do Thesoureiro que foi do Consulado, Francisco Alves de Brito, que comprehende os annos de 1838 a 1845; estão examinados os de 1838 a 1840, faltão os seguintes até Fevereiro de 1845.
Addido Dito	Braz Francisco Torres Severo Francisco Ramalho	Estavão ultimamente occupados com o exame mensal da conta do Thesoureiro dos ordenados do mez de Outubro, que estava quasi concluido.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Addido	Germano Francisco de Oliveira.	liquidação da conta do The-
Addido	Honorio Francisco Caldas	soureiro dos ordenados no exercicio de 1849 a 50, a fim de ficar concluido logo que se feche o exercicio. Estava occupado com o exame e liquidação dos documentos de Exercicios findos; havia ainda huma porção por exa-
Addido	Francisco Antonio Fernandes	minar que foi remettida para a 3.ª Contadoria. Estava quasi sempre doente, e por isso pouco o nenhum
Addido	Aprigio Arsenio da Silva Freire.	tendo concluido o exame da conta do Thesoureiro Geral
Addido	José Joaquim da Cruz Secco	do Exercicio de 1847 a 1848. Estava occupado com o registro que está em dia com os com- petentes indices, e das con-
Addido	Antonio Godinho Ramos	tas que vinhão a conferir. Estava occupado com o pro- tocolo da repartição e exame de folhas e expediente.
		A maior parte dos Empregados largavão os serviços de que estavão encarregados, logo que chegavão as contas mensaes das Repartições, a fim de as conferirem para poder ter lugar o pagamento; quasi sempre esteve a Secção com seis Empreg.º*, porque cinco dos acima mencionados forão para a Secção no Ministerio do Exm. Sr. Torres.
	Thesouraria Geral.	
Addido Dito		Servindo de Escrivão. Auxiliando o trabalho.
	Thesouraria dos Ordenados.	
Addido Dito Dito	Francisco Ignacio Tavares Jacintho Emilio de Oliveira Amaro Velho da Silva Bitan- court	VAXIIISTIGO O CLADAIDO.

N. 2.—Mappa demonstrativo das Contas annuaes dos diversos responsaveis de 1831—1850 e do seu estado.

						• •• •													
Denominação das Contas.	31—32.	32—33.	33—34.	34—35 .	35—36.	36—37.	37—38.	38—39.	39—40.	40—41.	41—42.	42—43.	43—44.	44—45.	45—46. ———	46—47.	47—48.	48—49.	49—
hesouraria Geral (a)		Tomada.				Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada. Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Toma
cebedoria do Municipioencia do imposto do gadoesoureiro dos africanos livresesouraria dos Ordenadosesouraria dos Ordenadosesouraria dos Ordenados.			•••••		Tomada	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.	Tomada.		Tomada.	Tomada.	Tomada.	
xa d'Amortisação. rreio Geral (c). priqueiro da Capella Imperial.	Tomada. Idem	Tomada. Idem Idem	Tomada. Idem Idem.,	Tomada. Idem Idem	Idem Idem Idem	Idem Idem	Idem	Tomada. Idem	Tomada. Idem	Tomada. Idem	Tomada. Idem.	Tomada.	Tomada.	Tomada.			Tomada.		
dim Botanico da Lagoasoureiro das Loteriasm da Capella Imperial	Idem		idem	Idem		Idem	. Idem	idem	Idem	Idem	Idem	Idem Idem	.i Idem	. Idem	.ı idem	Idem	·i incm·		
m da Policia (e)		. Tomada.	Tomada.																
em de Medicina	Tomada	. Tomada	. Tomada	. Тон1 2 d2	. Tomada	. Tomada	. Tomada	. Tomada											
sa da Moedaorpo de Permanentes		1			I	Revi	são	de C	Cont	as.									
epartições da Marinha (g)	•												Revista	Revista	Revista.	•			
Pará				•															
Espirito Santo Mato Grosso S. Paulo Santa Catharina Rio Grande de S. Pedro do Sul (i																			

⁽a) A conta do anno de 1831—32 pertencente ao Thesoureiro Mór do extincto Thesouro, foi tomada em Tribunal, la-vrando-se no Livro de Receita e Despeza a competente quitação. Posto que as ultimas contas do Thesoureiro Geral Ba-despezas da Pagadoria, Almoxarifado, &c., de que não vierão documentos. silio José Pinto estejão tomadas, com tudo ainda se não deo a competente quitação por depender isso de alguns esclarecimentos. (b) As contas dos annos de 1835—37 pertencem ao Thesoureiro da Directoria de substituição e assignatura de Notas— (b) As contas dos annos de 1835—37 pertencem ao Thesoureiro da Directoria de substituição e assignatura de Notas— (c) Alâm das contas dos annos de 1835—37 pertencem ao Thesoureiro da Directoria de substituição e assignatura de Notas— (de pezas da Pagadoria, Almoxarifado, &c., de que não vierão documentos. (i) Não existem no Thesoureiros das Provincias para serem revistas, por não terem vindo. (ii) Dos Correios das outras Provincias não tem vindo contas revistas pelo Correio Geral da Côrte.

Pillar— de que tem quitação, e as posteriores ao Thesoureiro—Faro— ao qual ainda se não passou quitação.

(c) As coutas uos aumos de 1000—01 percencem ao Thesoureiro—Faro— ao qual ainda se não passou quitação.

(c) As coutas tomadas são unicamente ao Thesoureiro Anacleto José Heitor, que servio de Dezembro de 1831 a 6 de

Março de 1845.

(d) A organisação da Administração das Obras Publicas teve lugar de 1836 em diante, não havendo, por tanto, contas

dos annos anteriores. A obra da Casa de Correcção principiou em 1832, não havendo, por tanto, conta della do anno de 1831-32.

forão tomadas, nem pelo Real Erario, nem pelo Thesouro até a sua reorganisação em 1831, por isso que se não encontrão

quitações passadas aos responsaveis. As contas da Thesouraria Geral estão tomadas até Junho de 1850 em que servio interinamente o 1.º Escripturario Guilherme Jacques Godfroy.

Directoria Geral da Contabilidade 12 de Abril de 1851.

N.º 3. — Quadro demonstrativo das contas extraordinarias entradas na extincta Secção de Contas, e do estado em que ellas se achão.

CONTAS ENTRADAS.	ESTADO DAS CONTAS.
Despezas com as Exequias do Sr. Duque de Bragança. Idem idem da Princeza a Sra. D. Paula	Idem. Idem. Idem. Está por tomar. Idem.

Primeira Contadoria do Thesouro Nacional em 12 de Março de 1851.

N.º 4. — Contas que estavão em liquidação da extincta Secção de Contas.

Qualidade das contas.	Estado em que se achavão.
A do contracto para cobrança dos Impostos sobre as carnes verdes das Freguezias do Engenho Velho, Irajá, e Inhauma, feito por An- tonio Joaquim do Carmo, pelos annos de 1830 a 1832	Tendo-se nesta conta demonstrado hum saldo a favor do Thesouro, requereo o mesmo Carmo nova liquidação, que pela extincção da Secção passou a ser feita pela 3.ª Contadoria.
A do contracto da pesca das Baléas, feito com o Barão de Quintella, pelos annos de 1789 a 1801, e a que se procedeo a requerimento do Conde de Farrobo	Para se ultimar esta liquidação exi- girão-se varios esclarecimentos, mas sendo apresentados na oc- casião da extincção da Secção, passou por isso a ser feita pela 3.ª Contadoria.

Primeira Contadoria do Thesouro Nacional em 12 de Março de 1851.

N.º 5. — Quadro do pessoal que ficou existindo depois do 1.º de Dezembro de 1850 na Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:, do que tem accrescido daquella epocha em diante, e do existente nesta data, com designação de seus empregos e datas de suas nomeações.

EMPREGOS.	NOMES.	DATAS DAS NOMEAÇÕES
Director Geral	O Cons. Joaquim Franc.º Vianna.	
Contadores	Joaquim Hippolyto de Almeida. Antonio Nicoláo Tolentino.	
Chefes de Secção	Candido Caldeira de Sousa João Estevão da Cruz. Antonio José do Bem. Alexandre José Ferreira Braga. Antonio José Fernandes Pires. Camillo João Valdetaro	
Primeiros Escripturarios.	Luiz Caetano da Silva. José Bettamio. Alex.º Emilio de Sallas Campos.	parte de docute.
Segundos Escripturarios.	Manoel José Ribeiro Leão. José Luiz da Costa. Narciso da Luz Braga. Francisco Ignacio Tavares. Antonio José de Castro	Na Thesouraria Geral.
Terceiros Escrip turarios .	José Julio Dreys. José Lasaro da Rocha. Braz Francisco Torres. Augusto Henrique Gonzaga. Luiz Maria Epifanio d'Almeida.	
Quartos Escripturarios.	Antonio Pires Barbosa. Custodio Lulz Torres. Francisco José Rodrigues.	
Quinto Escripturario	Francisco de Paula Rodrigues.	
Addidos	Manoel Domingues da Silva Maia Honorio Francisco Caldas. Manoel Francisco de Castro. Agostinho Pereira de Macedo. Manoel Luiz Fern. Rocha filho. Carlos José do Rosario. Manoel José Velho da Silva. Manoel Candido de Mir. a Castro João Carlos Naylor.	Addidos que já existião no Thesouro, quando se fez a reforma delle.
	Francisco Correia da Conceição. Aprigio Annio da Silva Freire. Braz da Costa Rubim.	Estava doente.
	José Joaquim da Cruz Secco. Germano Francisco de Oliveira. Antonio Godinho Ramos. Severo Francisco Ramalho. José Maria Chaves. Luiz Peixoto da Fonseca Guimarães. José Ignacio Albernaz. Joaquim Antonio de Azevedo.	Estava doente.
	Possidonio Martins de Mendonça	·l

EMPREGOS.	Nomes.	DATAS DAS. NOMEAÇÕES.
Addidos	Jacintho Vieira do Couto Soares Junior. Salustiano José de Sousa e Silva. Tiberio Ernesto Craveiro Lopes. João Affonso de Carvalho Profirio Aurelio de Mariz Nogr. Manoel Antonio de Araujo Silva. Miguel Velho Pereira da Veiga. Luiz Carlos de Sousa França. Nicoláo da Gama Moret. Manoel Alves Branco Junior. José Thomaz de Oliveira. Manoel Jacintho de Sampaio Manoel Francisco da Rocha Antonio João Menezes de Macedo. Antonio Pizarro Gabizo Bernardino José dos Santos Moreira. Jacintho Emilio de Oliveira. Antonio José Ferreira filho. Bernardo Gomensoro Ferreira. Joaquim Justo da Silva Bitancourt. Antonio José Ferreira filho. Bernardo Gomensoro Ferreira. Joaquim Justo da Silva Junior. João Manoel da Fonseca e Silva. José de Sousa Barros Luiz José Curvello José Antonio de Carvalho José Antonio de Carvalho José Joaquim dos Reis José Joaquim Vieira Souto. Antonio Marques Fer.ª Barbosa. Felizardo José Pinto Carlos Pinto de Figueiredo Carlos Victor Boisson Henrique Pereira de Azevedo. Francisco José Borges José Baptista da Silva. Genuino Nunes Pinto d'Aguiar Luiz Plinio de Oliveira Justino de Figueiredo Novaes.	n n 21 n n n n

N.º 6.—Quadro do pessoal que ficou existindo depois do dia 25 de Novembro de 1850 na Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, por Contadorias e Secções, com designação de seus empregos e encargos.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE.					
EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.			
Director Geral.	O Conselheiro Joaquim Fran- cisco Vianna.				
Contador	4.ª CONTADORIA. Joaquim Hippolyto de Almeida.				
	Secção de Tomada de Contas.				
Chefe de Secção	Candido Caldeira de Sousa	Ainda não se apresentou.			
3.º Escriptur.º.	Braz Francisco Torres Francisco Corrèa da Conceição.	Concluirão a liquidação da conta da Thesouraria Geral, de Março ultimo dos Exercicios de de 1849—1850 e 1850—1851, e estão ultimando a dos 6 mezes addicionaes de 1849—1850, e 1.º semestre de 1850—1851.			
3.º Escriptur.º Addido	. Augusto Henrique Gonzaga Luiz Peixt.º da Fonseca Guimarãe	Estão occupados do exame moral da conta da extincta Thesouraria dos Ordenados relativa aos mezes de Julho de 1849 a Dezembro de 1850 do Exercicio de 1849—1850.			
3.º Escriptur.º Addido	Luiz Maria Epifanio de Almeida Aprigio Annio da Silva Freire.	Tendo concluido a classifica- ção da despeza da 2.ª Pagado- ria de Março para servir na es- eripturação da 2.ª Contadoria, estão ultimando o exame mo- ral da mesma conta.			
Amanuense da Alfandega do Rio Graude do Sul Addido		Concluirão a classificação da despeza mensal da 1.ª Pagado-ria relativa a Março do Exercicio de 1850—1851, e o exame arithmetico: estão actualmente procedendo ao exame moral, e organisando o Relatorio			
	Sevção de Revisão de Contas	5.			
Chefe de Secç	io. Camillo João Valdetaro	Tomou posse no dia 25 de No- vembro, obteve licença por 3 mezes em 30, e tendo-se fin- dado a licença deo parte de do- ente remettendo o competente attestado.			

empreos.	NOMES.	ENCARGOS.
4.º Escripturº 4.º Dito	Antonio Pires Barbosa Custodio Luiz Torres	Estavão tomando a conta do Collector de Campos José Francisco Vianna, cujo exame ficou parado por passarem estes dous Empregados a servir na 2.ª Contadoria desde 20 de Fevereiro proximo passado.
Addido Dito	Germano Francisco de Oliveira. Antonio Godinho Ramos	Estavão procedendo á revisão da conta do Correio da Bahia dos Exercicios de 1844 a 1847 que forão tomadas pelo Correio Geral da Côrte, e ficou parado este serviço por ter adoecido o 1.º e passado o 2.º a servir no expediente da Contadoria.
Dito	José Maria Chaves	Estava com o Addido José Joaquim da Cruz Secco, tomando a conta da Illuminação Publica a cargo da Policia pertencente ao Exercieio de 1849—1850, cujo exame ficou paralysado por ter este Empregado passado a servir na 2.ª Contadoria em 29 de Março proximo passado.
Dito	Severo Francisco Ramalho	Estava com o 3.º Fscriptur.º Augusto Henrique Gonzaga, encarregado do exame da conta da 1.ª Pagadoria do mez de Janeiro dos Exercicios de 1849—50 e 1850—51, e do exame moral da conta da extincta Thesouraria dos Ordenados do 1.º semestre de 1850—51, tendo porêm dado parte de doente a 26 de Março do corrente anno, foi este trabalho sómente concluido pelo 3.º Escript. Gonzaga.
(a)		
Comtodon	2-a CONTADORIA.	
Contador	Antonio Nicoláo Tolentino.	
Chefede Secsio	Secção de Escripturação.	Diday Carrie
Chefede Secção 1.º Escriptur.º		
- Locisteur	José Bettamio	Encarreg. das contas Je Londres
2.º Dito	Manoel José Ribeiro Leão	Escriptura o Diario de 1849 a 1850 e os Creditos dos diffe- rentes Ministerios, e preparou os trabalhos para justificar os Créditos que se abrirão.
2.º Dito	Francisco Ignacio Tavares	Encarregado do exame das Guias de entrada das Collecto- rias e de todos os exames pre- vios dos pagamentos que pelo Thesouro se fazem.
4.º Escriptur.º	Francisco José Bodrigues	Copia o Diario de 1849-1850.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Addido	Manoel Domingues da Silva Maia.	Está encarregado da confecção das tabellas do Balanco do Municipio e tambem da distribui ão do Credito para 1851—52 e ajuda o expediente.
Dito	Honorio Francisco Caldas	Escriptura o Diario de 1850 a 1851 e ajuda o expediente dia- crio
Dito	Manoel Francisco de Castro	Está encarregado do Balanço da Provincia de Rio de Janeiro, e da revisão dos exames pre- vios.
Dito	Carlos José do Rosario	Tem a seu cargo a escriptu- ração e exame dos pagamen- tos que se fazem do Cofre dos Orphãos, e está encarregado de fazer, por ensaio, a escri- pturação dos Livros auxiliares da Receita e Despeza classifi- cada pertencente ao Munici- pio.
Dito	Manoel Luiz Fernandes Rocha F.º	Copía o Diario de 1847—48.
Dito	José da Silva Lemos	» » » 1848—49.
Dito	Agostinho Pereira de Macedo.	. » » 1850—51.
Dito	Manoel José Velho da Silva	Escriptura os Livros Mestres de 1849—50 e 1850—51.
	Manoel Cand. de Miranda Castro João Jose Anselmo Tavares Antonio Marques Ferr.ª Barbosa	C Encarregados dos Livros de Protocolo e de Registro das informações do Director Geral.
Dito	Francisco José Borges	Ajuda o 2.º Escripturario Ma- noel José Ribeiro Leão.
Dito	José Antonio de Carvalho	1'
Dito	João Carlos Naylor	Registra as representações e ordens que são expedidas pela Directoria e quando he preciso revê os calculos das contas remettidas ao Thesouro para pagamento.
Addido Dito	Genuino Nunes Pinto de Aguiar José Baptista da Silva Filizardo José Pinto	Encarregados de por a lim- po os trabalhos que sahem da (Secção.
	Luiz Plinio de Oliveira	1. 3
	Secção de Balanço.	
Chefe de Secção	. Alexandre Jose Ferreira Braga.	Dirige a Secção.
	Narciso da Luz Braga	Receita para o Orçamento de (1852—53.
3.º Dito Addido	José Lazaro da Rocha	Idem dos apanhamentos da Receita de 1847—48 a 1849—50 para os Orçamentos de 1852 a 1853.

;

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
Addido	José Ignacio Albernaz	Idem dos Balanços definiti- vos de 1847—48 e 1848—49.
Dito	Joaquim Antonio de Azevedo	Idem do lançamento da Re- ceita e Despeza das Thesoura- rias em 1850—51 e do Proto- colo.
Dito	Jacintho Vieira do Couto Soares Junior	C Idem do lançamento da Re- ceita e Despeza das Thesou- (rarias de 1849—50.
Dito Dito	Salustiano José de Sousa e Silva. Carlos Pinto de Figueiredo	Idem das tabellas da Despe- za para o Orçam. de 1852-53.
	3.ª CONTADORIA.	
Contador	Vago.	
	Secção de Divida.	
Chefe de Secção	. João Esteves da Cruz	Dirige a Contadoria na qua- lidade de Contador interino.
1.º Escriptur.º	Luiz Caetano da Silva	Serve de Chefe da Secção de Divida.
Dito	. Alexandre Emilio de Sallas Cam- pos	Está revendo a liquidação da conta de bens de ausentes da Provincia do Rio de Janeiro.
Addido Dito Dito Dito Dito Dito	. Nicolao da Gama Moret	Estão liquidando a divida acti-
Dito	Tiberio Ernesto Craveiro Lopes Profirio Aurelio de Mariz No- gueira	Idem a das Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro.
Dito	Antonio José Ferreira filho Manoel Alves Branco Junior.	ldem encarregados de abrir as contas correntes dos deve- dores dos diversos impostos.
Dito	João Affonso de Carvalho	Coccupa-se na organisação das Tabellas dos Pensionistas para O Orçamento.
Dito	Manoel Antonio de Araujo e Silv	a. { Encarregado do Livro de Pro- tocolo.
Dito	Luiz Carlos de Sousa França.	Tem a seu cargo a escriptu- ração dos bens de defuntos e ausentes.
Dito	Joaquim Justo da Silva Junio	r. Está no contencioso.
Dito	José Joaquim Vieira Souto	Está coadjuvando a liquida- ção da divida de Exercicios findos.

EMPREGOS.	NOMES.	ENCARGOS.
من جبه من اسا س به جه جه س	Secção de Assentamento.	
Chefe de Secção.	Antonio José Fernandes Pires	Dirige a Secção.
2.º Escriptur.º Addido	José Luiz da Costa Luiz José Curvello	Tem a seu cargo o expedien- te das Folhas da Justica, Es- trangeiros e os respectivos as- sentamentos.
3.º Escriptur.º Addido	José Julio Dreys Henrique Pereira de Azevedo	{ Tem a seu cargo a Folha da { Fazenda.
5.º Escriptur.º Addido	Francisco de Paula Rodrigues Antonio Pizarro Gabiso	{ Idem idem da Provincia do Rio de Janeiro, e Marinha.
Dito	Antonio João Menezes de Ma- cedo	Tem a seu cargo as Folhas dos Creditos de Exercicios findos, e assentamento de Officiaes reformados.
Dito	Jose Thomaz de Oliveira	Tem a seu cargo as Folhas do Imperio e Guerra.
Dito	José Joaquim dos Reis	Está fazendo as relações dos Pensionistas para o Orçamento.
Dito	Manoel Jacintho de Sampaio	Ha muito que não comparece por doente.
	THESOURARIA GERAL.	
2.º Escriptur.º	Antonio José de Castro	Serve de Escrivão do The- soureiro Geral.
Addido	Manoel Francisco da Rocha	. Auxilia o trabalho.
Dito	Bernardino José dos Santos Mo- reira	Idem idem.
	1.ª Pagadoria.	
Addido	Jacintho Emilio de Oliveira	Serve de 1.º Ajudante do Escrivão.
Dito	Amaro Velho da Silva Bitan- court	

⁽a) O exame a que se estava procedendo nas contas do Almoxarife das Obras Publicas José Teixeira de Abreo Silveira; do alcançado Thesoureiro do Arsenal de Guerra Manael José da Cunha; e da illuminação publica a cargo da Policia, ficou paralysado por passarem os empregados que estavão occupados neste serviço, a tomar as contas mensaes da Thesouraria Geral e da primeira e segunda Pagadorias, a fim de poder-se fazer a classificação que tem de servir na escripturação da segunda Contadoria.

N.º 7. — Relação das contas tomadas depois de 25 de Novembro de 1850, data da reorganisação do Thesouro, e das que actualmente se estão tomando.

CONTAS TOMADAS.

	De Janeiro, Fevereiro e Março dos Exercicios de 1849-50 e 1850-51.
Primeira Pagadoria	De Novembro, Dezembro, Janeiro e revereiro
	De Janeiro e Fevereiro de 1850—51 e Fevereiro de 1849—50.
	Do Exercicio de 1849—50. Dos Exercicios de 1848—49, 1849—50, e 1.º
	Seis loterias extrahidas de 26 de Junho a 18 de Dezembro de 1849, e que forão recolhidas ao Thesouro em 27 de Novembro de 1850.
Fabriqueiro da Capella Imperial	De 29 de Maio de 1842 a 27 de Fevereiro de 1846.

CONTAS REVISTAS.

Correio do Pará	Dos	Exercicios	de	1844—45 e	1845-46.
				•	

CONTAS QUE SE ESTÃO TOMANDO.

Thesouraria Geral	Do semestre addicional de 1849—50 e do 1.º semestre de 1850—51.
Dita do Rio de Japeiro	Do Exercicio de 1848—49.
Primeira Pagadoria	Do Exercicio de 1848—49. Do mez de Março de 1851, pertencente ao Exercicio de 1850—51. De Março de 1851, pertencente ao Exercicio de 1850—51.
Segunda Pagadoria	De Março de 1851, pertencente ao Exercicio
Extincta Thesour. dos Ordenados.	De Julho de 1849 a Dezembro de 1850, per- tencente ao Exercicio de 1849—50.

Primeira Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1851.

Convindo que na Directoria Geral de Contabilidade, a que ficárão directamente subordinadas ás Thesourarias das Provincias, haja inteiro conhecimento do pessoal das mesmas; mande V. S. organisar, e remetta-me com a possivel brevidade hum quadro de todos os Empregados da Thesouraria da Provincia de........... da qual he o Chefe, com declaração da classe, que cada hum delles occupar actualmente, dos annos de serviço, que tiver prestado na mesma Thesouraria, ou em qualquer outra Repartição do Estado, de sua idade, idoneidade, e assiduidade, devendo ser esta ultima circumstancia comprovada com a certidão do ponto; e finalmente dos luga-

res, que presentemente existirem vagos na Thesouraria.

Cumpre tambem que V. S. me remetta com a possivel brevidade, mas sem prejuizo daquellas informações, hum Relatorio muito circumstanciado do estado da Thesouraria, e de suas mais urgentes necessidades, devendo muito particularmente informar-me ácerca do seguinte: em geral qual he a distribuição do trabalho nas diversas Repartições da mesma; em particular e quanto á Secretaria qual o seu regimen interno, os Livros que emprega, e o estado, em que se acha a escripturação delles, se em dia, ou em atrazo, e neste ultimo caso qual seja; e quanto á Contadoria, se nella se escriptura ou não por partidas dobradas, como determina a Lei de 4 de Outubro de 1831; e no caso contrario, qual o systema de escripturação seguida; se se empregão alli Livros auxiliares, e qual a sua organisação, e numero; qual o systema, porque estão organisados os Livros do assentamento; que contas se tem tomado na Thesouraria desde a sua installação, e a que responsaveis por annos financeiros, e Exercicios; qual o numero de contas, que existem por tomar, e os annos a que pertencem até o recebimento desta Ordem; se toda a divida activa da Provincia está liquidada, ou não, e neste ultimo caso qual a razão, e a parte della que o não está; e finalmente qual o estado em que se achão os Livros do assentamento, os Diarios, e Auxiliares, se em tia ou em atrazo, e neste ultimo caso desde quando data este.

E porque ao receber este Officio deverá V. S. ter já recebido o Decreto N.º 736 de 20 de Novembro p.p., que estabelece as bases, e regras para a reorganisação do Thesouro Publico Nacional, e Thesourarias das Provincias, o qual lhe foi remettido officialmente, cumpre que, tendo em vista as disposições do mesmo Decreto, me informe qual he o pessoal, que entende ser necessario para que a Thesouraria possa trazer os seus trabalhos sempre em dia, e tomar até o fim dos 6 mezes subsequentes a esse Exercicio encerrado as contas de todos os Empregados da Provincia responsaveis por dinheiros, ou valores, aos quaes incumbe-lhe toma-las; devendo comprovar a necessidade de pessoal, que entender necessario para tal fim, com a distribuição dos trabalhos, e do pessoal indispensavel para os desempenhar, e tempo que for razoavelmente preciso empregar para fazer cada hum delles, se pela pratica do serviço feito for possível calcu-

la-lo provavelmente.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Directoria Geral da Contabilidade 5 de Dezembro de 1850.— Joaquim Francisco Vianna.— Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia de.....

Illm. e Exm Sr. — Hum dos encargos que me impõe o Tit. 2.º Cap. 6.º § 24 do Decreto N.º 736 de 20 de Novembro do anno proximo preterito, he o de apresentar no fim de Março de cada anno o quadro das execuções promovidas em todo o Imperio contra os devedores da Fazenda Nacional, com declaração do estado em que ellas se acharem, alêm de outros esclarecimentos, e em geral quanto for relativo ao contencioso da Nação.

Em cumprimento pois deste dever tenho a honra de submetter a V. Ex. o quadro das execuções que pendião no ultimo semestre nos Juizos dos Feitos da Côrte, e das Provincias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Piauhy, Pará, Santa Catharina, S. Pedro, Espirito Santo, Minas e Goyaz.

Do resumo, que vem em seguimento, verá V. Ex. qual a importancia das dividas em execução nos mencionados Juizos, durante o referido semestre, do que se cobrou e do que ficoupor cobrar. Não foi possivel concluir-se ha mais tempo este trabalho, em razão de se esperar pelas relações, que exigi, em Circular de 6 de Dezembro, dos Procuradores dos Juizos dos Feitos da Fazenda; e se não vai completo, e com a devida perfeição, provêm isto de não terem ainda chegado as relações das Provincias não mencionadas, e de se acharem em parte defeituosas, e sem todas as especificações necessarias as relações, segundo as quaes foi elle organisado.

He porêm de esperar que para o futuro se ache esta Directoria habilitada para apresentar hum trabalho mais satisfactorio, por quanto terão os Procuradores do Juizo dos Feitos mais vagar para confeccionarem e remetterem as relações em tempo competente, e mais esclarecidos estarão com as recommenda-

cões e explicações que se lhes tem feito.

Foi com o intituito de melhor fiscalisar o andamento das execuções, e dos demais processos fiscaes, que pelas Circulares de 6 de Dezembro dito, e de 28 de Janeiro esta Directoria tambem exigio dos Inspectores das Thesourarias relações das dividas liquidadas e remettidas para o Juizo dos Feitos: e dos Desembargadores Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional as dos processos tanto executivos, como de natureza diversa, pendentes nos Tribunaes das Relações e no Supremo Tribunal de Justiça; tendo na Circular ao principio citada, ordenado igualmente aos Procuradores do Juizo dos Feitos a remessa das relações desses outros processos.

Estas Circulares forão acompanhadas de modelos, que julguei conveniente dar, para se guardar a uniformidade tão ne-

cessaria a este trabalhos.

Parte das sobreditas relações tem sido enviadas; e com quanto, tambem imperfeitas, tem auxiliado a esta Directoria

nos exames a que se tem dado.

Julgando dever dar a V. Ex. huma ideia do estado dos referidos processos, mandei organisar os quadros, que igualmente tenho a honra de apresentar a V. Ex.

Em 21 de Dezembro tambem officiei aos Inspectores das Thesourarias para informarem se alguns bens existião adjudicados á Fazenda Nacional em execuções por dividas, ou em outros processos, qual o destino que se lhes dera, e porque não tem sido arrematados, conforme a Lei. Alguns já tem respondido, e dos Officios recebidos consta não existirem bens nas circumstancias acima, á excepção de alguns na Provincia da Bahia, a respeito dos quaes exigi novas informações.

Tendo observado que na marcha dos processos executivos não se seguia huma pratica regular e uniforme, e parecendome conveniente lembrar aos Procuradores dos Juizos dos Feitos a observancia de varias disposições de Fazenda, organisci e remetti-lhes as Instrucções de 31 de Janeiro, que V. Ex. se dignou

Pelo mesmo motivo e com o mesmo fim, formulei em 10 do corrente para os processos de diversa natureza outras Instrucções, que tambem merecêrão a approvação de V. Ex., as

quaes se estão imprimindo para serem enviadas.

Com todas estas providencias, e mormente com as que V. Ex. mandou ultimamente expedir a fim de remover os embaraços com que em geral tem lutado os Juizos dos Feitos, e bem assim com as que partirem do Poder Legislativo, pois que, na minha opinião, algumas alterações he necessario fazer á Lei de 29 de Novembro de 1841, he de esperar que as causas da Fazenda tenhão andamento mais rapido, e que por conseguinte venha a ser muito maior do que tem sido até agora a arrecadação judicial da divida activa da Nação.

Deos Guarde a V. Ex. — Directoria Geral do Contencioso em 28 de Abril de 1851. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joacaim José Rodrigues Tores, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. José Antonio da Silva Maya.

Quadro resumido de diversos Processos da Fazenda Nacional pendentes em alguns Juizos dos Feitos no 1.º semestre le 1850 — 51.

PROVINCIAS.	. AUTORES.	RÉOS.	NATURELA DOS PROCESSOS.	OBJECTO: DEMANDADOS.	ESTADO.	Observações.
BAHIA. {	A Farenda Nacional	Herdeiros de José Antonio da Cunha. Joaquim Pervura Coelho. Thomas da Silva Paranhos. A Fazenda Nacional.	Vestoria	A posse de hum terreio na Fortaleza de S. Pedro	Sentença contra os reos que appellárão. Mandou-se proceder á vestoria. No Supremo Tribunal. Sentença contra o autor que appellou.	
	A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. Francisco Pereira Pinto Cavalcanti. A Fazenda Nacional.	Antonio Teixeira Lopes	Comminatorio Idem Idem Idem Idem Idem Idem Deunncia Execução	Sisa. Idem. Saldo de Loterias Contas das Loterias do Theatro. Idem idem do Seminano. Idem idem do Poço di Panella. Sello de hyranca. Reivindicação do Engenho Novo	Promove-se a habilitação dos herdeiros. Pende da contagem dos autos. Desprezados os embargos dos réos que appellárão. Passou-se mandado contra os herdeiros. Appellárão os reos da senteuça. Passou-se mandado de sequestro. Julgou-se a favor da denuncia. Procede-se a inventario por precatorio para a Cidade de Goyana.	Luquidou-se em Rs. 2.680\$.
	Maria Francisca do Esputo Santo	Antonio de Moraes Fret Cactano de Santa Engracia A Fazenda Nacional O Coronel Antonio Alves Vianna	Libello		Parado. Esta em praça para ser arrendada	Pende appellação do Guardião do Convento de S. Francisco. Este Engenho foi encorporado aos Proprios Nacionaes por sentença, e na execução pendem appellações.
PERNAMBUCO. 〈	Manoel Luiz da Veiga e outros	Gonçalo Gomes de Sá Leitão	Libello	Alcance.	Com vista ao Procurador Fiscal.	O sequestrado foi Fiador do Visconde de Goyana quando Director da Caixa da Amortisação. Procede este alcance como Agente do Correio de Goyana.
	A mesma. A Ordem Terceira de S. Francisco A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A mesma. Francisco José de Mello.	A Viuva de Antonio da Silva Francisco Manoel da Silva Tavares. Nanoel Nunes de Mello. A Irmandade da Estancia.	Libello Exhibição de titulos Idem Sequestro Denuncia	ldem	Exhibirão-se os títulos e deo-se vista ao Procurador Fiscal. Idem. Idem. Parado por falta de liquidação da Thesouraria. Com vista ao Procurador Fiscal.	Procede este alcance como Agente do Correio da Cid. de Olinda.
	Jose Joaquim Dias Fernandes. A Fazenda Nacional. João Jose de Carvalho Moraes. João Henrique da Silva. João Francisco de Oliveira. A Fazenda Nacional. A mesma.	Joaquim Luiz de Mello Carioca A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma.	Justificação. Embargo de obra nova Libello Idem Idem Notificação Execução de sentença	Por edificar arrimado ao oficio de fidir Propre Actoria A quantia de Rs. 4.988500, valor do armamento com prado pelo Governo Republicano de 1817 O valor de cincoenta espingardas grossas compradas pe dito Governo A quantia de Rs. 6008 do curativo da preta Maria Theres Reivindicação de terrenos Prestação de contas de dinheiros recebidos.	Prestou caução e foi com vista ao Procurador Fiscal. Parado. Idem. Idem. Falleceo o reo e tem de habilitar-se os berdeiros. Pende de liquidação da Thesouraria.	. Fallecendo abintestada forão seus bens arrecadados pelo Juizo. Provêm da herança de Frei Caetano que foi encorporada aos Proprios Nacionaes, e pende appellação do Guardião de Santo Antonio e do réo.
	Lourenço Cavalcanti de Albuquerque . José do Patrocinio	A Fazenda Nacional	Embargos de terceiro	A quantia de Rs. 4.000g de hum legado	Com vista ao exequente.	
CEARÁ.	A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A mesma. A mesma. Herdeiros de Francisco Alves Pontes. Domingos José Pereira Pacheco e out Antonio de Hollanda Cavalcanti Herdeiros de Henrique Pedra. A Fazenda Nacional.	A mesma. A Confraria de S. José Os Foreiros das extinctas Villas de Soure Arouche e Mecejana. A Irmandade de N. S. do Livrament de Quixadá. A Fazenda Nacional.	Comminatorio	Foros dos terrenos das ditas Villas As terras patrimoniaes das mesmas. Os bens sequestrados ao mesmo Pontes por deprece da Parahiba. Seis moradas de casas sequestradas a Fraucisco Bernas de Carvalho. Producto de bens de ausentes Saldo de contas quando Commissario	ror appenação da Relação. Idem. Id	
PARÁ.	José Antonio Luiz Coelho Joaquim Francisco Danim e outra José Dias da Silva	A mesma	Libello	Importancia de fornecimento á Escuna de Guerra Gua O preço da arrematação de huma casa sequestrada epoca da Independência de propriedade portugu	ara. Em prova.	Foi condemnada a Fazenda a restituir o preço da casa e a sisa.
S. PEDRO.	A Fazenda Nacional. A mesma.	Calcagan Melford & C.ª João Calcagno & C.ª Rodrigo José de Figueiredo Moreira Fadores. Doningos Antonio da Costa Guimar: e Fiador Isrzel Fernandes da Silva. Hernica de José Joaquim Alves de Mora Herseiras de Firmino Luiz Gomes d'Abr Francisco José Gonçalves da Silva e out Jose Joaquim da Rocha e Silva. Hernica Jacintho Ferreira da Silva Herdeiras de José Antonio dos Santos La Herança do Padre Antonio Gonçalves Cr	Sequestro Idem Idem Idem Idem Idem Sequestro Idem Idem Sequestro Idem Idem Idem Idem Idem	Alcance como Thesoureiro da Thesouraria Alcance como Collector Idem Fiança Alcance como Almoxarife do Arsenal de Guerra Huma propriedade da Nação Alcance como Thesoureiro d'Alfandega do Rio Gra do Sul Idem idem de Porto Alegre Alcance do Almoxarife do Arsenal de Guerra Liquidação de contas como Administrador do li canhamo	ldem. Espera-se a liquidação. Idem. Idem. Idem. Idem. Expedio-se mandado para citação. Expedio-se precatorio de sequestro. Espera-se a liquidação. Procedeo-se a sequestro a exigencia do Fiador. Existe huma Fazenda em administração por conta Fazenda.	da Remetteo-se copia dos autos ao Thesouro para a liquidação das contas da administração,
	A mesma. Luiz Gomes da Porciuncula. D. Anna Maria de Jesus e outros. José Gomes de Almeida. José Carvalho de Miranda. D. Brigida Maria de Freitas. A Fazenda Nacional.	A fazenda Nacional. A nesma. A nesma. A nesma. A nesma.	Libello Reivindicação Libello Idem Execução de senter	Indemnisação de damnos	Em razões finaes. Ent prova. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem.	gos .
GOYAZ.	A Fazenda Nacional	a marie de Ciles Permiss	l	Gomes Machano Corumba	Com vista para embargos	A Fazenda Nacional he herdeira. Idem.

Quadro resumido de diversos Processos da Fazenda Nacional pendentes por appellação em grão de revista no 1.º Semestre de 1850-51.

					المراج			
PROVINCIAS.	APPELLANTES.	APPELLANTES. APPELLADOS.		NATUREZA DOS PROCESSOS.	OBJECTO DEMANDADO.	ESTADO.	observações.	
ÇÒRTE.	André Caetano de Araujo		29 dito dito 11 de Junho dito			Concluso a final cm 9 de Novembro de 1850	Não se pode declarar a natureza dos Processos e os objectos demandados por se acharem os autos em poder dos Srs. Juizes a quem forão distribuidos	
ваніа.	O Provedor e Mesarios da Misericordia José Mendes da Fonseca e sua mulher Thomaz da Silva Paranhos A Fazenda Nacional Domingos Dias Coelho Gonçalo Paes d'Andrade Estevão Vaz de Carvalho A Fazenda Nacional A mesma A mesma A mesma A mesma A mesma A mesma	A mesma. A mesma. D. Maria Iguez de Freitas. A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma. A ntonio Esteves dos Santos. Vicente Jose Mascarentas. Maria Joanna de Jesus. Rosa Maria da Conceição. Thomaz Pereira Geremoalo.	31 de Marco dito 15 de Maio dito 22 de Maio dito 13 de Julho dito 13 de Novembro dito. 22 de Maio de 1850 24 de Setembro dito. 25 de Julho dito 16 de Julho dito 17 de Novembro dito. 18 de Agosto dito	Idem Libello Embargos de 3.º Execução Sequestro Libello Aviventação de rumos. Sequestro Ilabilitação Idem Execução Sequestro	Idem idem à Luiz Scares de Queroz	Pendem embargos por parte da Fazenda. Idem idem por parte do appellante. Foi confirmada a Sentença a favor da Fazenda. Pendem embargos da Fazenda ao accordão. Pendem embargos do appellado ao accordão. Idem idem da Fazenda. Foi revogada a Sentença da 1.º instancia a favor da Fazenda. Pendem embargos da Fazenda ao accordão Idem idem da fazenda.	Provem o alcance como ex-Thesou- reiro do troco do cobre de Sergipe. O appellado he fiador de William Evans. C. Os appellados são fiadores do ex-Paga- dor da Marinha João Lopes de Leão. Procede de dinheiros que recebeo de fardamentos como Commandante da	
PERNAMBUCO.	A Paraula Variant	O Syndico dos Santos Lugares	4 de Dezembro 1849. 9 de Setembro 1848. 2 de Abril de 1850.	Sequestro Embargos de 3.º	Terrenos no Aqueraz	Julgou-se improcedente o Sequestro. Julgou-se contra a Fazenda. Foi confirmada a Sentença. Foi reformado o accordão anterior a favor do appellado. Forão desprezados os embargos dos appellantes.	Procede quando Contractador de di- versos impostos Francisco Bernardo de Carvalho a cujos bens sequestrados se oppuzerão os embargantes.	
	Herdeiros de Joaquim Ignacio Correa de Brito A Fazenda Nacional. Adrião José dos Santos. Manoel Pereira Moniz e o Guardião de S. Francisco. A Santa Casa da Misericordia de Lisboa e outros. Os mesmos. José Antonio Pereira da Silva, Fiador de Fran-	A Fazenda Nacional A Fazenda Nacional A mesma A mesma A mesma	25 de Junho de 1840. 31 de Março de 1840. 27 de Novemb. 1847. 2 de Outubro de 1849.	Libello do appellado. Libello do appellante. Libello	A importancia do frete da Barca Ingleza, Maria, Isainha da Escocia	Foi confirmada a Sentença contra a Fazenda. Idem idem, e interposta a revista por parte desta foi denegada. Foi confirmada a Sentença e os appellantes interpuzerão recurso. Idem idem e os appellantes embargárão o accordão. Pende da decisão final. Acha-se na conclusão.	·	
	O Guardião de S. Francisco, e o Tutor da menor Carlota. A Fazenda Nacional. A mesma. A mesma.	D. Maria de Jesus Castello Branco e outros.	21 dito de 1848 24 de Outub de 1844. 25 de Fevereiro 1815. 13 de Novemb 1847. 1.º de Fevereiro 1848.	Libello	Prestação da herança de Frei Caetano	Foi confirmada a Scritença contra os appellantes. Pende embargos por parte da Fazenda ao accordão. Não tem tido andamento por falta de preparo. Pendem embargos, oppostos pelos appellados ao accordão. Acha-se nos termos da conclusão final.		
MARANHÃO.	Joao Manoei Correa Vianna, e outros	A Fazenda Nacional Joaquim Francisco Daniso. A Fazenda Nacional José-Preira de Carvallso, e outros	15 de Janeiro dito 9 de Março de 1850 12 de Março de 1850 20 de Abril dito	Evicção	Quin	Pendein embargos por parte da racenda. Foi confirmada a sentença appellada. Não tem tido andamento por falta de preparo. Idem idem. Pendein embargos por parte da Fazenda.	Procede o alcance de notas falsas achadas nos Cofres da Thesouraria. A obra foi principiada por Baymundo	
	José Coelho de Sousa	A Fazenda Nacional		. Justificação	A quantia de 2.0618930.	ten talo atmaniento por laita de proparati	dos Prazeres Rocha.	
	RECORRENTES.	RECORRIDOS.	APRESENTAÇÃO	NATUREZA	ORJECTO DEMANDADO.	ESTADO.	OBSERVAÇÕES.	
Elias Ayres do Amaral		. A Fazenda Nacional	NO TRIBUNAL. 13 de Dezembro 1850	DOS PROCESSOS.		Conclusão para decisão final	Não se pode declarar a natureza dos Processos e os objectos demandados por se acharem conclusos aos Juizes.	

Idem idem. Idem idem.

Quadro resumido da importancia da Divida Activa que se acha em execução nos Juizos dos Feitos do Imperio, do que se tem cobrado e do que fica por cobrar em o 1.º Semestre de 1850—1851.

Provincias.	Alugueis.	Arrendamen- tos.	Ancoragem.	Arrematação de lotes de terras.	Arrematação e direitos de entrada.	Administração de dizimos e mianças.	Meaners.	Barcos.	Bilhetes d'Al- fandega.	Benfeitorias.	Bulla.	Commissões.	Carriagens.	Contractos.	Dizimos.	Direitos de 30 por cento.	Decina de mão morta.	Decina urba- na.	Devina de he- ranças.	Depositos.	Segunda Deci- ma.
Rio de Janeiro Bahia Sergipe Alagoas. Pernambuco Ceará Piauhy Pará. Espirito Santo S. Pedro Santa Catharina	1.1538300	62\$000 11.9168112	***************************************	1548000		7.:798:15	53,6915361 291-916359 22,1798693 7,3298671 21,0345318 3,1835825 108330 2,1585822 92,4875114	493440 148842	5.7298392			• • • • • • • • • • • •	29352)0	i 4785iiD	5.6898.76 1.1718631 3.3088107 15.3998234 4.4918152 4.4725194		5368090 258600	16.351 5399 1.670 5 916 821 5 789	7,7958119 60,9283966 91,3183	2.0925220 21.7165240	5478013
Minas Geraes Goyaz. Somma.	1.169\$301	13.1395912			119.7318663 449.7318663		658564 252,1975974 1,5268223 753,7845954	193488		748160	5.5818775			17.239\$595	175.474 8 240 209.922 8 134	2915886	0C13G20		48.818\$208		5478013
	Direitos de of fícios.	Diversos diveitos.	Dizima de Chancellaria.	Embarcações estrangeiras 15 por cento	Emprestimos.	Fóros de ses- marias.	Fóros de terre- nos de mari- nhas.	Fianças.	Imposto de ses- marias.	Juros.	Imposto da aguardente.	Imposto de carne rerde.	Imposto de Lo- terias.	Imposto de Lojas.	Letras.	Laudemios.	Niunças.	Multas.	Nao classifica- da.	Novos e velhos dircitos.	Objectos apresudos.
Rio de Janeiro Bahia Scrgipe Alagoas Pernambuco Ceará Piauhy Pará	6748714 5.9458412	6025480	12.2418920 748258	798000	***********	2525793	93-8751 17 999 1 -04 8259	698522 1.5118240		5.2G45434	525\$496 558\$212		7.680,5000	9705548 2.8748558 6.1678834 9218056	25.8918329	386\$125	4.1183680 3863890	208000	10541)0 959757	293100	
Espirito Santo S. Pedro Santa Catharina Minas Geraes Goyaz	G2.953#805	2.7925080	61 5 377 258 \$ 733	* • • • • • • • •	***********		45820 1365217	61.880\$000	31 8333			3.6528500		1658624 18.5758610 2.2218520	7.G118275 1.6508000 13.4998702	3865125	4.505\$570		105) 757	29\$100	928260
	Passagens.	Prestações.	Permuta.	Penhora da Fasenda.	Restituições.	Reposições.	Rendas d'enge- nhos.	Sisa.	Sisalha.	Salarios de Africanos.	Saques.	Subsidio litte- rario.	Tara d'eseva-	Venda de fa- rinha.	Trapiche do Pilar 10 por cento.	TOTAL.	Principal.	Juros.	Multas.	Cobrado.	Por cobrur.
Espirito Santo S. Pedro Santa Catharina	8285000	7.5153060	••••••		10.6698956 2 0768560 57.2588530 42.1088000	5.712\$656		11.2648827 908000 2008000 5208000 3.3268666	1.0735236	3718479			2423000 13.6668947 4058120 3068000 1.7463000 1.5248195 5648781 573680 9.5748000 5588000	12.9428542	1803000	103,1318547 647,3448760 93,547,5458 29,8248733 151,3988302 47,5378323 14,7308600 71,0478532 2598457 269,0918542 3,1528196	99.3718716 595.3938937 79.9678973 29.2228057 151.3278794 44.0928111 11.7213480 70.8468465 2528953 232.7648748 3,0838044	406\$18? 43.738\$390 13.318\$577 5805568 17\$230 3.265\$678 201\$067	2,2505688 8,2128433 260,908 228108 538178 795224 98120 6\$504 1285540 67,9208	24. G878G86 29. 183J351 2. G09S990 8. G78J4G6 4. 9078926 4. 4058717 1. 4078640 G. 449S516 259S457 23. 3328G02 1. 3268G82	78.4435901 618.1613409 90.9375468 21.1465267 146.4908376 43.1313606 13.3228760 64.5985016 245.7618940 1.8258514
Minas Geraes Goyaz Somma.		7.5158060	197\$950 197\$950	1.492\$168		<u></u>		29,2598346 111,825 8 166		3.6948479		10.76-8205	28.6848723			1.015.5928909 3.1768223 2.449.8378522	1.000.0158586 3.1768223	15.577\$223	•••••	128.7368604	886.856,205 3.176,223 2.213.851,685